



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 519/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 215813/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 185/25-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3470, de 26/06/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 04/07/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 215813/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 215813/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 05/08/2025

Ass. 13:41 hs s/0 n.º 198/25



Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Excelentíssimo Senhor
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de ICARAÍMA
Rua Monte Belo, 607
ICARAÍMA-PR
87.530-000

Processos 215813/24

CNPJ/CPF 77.930.386/0001-65

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Gestor atual: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (ITEM 01 - OFICIO 229_2024 - TCE - PCA 20)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERN...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (ITEM 03 - PCA 2022 INFORMAÇÕES CADASTRAI)
- Publicação de Lei Municipal (ITEM 04 - LEI_1902_2023 - Plano de Amort)
- Laudo Atuarial (ITEM 05 - RELATÓRIO AVALIAÇÃO ATUARIAL -)
- Demonstrativo de Receita e Despesa (ITEM 06 - DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPES)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (ITEM 08 - INFORMAÇÕES RPPS ANEXO II MODE)
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (ITEM 07 - DEMOSNTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUA)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69**

Curitiba, 28 de março de 2024 16:48:25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 215813/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 215813/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Gestor atual: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (ITEM 01 - OFICIO 229_2024 - TCE - PCA 20)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (ITEM 02 - RELATORIO CONTROLE INTERN...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (ITEM 03 - PCA 2022 INFORMAÇÕES CADASTRAI)
- Publicação de Lei Municipal (ITEM 04 - LEI_1902_2023 - Plano de Amort)
- Laudo Atuarial (ITEM 05 - RELATÓRIO AVALIAÇÃO ATUARIAL -)
- Demonstrativo de Receita e Despesa (ITEM 06 - DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPES)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (ITEM 08 - INFORMAÇÕES RPPS ANEXO II MODE)
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (ITEM 07 - DEMOSNTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUA)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69**

Curitiba, 28 de março de 2024 16:48:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício n.º 229/2024

Icaraíma – PR, 27 de Março de 2024

Assunto: **Prestação de Contas Municipal**

Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, inscrita no CNPJ: **76.247.337/0001-60**, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Entidade da Administração Indireta do Município:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI - CNPJ: 08.774.349/0001-92.

Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participa:

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAU - CNPJ: 86.689.023/0001-70

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ: 03.273.207/0001-28

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP - CNPJ: 15.718.459/0001-00

CONSORCIO INTERM P/CONS REMAN. RIO PR E AREAS INFLUENC. - CNPJ: 00.678.603/0001-47

Atenciosamente,

MARCOS ALEX
DE
OLIVEIRA:16699
930869
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiplav5,
ou=27000775000113, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS
ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2024.03.28 16:19:54 -03'00'

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

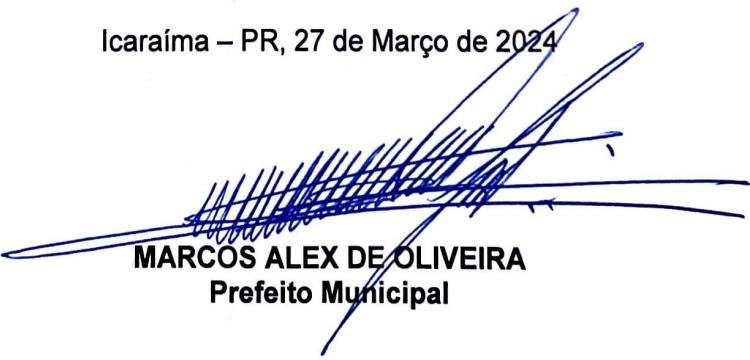
ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado pelo Sr. Giovani Boscaratto de Almeida na qualidade de Técnico em Controle Interno do Município de Icaráima, referente ao exercício de 2023 .

Icaráima – PR, 27 de Março de 2024


MARcos ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MODELO C - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: MUNICIPIO DE ICARAIMA

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VANESSA DOS SANTOS BOSSO ROSSETTO

EXERCÍCIO: 2023

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	WhatsApp	Data Início	Data Fim
166.999.308-69	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Prefeito	marcosalexoliveira@hotmail.com	44 984542899	01/01/2021	31/12/2024
073.571.949-73	VANESSA DOS SANTOS BOSSO	Contadora	vanessa.bosso@icaraima.pr.gov.br	44 991540430	01/01/2021	31/12/2024
023.510.919-30	LOANDERSON CRUZ FARIA	Técnico Contábil	loanderson1@hotmail.com	44 998988228	01/01/2021	31/12/2024
974.015.019-53	SANDRA LEME LUCANIA	Resp. Tesouraria	sandrinhaica@hotmail.com	44 984296623	01/01/2021	31/12/2024
671.205.209-20	GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA	Controle Interno	gigioicaraima@hotmail.com	44 984156725	01/01/2021	31/12/2024
053.237.319-74	ROBSON PINHEIRO DA SILVA	Procurador	robsonpinheiro12@hotmail.com	44 99202960	01/01/2021	31/12/2024
066.826.979-02	JOYCE DA SILVA FRANCISCO	Presidente Comissão Licitação	planejamento@icaraima.pr.gov.br	44 984050449	01/01/2021	31/12/2023
739.541.449-72	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	Outros	ana041073@hotmail.com	44 999025608	01/01/2021	31/12/2023

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- A obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- A sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubstinentes;
- a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Icaraíma, 28 de Março de 2024.

**MARCOS
ALEX DE
OLIVEIRA:16
699930869**

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=27000775000113,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2024.03.28 16:21:24
-03'00'

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.902/2023

SÚMULA: Altera Lei nº 006/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1.214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Municipal nº 1.792/2021 e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 038/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021.

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipal nº06/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171.” O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraíma.pr.gov.br

Parágrafo Único. O Município contribuirá com 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º O Art. 14 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14.” As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 14% (quatorze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 14 %, (quatorze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § º e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º O Art. 15 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15.” A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de um salário mínimo e meio definido no Artigo 56 § 1º da Lei municipal nº 1792/2021.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2023, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 3.520.335,77	R\$ 3.576.691,33	-R\$ 56.355,56	R\$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R\$ 3.570.458,12	R\$ 3.579.452,75	-R\$ 8.994,63	R\$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R\$ 3.579.893,49	R\$ 3.579.893,49	R\$ 0,00	R\$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R\$ 4.094.462,12	R\$ 3.579.893,49	R\$ 514.568,63	R\$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R\$ 4.135.406,74	R\$ 3.554.679,63	R\$ 580.727,11	R\$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R\$ 4.176.351,36	R\$ 3.526.224,00	R\$ 650.127,36	R\$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R\$ 4.217.295,98	R\$ 3.494.367,76	R\$ 722.928,22	R\$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R\$ 4.258.240,60	R\$ 3.458.944,28	R\$ 799.296,33	R\$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R\$ 4.299.185,23	R\$ 3.419.778,76	R\$ 879.406,47	R\$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R\$ 4.340.129,85	R\$ 3.376.687,84	R\$ 963.442,01	R\$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R\$ 4.381.074,47	R\$ 3.329.479,18	R\$ 1.051.595,29	R\$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R\$ 4.422.019,09	R\$ 3.277.951,01	R\$ 1.144.068,08	R\$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R\$ 4.462.963,71	R\$ 3.221.891,68	R\$ 1.241.072,03	R\$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R\$ 4.503.908,33	R\$ 3.161.079,15	R\$ 1.342.829,18	R\$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R\$ 4.544.852,95	R\$ 3.095.280,52	R\$ 1.449.572,44	R\$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R\$ 4.585.797,57	R\$ 3.024.251,47	R\$ 1.561.546,11	R\$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R\$ 4.626.742,20	R\$ 2.947.735,71	R\$ 1.679.006,49	R\$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R\$ 4.667.686,82	R\$ 2.865.464,39	R\$ 1.802.222,43	R\$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R\$ 4.708.631,44	R\$ 2.777.155,49	R\$ 1.931.475,95	R\$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R\$ 4.749.576,06	R\$ 2.682.513,17	R\$ 2.067.062,89	R\$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R\$ 4.790.520,68	R\$ 2.581.227,09	R\$ 2.209.293,59	R\$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R\$ 4.831.465,30	R\$ 2.472.971,70	R\$ 2.358.493,60	R\$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R\$ 4.872.409,92	R\$ 2.357.405,52	R\$ 2.515.004,41	R\$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R\$ 4.913.354,54	R\$ 2.234.170,30	R\$ 2.679.184,24	R\$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R\$ 4.954.299,16	R\$ 2.102.890,27	R\$ 2.851.408,89	R\$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R\$ 4.995.243,79	R\$ 1.963.171,24	R\$ 3.032.072,55	R\$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R\$ 5.036.188,41	R\$ 1.814.599,68	R\$ 3.221.588,72	R\$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R\$ 5.077.133,03	R\$ 1.656.741,84	R\$ 3.420.391,19	R\$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R\$ 5.118.077,65	R\$ 1.489.142,67	R\$ 3.628.934,98	R\$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R\$ 5.159.022,27	R\$ 1.311.324,85	R\$ 3.847.697,42	R\$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R\$ 5.199.966,89	R\$ 1.122.787,68	R\$ 4.077.179,21	R\$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R\$ 5.240.911,51	R\$ 923.005,90	R\$ 4.317.905,62	R\$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R\$ 5.281.856,13	R\$ 711.428,52	R\$ 4.570.427,61	R\$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R\$ 5.322.800,76	R\$ 487.477,57	R\$ 4.835.323,19	R\$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R\$ 5.363.745,38	R\$ 250.546,73	R\$ 5.113.198,64	R\$ 0,00	29,45%

Parágrafo único. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, a ser pago dentro do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 7º O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2023/setembro_2023/digital_14_09_2023.pdf

DATA: 14/09/2023 PÁGINA: B4 EDIÇÃO: 12.827

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2023

ICARAÍMA PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
ICARAÍMA - PR

Data Focal: 31/12/2022

Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário n.º 2015.000607.1

Fernando Traleski
Atuário - MIBA 1291

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Versão 2

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade avaliar ou reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA PR**, na data focal de 31/12/2022, frente a todas as disposições legais pertinentes.

O **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA PR**, apresentou uma base cadastral posicionada em dez/2022 para realização do cálculo atuarial, a qual possuía 504 servidores, sendo 312 ativos, 158 inativos e 34 pensionistas, para o plano previdenciário. Quanto ao somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano, as aposentadorias e pensões, possuía um montante de R\$ 15.084.905,12.

Realizado o cálculo atuarial foram considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, o resultado atuarial na data focal de 31/12/2022, apresentou um déficit atuarial no montante de **R\$ 72.993.700,66**, o qual deverá ser financiado pelo Ente, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte financeiros), sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 14,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal vigente.

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
1. INTRODUÇÃO	7
2. BASES NORMATIVAS.....	7
2.1. Normas Gerais	7
2.2. Normas do Município ICARAÍMA PR.....	8
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes.....	8
Instituidora	8
Participantes	8
Beneficiários	8
Benefícios	8
Quanto aos Servidores Participantes do Plano	8
Quanto aos Beneficiários do Plano	8
3.2. Condições de Elegibilidade.....	9
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	15
4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	15
4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados	15
4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	16
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1. Tábuas Biométricas	16
5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas	16
5.2.1. Rotatividade	16
5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados	17
5.3. Estimativas de remunerações e proventos	17
5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano.....	17

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios).....	17
5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	17
5.4. Taxa de Juros Atuarial.....	18
5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....	18
5.6. Composição Familiar	18
5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária).....	18
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	19
6.1. Dados fornecidos e sua descrição.....	19
Servidores Ativos.....	19
Aposentados.....	19
Pensionistas	20
6.2. Servidores afastados ou cedidos	20
6.3. Análise da qualidade da base cadastral	20
6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral	20
6.5. Recomendações para a Base cadastral.....	20
7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	21
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	22
9. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	22
Demonstrativo Custeio Administrativo.....	22
10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	23
Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes	24
Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes ..	25
Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes	26
11. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	27
12. PARECER ATUARIAL	28
14. ANEXOS	31

Anexo 1 - Conceitos e Definições.....	32
Anexo 2 - Estatísticas	35
2.1. Distribuição Geral da População por Segmento.....	35
2.2. Distribuição Geral da População por Sexo	36
2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária.....	36
2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	37
2.5. Estatística dos Servidores Ativos	38
2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”	38
2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"	38
2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)	39
2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo	40
2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	40
2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes	41
2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	41
2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	42
2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	42
2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano	43
2.6. Estatística dos Servidores Aposentados	44
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo	44
2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária	44
2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício	45
2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício	46
2.7. Estatística dos Pensionistas.....	47
2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo.....	47
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária	47
2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial	48
2.8. Resumo Estatístico	49
Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	50

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	51
Anexo 5 - Projeção Atuarial.....	53
Anexo 6 – Termo de opção.....	55

1. Introdução

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA PR, posicionada em **31 de dezembro de 2022**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, com Nota Técnica Atuarial n.º 2015.000607.1, registrada no CADPREV.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei no 9.717/1998 atribui a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Lei no 13.341/2016 e do Decreto no 9.679/2019. No que se refere as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF no 1467/2022.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estarão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação, acompanhamento e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

2. Bases Normativas

Os três principais pontos que embasam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se Definidos pela Portaria MF nº 1467/2022.

2.1. Normas Gerais

A base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012, Lei Complementar nº 51/1985 e Lei Complementar nº 152/2015).

2.2. Normas do Município ICARAÍMA PR

Em complemento a base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, citadas no item anterior, o estudo atuarial do RPPS do Município de ICARAÍMA PR, também se embasou na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICARAÍMA PR, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes

Instituidora

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR;
- CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR
- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA PR

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;

3.2. Condições de Elegibilidade

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos as regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade (melhor regra).

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadra, conforme descrito abaixo:

REGRAS DA REFORMA DE PREVIDÊNCIA EC 103/2019

Em 2019, contudo, nova reforma da previdência, alterou novamente as regras para concessão de aposentadoria e pensões.

Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o art.40 passou a prever que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

- I. Por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
- II. Compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
- III. Voluntária**: no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Como não poderia ser diferente, a EC nº 103/2019 expressamente dispôs que a concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a Regime Próprio De Previdência Social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes é assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da EC 103/2019, nestes casos ter-se-ão observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, em respeito à segurança jurídica e ao direito adquirido.

Assim, quem já havia preenchido os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019 tem assegurada a aposentadoria de acordo com a regra vigente na data em que os requisitos foram cumpridos.

Em relação aos servidores que ainda não haviam preenchido todos os requisitos para se aposentar até a EC 103/2019, a referida emenda trouxe novas regras de transição (as regras de transição das EC 41/2003 e 47/2005 foram revogadas pela EC nº 103/2019).

I - REGRA DE TRANSIÇÃO 1 (prevista no art.4º da EC 103/2019)

Regra de transição para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC 103/2019:

MULHER: 56 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO) = 86 PONTOS

HOMEM: 61 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO) = 96 PONTOS

Em janeiro de 2020 essa soma já aumentou: 87 para mulher e 97 para homem (de acordo com o §2º do art.4º) e seguirá aumentando 1 ponto a cada ano até chegar a 100 pontos para mulher e 105 para o homem.

A partir de janeiro de 2022, a idade mínima já aumentará para 57 (mulher) e 62 (homem).

Assim, a cada ano será preciso maior tempo de contribuição/idade para que o servidor alcance os pontos necessários para se aposentar.

Os pontos referem-se à soma da idade com o tempo de contribuição.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório dos pontos.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO 1:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição corresponderão a:

Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher): à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4º), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou seja, nesse caso há INTEGRALIDADE.

Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6º do Art.4º da EC 103/2019- ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem): os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Ou seja, não serão consideradas para a média as 80% maiores contribuições, mas 100% do período contributivo, o que reduz o valor da média. Ademais, após o cálculo dessa média de 100% do período contributivo, o valor base dos proventos será equivalente a 60% dessa média e será acrescido em 2% para cada ano (de contribuição) que exceder os 20 anos de contribuição.

Por exemplo, um servidor que requereu sua aposentadoria em 2020 quando somava 97 pontos, com 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, seus proventos serão: 60% da média +30% (2% x 15 anos que excedem os 20 anos de contribuição) = 90%. Seus proventos de aposentadoria corresponderão a 90% da média.

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados:

Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher): os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há PARIDADE.

Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6 do art.4 da Ec 103/2019 – isto é, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem) os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

II - REGRA DE TRANSIÇÃO 2 (prevista no art.20º da EC 103/2019)

A regra de transição contida no Art.20 da EC 103/2019 contempla tanto o segurado do RGPS, como o servidor público, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da EC 103/2019.

Para aposentar-se por esta regra, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

MULHER: 57 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO);

HOMEM: 60 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO).

PEDÁGIO: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos, se mulher e 35 anos, se homem).

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO 2:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição corresponderão a:

I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, nesse caso há **INTEGRALIDADE**.

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §2º do art.20 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003): os proventos de aposentadoria dos servidores a que se refere o inciso II do §2º do art. 20 serão calculados na forma do §3º do art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94).

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados:

I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição: os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há **PARIDADE**.

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §3º do art.20 da Ec 103/2019 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003) os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS;

III - REGRA DE TRANSIÇÃO - DA APOSENTADORIA ESPECIAL (prevista no Art.21 da EC 103/2019)

O servidor público federal que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada da EC 103/2019 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

MULHER OU HOMEM: 86 pontos (soma da idade e tempo de contribuição) e 25 anos de efetiva exposição.

Não havia ainda regulamentação dos requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria dos servidores que trabalham nessas condições, o Supremo Tribunal Federal em sede de mandado de injunção já havia determinado a aplicação do Art.57 da Lei nº 8.213/91, assim, os servidores poderiam se aposentar após 25 anos de atividade especial (independentemente de sua idade).

Assim, a regra de transição é muito mais restritiva e acaba obrigando o servidor a trabalhar em condições especiais por mais do que os 25 anos, pois ele precisará atingir os 86 pontos.

Sobre a conversão do tempo especial em tempo comum, a EC nº 103/2019 somente previu para os segurados do RGPS e até a data da entrada em vigor da EC nº 103/2019 (§2º do Art.25).

O Supremo Tribunal Federal, contudo, concluiu em 28.08.2020 o julgamento em sede de repercussão geral (Tema 942) sobre a possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum para a aposentadoria de servidores públicos (RE 1.014.286) (processo paradigma da repercussão geral no Tema 942) e a tese proposta pelo Min. Edson Fachin prevê que: *"Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art.40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art.40, § 4º-C, da Constituição da República".*

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL:

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

IV - REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (prevista no Art.22 da EC 103/2019)

Até que lei discipline o § 4º-A do art.40 e o inciso I do § 1º do art.201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do que reza o art. 2º da LC 142/2013: *"... aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".*

Ainda nos termos definidos pela LC 142/2013, a idade mínima para aposentação do deficiente é de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), sendo o tempo mínimo de contribuição variável de acordo com o grau de deficiência (Regulamento do Poder Executivo definirá o grau):

- | | |
|----|--|
| a. | Deficiência grave: 25 anos (homem) ou 20 anos (mulher) de contribuição; |
| b. | Deficiência moderada: 29 anos (homem) ou 24 anos (mulher) de contribuição; |
| c. | Deficiência leve: 33 anos (homem) ou 28 anos (mulher) de contribuição; |

CONVERSÃO DO TEMPO: É importante salientar que se o servidor tornar-se pessoa com deficiência ou tiver o seu grau de deficiência alterado, eles serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

A Proposta de Súmula Vinculante - PSV nº 118, que pretende revisar a Súmula Vinculante - SV nº 33 (Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar), uma que a referida súmula não contempla a situação dos servidores com deficiência, descrita no inciso I do § 4º do artigo 40 da Constituição, embora também em relação a esses casos o STF tenha consolidado o entendimento no sentido de se aplicar, analogicamente, as regras do RGPS. Assim, defende - se na PSV nº 118 a necessidade de revisão da SV nº 33 para também contemplar a situação dos servidores públicos com deficiência que são impedidos de obter a aposentadoria especial por mora na regulamentação do inciso I do § 4º do artigo 40 da Constituição. É sugerida a seguinte redação: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, incisos I e III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica". A PSV nº 118 está pautada para o dia 24/09.2020.

VII - REGRA NOVA (ATUAL)

As regras de transição só se aplicam para quem já era servidor antes da entrada em vigor da EC 103/2019.

Quais são as regras para quem ingressou no serviço público depois dessa data?

A EC nº 103/2019 trouxe no seu art.10 a regra que será aplicada às aposentadorias até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União:

Art.10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art.40 da Constituição Federal.

Em relação à aposentadoria especial, a regra nova prevê que o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes (vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação), terá a aposentadoria concedida aos 60 anos de idade, somada à necessidade e de contar com 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Assim agora vai haver idade mínima para aposentadoria especial, que será igual para homens e mulheres:

APOSENTADORIA ESPECIAL - REGRA NOVA, HOMEM OU MULHER: 60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição (10 anos no serviço público e 5 anos no cargo).

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA DA REGRA NOVA:

MULHER: 62 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO)

HOMEM: 65 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO)

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a

competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média.

FORMA DE REAJUSTE DOS PROVENTOS:

Nos termos dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art.40 da Constituição Federal, o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

PENSÃO POR MORTE – COTAS NÃO REVERSÍVEIS

Com a EC 103/2019, a pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Vale destacar que as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- ACUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

A EC 103/2019 estabeleceu que é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal, trazendo no seu Art.24 as hipóteses em que ainda é possível acumular:

Art.24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III. pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social. § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I . 60% (sessenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II 40% (quarenta por cento) do valor que excede 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III 20% (vinte por cento) do valor que excede 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;

e

IV 10% (dez por cento) do valor que excede 4 (quatro) salários-mínimos.

4. Regimes Financeiros e Métodos

A avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização e o regime de financiamento de repartição de capitais e coberturas para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao na Portaria MF 1467/2022.

A metodologia de financiamento empregada e a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

- **Regime Financeiro de Capitalização** - O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Credito Unitário Projetado (PUC) - No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Conforme a Portaria MF 1467/2022, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas as características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

Orientamos aos representantes do RPPS, a necessidade de estudos onde devem ser contemplados os históricos de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, para escolha das tábuas biométricas correspondam a realidade do RPPS, bem como um levantamento histórico das opções de pedidos de aposentadorias dos servidores ativos.

Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, a exceção da taxa de juros de desconto.

5.1. Tábuas Biométricas

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1. Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município. Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados

Quanto aos novos entrados foram utilizados para apurar a projeção atuarial de receitas e despesas do RPPS, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS. Para os resultados atuariais não consideramos a reposição de servidores ativos.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A projeção anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas não foi considerada para esta avaliação, pois foi verificado que devido a indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto, onde quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tais benefícios porem sendo identificado um efetivo crescimento real ou não está taxa poderá ser revista.

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial e que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e em conformidade com aquelas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1,00% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pela Portaria MF 1467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido a indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial real parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo da Portaria nº 1.837 de 30 de junho de 2022, na qual para a avaliação atuarial de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467/2022, em virtude de análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo.

5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

A base de dados recebida pelo RPPS para elaboração da avaliação atuarial apresenta dados aceitáveis para realização da mesma, porém recomendamos que para uma melhor avaliação do resultados que o Ente e RPPS, se comprometam a realizar uma atualização na base de dados constantemente, caso não apresentem para todos os servidores o tempo de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no Ente, será utilizada as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais.

Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (“iminentes”), será considerado que estes aguardarão 5 (cinco) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, baseado em pesquisas com Entes atendidos pela Actuary e estudos desenvolvido pelo grupo de trabalho da Secretaria de Previdência.

5.6. Composição Familiar

Quanto a composição familiar, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes (cônjuge, filhos e/ou outros), quando tal informação é apresentada fora dos padrões, não constando as datas de nascimentos de dependentes, é utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o servidor titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada.

5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)

O Decreto 10.188/2019, publicado, regulamenta a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Antes do decreto, os servidores públicos com tempo de contribuição em dois regimes próprios diferentes não tinham norma disciplinando a compensação. Além de autorizar essa compensação, o novo decreto altera alguns procedimentos em relação à compensação que já ocorre entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios. Até então, nas avaliações atuariais realizadas parte do compromisso do Custo Total do Plano era de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPSS tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial, pois a compensação entre Regimes Próprios entrará em vigor a partir de janeiro de 2021.

6. Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICARAÍMA, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme art. 26 da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, determina que “*Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ...*”, assim, para esta avaliação atuarial exercício 2023 a data focal é 31 de dezembro de 2022.

A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público, tempos de contribuição; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor,) e outras, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

6.1. Dados fornecidos e sua descrição

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo, que totalizaram 504 servidores, representados por 312 servidores ativos, 158 aposentados e 34 pensionistas.

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	211	101	312
Folha Salarial Mensal (R\$)	678.217,73	310.642,07	988.859,80
Salário Médio (R\$)	3.214,30	3.075,66	3.144,98
Idade Mínima Atual	20	26	23
Idade Média Atual	44	47	45
Idade Máxima Atual	70	71	70
Idade Mínima de Admissão	14	15	14
Idade Média de Admissão	32	33	32
Idade Máxima de Admissão	56	58	57
Idade Média Aposentadoria	65	67	66

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	97	61	158
Folha Salarial Mensal (R\$)	269.313,35	176.271,89	445.585,24
Salário Médio (R\$)	2.776,43	2.889,70	2.833,06
Idade Mínima Atual	43	52	47
Idade Média Atual	65	72	68
Idade Máxima Atual	86	91	88

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	14	20	34
Folha Salarial Mensal (R\$)	24.415,55	40.998,15	65.413,70
Salário Médio (R\$)	1.743,97	2.049,91	1.896,94
Idade Mínima Atual	15	16	15
Idade Média Atual	65	66	65
Idade Máxima Atual	81	93	87

6.2. Servidores afastados ou cedidos

A base de dados fornecida pelo RPPS, não apontou servidores (as) licenciados (as) com ou sem remuneração.

6.3. Análise da qualidade da base cadastral

A base de dados fornecida pelo RPPS, para realização do cálculo atuarial, após análise da ACTUARY e solicitações para algumas correções apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, sendo que tanto Ente, quanto RPPS, através de termo assinado concordaram com a utilização do mesmo

6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Quanto as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão no Ente para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado. Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi apresentado ao RPPS um parecer prévio no qual demonstramos o custo do plano de benefícios utilizando duas hipóteses, sendo a primeira regra de elegibilidade atingida e a melhor regra de aposentadoria atingida, onde através um termos de opção o Ente e o RPPS apontam a regra de elegibilidade a ser utilizada na Avaliação Atuarial. Quanto aos aposentados e pensionistas, não foram necessários ajustes técnicos. No que se refere aos dados dos dependentes, tanto dos servidores ativos como dos aposentados, adotou-se a hipótese de composição familiar, quando não informados, incompletos e inconsistentes, conforme descrito no 5.6. Composição Familiar.

6.5. Recomendações para a Base cadastral

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas. Salientamos a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais,

7. Resultados da Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R\$ 141.762.789,80
2. Provisões Matemáticas	R\$ 88.078.605,78
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 10.599.785,32
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 77.478.820,46
3. Ativos do Plano	R\$ 15.084.905,12
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	-R\$ 72.993.700,66
5. Contribuições Futuras	R\$ 39.289.537,51
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R\$ 35.475.320,10
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R\$ 3.814.217,41
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R\$ 14.394.646,51

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 72.993.700,66**.

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF no 1467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas a medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

8. Custos e Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede dois salários mínimos (Salário Mínimo R\$ 1.212,00 - Ano 2022).

Benefícios	Alíquotas (%)
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,18
Aposentadoria por Incapacidade	2,92
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória	3,25
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,07
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,59
Percentual Total para Cobertura dos Benefícios	28,00

O Plano Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

Contribuinte	Custo Normal	Taxa de Administração	Total
Ente Público	14,00%	2,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	-	14,00%
Aposentado	14,00%*	-	14,00%*
Pensionista	14,00%*	-	14,00%*

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS sobre a parcela do benefício que excede dois salários mínimos (Salário Mínimo R\$ 1.212,00 – Ano 2022).

9. Custeio Administrativo

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de **2,00%**, **incluso na alíquota patronal** conforme, Lei nº 1214/2015.

Demonstrativo Custeio Administrativo

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2022	R\$ 14.453.033,18
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2022	R\$ 5.664.725,95
Valor Total das Pensões em 2022	R\$ 885.578,61
Total	R\$ 21.003.337,74
Limite de Gastos com Despesas Administrativas 2023	R\$ 420.066,75

Alíquota	Aporte
Taxa de Adm. Definida em Lei (%)	2,00%
Base de Cálculo	R\$ 21.003.337,74
Limite de Gasto Desp. Administrativa	R\$ 420.066,75

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas R\$ 420.066,75 estabelecido pelo Ente em Lei

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

O déficit atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do déficit atuarial são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais. Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.

10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de “35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018”, ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Apresentaremos a seguir 3 opções de planos de amortização do déficit atuarial:

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 3.520.335,77	R\$ 3.576.691,33	-R\$ 56.355,56	R\$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R\$ 3.570.458,12	R\$ 3.579.452,75	-R\$ 8.994,63	R\$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R\$ 3.579.893,49	R\$ 3.579.893,49	R\$ 0,00	R\$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R\$ 4.094.462,12	R\$ 3.579.893,49	R\$ 514.568,63	R\$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R\$ 4.135.406,74	R\$ 3.554.679,63	R\$ 580.727,11	R\$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R\$ 4.176.351,36	R\$ 3.526.224,00	R\$ 650.127,36	R\$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R\$ 4.217.295,98	R\$ 3.494.367,76	R\$ 722.928,22	R\$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R\$ 4.258.240,60	R\$ 3.458.944,28	R\$ 799.296,33	R\$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R\$ 4.299.185,23	R\$ 3.419.778,76	R\$ 879.406,47	R\$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R\$ 4.340.129,85	R\$ 3.376.687,84	R\$ 963.442,01	R\$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R\$ 4.381.074,47	R\$ 3.329.479,18	R\$ 1.051.595,29	R\$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R\$ 4.422.019,09	R\$ 3.277.951,01	R\$ 1.144.068,08	R\$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R\$ 4.462.963,71	R\$ 3.221.891,68	R\$ 1.241.072,03	R\$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R\$ 4.503.908,33	R\$ 3.161.079,15	R\$ 1.342.829,18	R\$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R\$ 4.544.852,95	R\$ 3.095.280,52	R\$ 1.449.572,44	R\$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R\$ 4.585.797,57	R\$ 3.024.251,47	R\$ 1.561.546,11	R\$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R\$ 4.626.742,20	R\$ 2.947.735,71	R\$ 1.679.006,49	R\$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R\$ 4.667.686,82	R\$ 2.865.464,39	R\$ 1.802.222,43	R\$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R\$ 4.708.631,44	R\$ 2.777.155,49	R\$ 1.931.475,95	R\$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R\$ 4.749.576,06	R\$ 2.682.513,17	R\$ 2.067.062,89	R\$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R\$ 4.790.520,68	R\$ 2.581.227,09	R\$ 2.209.293,59	R\$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R\$ 4.831.465,30	R\$ 2.472.971,70	R\$ 2.358.493,60	R\$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R\$ 4.872.409,92	R\$ 2.357.405,52	R\$ 2.515.004,41	R\$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R\$ 4.913.354,54	R\$ 2.234.170,30	R\$ 2.679.184,24	R\$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R\$ 4.954.299,16	R\$ 2.102.890,27	R\$ 2.851.408,89	R\$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R\$ 4.995.243,79	R\$ 1.963.171,24	R\$ 3.032.072,55	R\$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R\$ 5.036.188,41	R\$ 1.814.599,68	R\$ 3.221.588,72	R\$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R\$ 5.077.133,03	R\$ 1.656.741,84	R\$ 3.420.391,19	R\$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R\$ 5.118.077,65	R\$ 1.489.142,67	R\$ 3.628.934,98	R\$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R\$ 5.159.022,27	R\$ 1.311.324,85	R\$ 3.847.697,42	R\$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R\$ 5.199.966,89	R\$ 1.122.787,68	R\$ 4.077.179,21	R\$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R\$ 5.240.911,51	R\$ 923.005,90	R\$ 4.317.905,62	R\$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R\$ 5.281.856,13	R\$ 711.428,52	R\$ 4.570.427,61	R\$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R\$ 5.322.800,76	R\$ 487.477,57	R\$ 4.835.323,19	R\$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R\$ 5.363.745,38	R\$ 250.546,73	R\$ 5.113.198,64	R\$ 0,00	29,45%

Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 6.371.307,30	R\$ 3.576.691,33	R\$ 2.794.615,97	R\$ 70.199.084,69	49,07%
2024	R\$ 6.192.660,43	R\$ 3.439.755,15	R\$ 2.752.905,28	R\$ 67.446.179,41	47,22%
2025	R\$ 6.016.057,39	R\$ 3.304.862,79	R\$ 2.711.194,60	R\$ 64.734.984,81	45,42%
2026	R\$ 5.841.498,17	R\$ 3.172.014,26	R\$ 2.669.483,91	R\$ 62.065.500,90	43,67%
2027	R\$ 5.668.982,77	R\$ 3.041.209,54	R\$ 2.627.773,22	R\$ 59.437.727,68	41,96%
2028	R\$ 5.498.511,19	R\$ 2.912.448,66	R\$ 2.586.062,54	R\$ 56.851.665,14	40,29%
2029	R\$ 5.330.083,44	R\$ 2.785.731,59	R\$ 2.544.351,85	R\$ 54.307.313,29	38,67%
2030	R\$ 5.163.699,52	R\$ 2.661.058,35	R\$ 2.502.641,17	R\$ 51.804.672,13	37,09%
2031	R\$ 4.999.359,41	R\$ 2.538.428,93	R\$ 2.460.930,48	R\$ 49.343.741,65	35,56%
2032	R\$ 4.837.063,13	R\$ 2.417.843,34	R\$ 2.419.219,79	R\$ 46.924.521,85	34,06%
2033	R\$ 4.676.810,68	R\$ 2.299.301,57	R\$ 2.377.509,11	R\$ 44.547.012,75	32,61%
2034	R\$ 4.518.602,05	R\$ 2.182.803,62	R\$ 2.335.798,42	R\$ 42.211.214,32	31,19%
2035	R\$ 4.362.437,24	R\$ 2.068.349,50	R\$ 2.294.087,74	R\$ 39.917.126,59	29,82%
2036	R\$ 4.208.316,25	R\$ 1.955.939,20	R\$ 2.252.377,05	R\$ 37.664.749,54	28,48%
2037	R\$ 4.056.239,09	R\$ 1.845.572,73	R\$ 2.210.666,36	R\$ 35.454.083,18	27,18%
2038	R\$ 3.906.205,75	R\$ 1.737.250,08	R\$ 2.168.955,68	R\$ 33.285.127,50	25,91%
2039	R\$ 3.758.216,24	R\$ 1.630.971,25	R\$ 2.127.244,99	R\$ 31.157.882,51	24,69%
2040	R\$ 3.612.270,55	R\$ 1.526.736,24	R\$ 2.085.534,30	R\$ 29.072.348,21	23,49%
2041	R\$ 3.468.368,68	R\$ 1.424.545,06	R\$ 2.043.823,62	R\$ 27.028.524,59	22,33%
2042	R\$ 3.326.510,64	R\$ 1.324.397,70	R\$ 2.002.112,93	R\$ 25.026.411,65	21,21%
2043	R\$ 3.186.696,42	R\$ 1.226.294,17	R\$ 1.960.402,25	R\$ 23.066.009,41	20,11%
2044	R\$ 3.048.926,02	R\$ 1.130.234,46	R\$ 1.918.691,56	R\$ 21.147.317,85	19,05%
2045	R\$ 2.913.199,45	R\$ 1.036.218,57	R\$ 1.876.980,87	R\$ 19.270.336,97	18,03%
2046	R\$ 2.779.516,70	R\$ 944.246,51	R\$ 1.835.270,19	R\$ 17.435.066,79	17,03%
2047	R\$ 2.647.877,77	R\$ 854.318,27	R\$ 1.793.559,50	R\$ 15.641.507,28	16,06%
2048	R\$ 2.518.282,67	R\$ 766.433,86	R\$ 1.751.848,82	R\$ 13.889.658,47	15,12%
2049	R\$ 2.390.731,39	R\$ 680.593,26	R\$ 1.710.138,13	R\$ 12.179.520,34	14,22%
2050	R\$ 2.265.223,94	R\$ 596.796,50	R\$ 1.668.427,44	R\$ 10.511.092,90	13,34%
2051	R\$ 2.141.760,31	R\$ 515.043,55	R\$ 1.626.716,76	R\$ 8.884.376,14	12,48%
2052	R\$ 2.020.340,50	R\$ 435.334,43	R\$ 1.585.006,07	R\$ 7.299.370,07	11,66%
2053	R\$ 1.900.964,52	R\$ 357.669,13	R\$ 1.543.295,39	R\$ 5.756.074,68	10,86%
2054	R\$ 1.783.632,36	R\$ 282.047,66	R\$ 1.501.584,70	R\$ 4.254.489,98	10,09%
2055	R\$ 1.668.344,02	R\$ 208.470,01	R\$ 1.459.874,01	R\$ 2.794.615,97	9,35%
2056	R\$ 1.555.099,51	R\$ 136.936,18	R\$ 1.418.163,33	R\$ 1.376.452,64	8,62%
2057	R\$ 1.443.898,82	R\$ 67.446,18	R\$ 1.376.452,64	R\$ 0,00	7,93%

Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.576.691,33	R\$ 825.055,06	R\$ 72.168.645,60	33,90%
2024	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.536.263,63	R\$ 865.482,75	R\$ 71.303.162,85	33,57%
2025	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.493.854,98	R\$ 907.891,41	R\$ 70.395.271,44	33,23%
2026	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.449.368,30	R\$ 952.378,09	R\$ 69.442.893,36	32,90%
2027	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.402.701,77	R\$ 999.044,61	R\$ 68.443.848,74	32,58%
2028	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.353.748,59	R\$ 1.047.997,80	R\$ 67.395.850,94	32,26%
2029	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.302.396,70	R\$ 1.099.349,69	R\$ 66.296.501,25	31,94%
2030	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.248.528,56	R\$ 1.153.217,83	R\$ 65.143.283,43	31,62%
2031	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.192.020,89	R\$ 1.209.725,50	R\$ 63.933.557,93	31,31%
2032	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.132.744,34	R\$ 1.269.002,05	R\$ 62.664.555,88	31,00%
2033	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.070.563,24	R\$ 1.331.183,15	R\$ 61.333.372,73	30,69%
2034	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.005.335,26	R\$ 1.396.411,12	R\$ 59.936.961,60	30,39%
2035	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.936.911,12	R\$ 1.464.835,27	R\$ 58.472.126,33	30,09%
2036	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.865.134,19	R\$ 1.536.612,20	R\$ 56.935.514,14	29,79%
2037	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.789.840,19	R\$ 1.611.906,20	R\$ 55.323.607,94	29,49%
2038	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.710.856,79	R\$ 1.690.889,60	R\$ 53.632.718,34	29,20%
2039	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.628.003,20	R\$ 1.773.743,19	R\$ 51.858.975,15	28,91%
2040	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.541.089,78	R\$ 1.860.656,61	R\$ 49.998.318,55	28,63%
2041	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.449.917,61	R\$ 1.951.828,78	R\$ 48.046.489,77	28,34%
2042	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.354.278,00	R\$ 2.047.468,39	R\$ 45.999.021,38	28,06%
2043	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.253.952,05	R\$ 2.147.794,34	R\$ 43.851.227,04	27,78%
2044	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.148.710,12	R\$ 2.253.036,26	R\$ 41.598.190,78	27,51%
2045	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.038.311,35	R\$ 2.363.435,04	R\$ 39.234.755,74	27,24%
2046	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.922.503,03	R\$ 2.479.243,36	R\$ 36.755.512,38	26,97%
2047	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.801.020,11	R\$ 2.600.726,28	R\$ 34.154.786,10	26,70%
2048	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.673.584,52	R\$ 2.728.161,87	R\$ 31.426.624,23	26,44%
2049	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.539.904,59	R\$ 2.861.841,80	R\$ 28.564.782,43	26,17%
2050	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.399.674,34	R\$ 3.002.072,05	R\$ 25.562.710,38	25,91%
2051	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.252.572,81	R\$ 3.149.173,58	R\$ 22.413.536,80	25,66%
2052	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.098.263,30	R\$ 3.303.483,08	R\$ 19.110.053,72	25,40%
2053	R\$ 4.401.746,39	R\$ 936.392,63	R\$ 3.465.353,76	R\$ 15.644.699,96	25,15%
2054	R\$ 4.401.746,39	R\$ 766.590,30	R\$ 3.635.156,09	R\$ 12.009.543,87	24,90%
2055	R\$ 4.401.746,39	R\$ 588.467,65	R\$ 3.813.278,74	R\$ 8.196.265,13	24,66%
2056	R\$ 4.401.746,39	R\$ 401.616,99	R\$ 4.000.129,40	R\$ 4.196.135,74	24,41%
2057	R\$ 4.401.746,39	R\$ 205.610,65	R\$ 4.196.135,74	R\$ 0,00	24,17%

11. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	312	298	291
Quantidade Aposentados	158	156	152
Quantidade Pensionistas	34	33	34
Média Salarial Ativos (R\$)	3.169,42	2.696,49	2.578,35
Média Salarial Aposentados (R\$)	2.820,16	2.113,18	2.224,18
Média Salarial Pensionistas (R\$)	1.923,93	1.576,87	1.605,56
Idade Média Servidores Ativos	45	45	45
Idade Média Aposentados	68	67	67
Idade Média Pensionistas	66	64	63
Idade Média Projetada para Aposentadoria	65	67	63
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R\$)	15.084.905,12	14.346.231,54	14.448.906,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R\$)	81.293.037,86	68.756.861,25	72.760.271,80
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R\$)	3.814.217,41	1.833.438,28	100.891,91
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R\$)	77.478.820,46	66.923.422,96	72.659.379,89
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R\$)	60.469.751,93	52.710.012,51	59.779.658,82
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R\$)	35.475.320,10	28.283.032,00	15.609.409,74
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R\$)	10.599.785,32	12.112.184,07	33.524.362,37
Valor Atual da Compensação a Receber (R\$)	14.394.646,51	12.314.796,44	10.645.886,71
Valor Atual da Compensação a Pagar (R\$)	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial (R\$)	72.993.700,66	64.689.375,49	91.734.835,96

12. Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 1467/2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, no presente estudo atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

13. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial tem o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na data focal de 31/12/2022 o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também equacionar o déficit atuarial apurado, apontamos que o equilíbrio financeiro atuarial, compõe o extrato previdenciário, o qual exige que para emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, os resultados e plano de custeio apresentados, sejam praticados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e Ente.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, quando a inexistência de alguma informação, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial, tais premissas foram apresentadas aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social, para que a mesma esteja adequada a realidade de ambos, tal aceitação foi assinada pelos representantes em um termo de concordância enviado pela ACTUARY, da utilização da base cadastral e ou premissas técnicas. Salientamos a importância da atualização da base cadastral pois os resultados apresentados estão diretamente ligados a tal atualização, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou em suas características ocasionarão em alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e bases técnicas adotados na avaliação atuarial estão adequadas ao grupo de servidores e seus dependentes, como também compatíveis com plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR e estão em conformidade com as normas em vigência. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, hipóteses e bases técnicas, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou os estudos específicos de aderência e sensibilidade apontarem alguma alteração significativa das bases técnicas e hipóteses adotadas. Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial.

O ativo garantidor do plano no montante de **R\$ 15.084.905,12** é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR apresentou um déficit atuarial de **R\$ 72.993.700,66**, foram adotadas alíquotas de contribuição para os servidores ativos de 14,00%, e contribuição para o Ente uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede dois salários mínimos (R\$ 1.212,00 - Ano 2022).

Sendo assim, para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como que o déficit atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das opções apresentadas no relatório da avaliação atuarial.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial, é o nosso parecer que o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR, data focal 31/12/2022, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações e recomendações constantes do presente relatório.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

14. ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ICARAÍMA PR

Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
- **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano
- **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial** - Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária** - Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo** - Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro** - Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial** - Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.
- **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

- **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio** - Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.
- **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes

para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

▪ **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

▪ **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

▪ **Tábua de Sobrevida** - É similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevida.

▪ **Taxa de Juros Atuarial** - É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

▪ **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

▪ **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.

▪ **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo 2 - Estatísticas

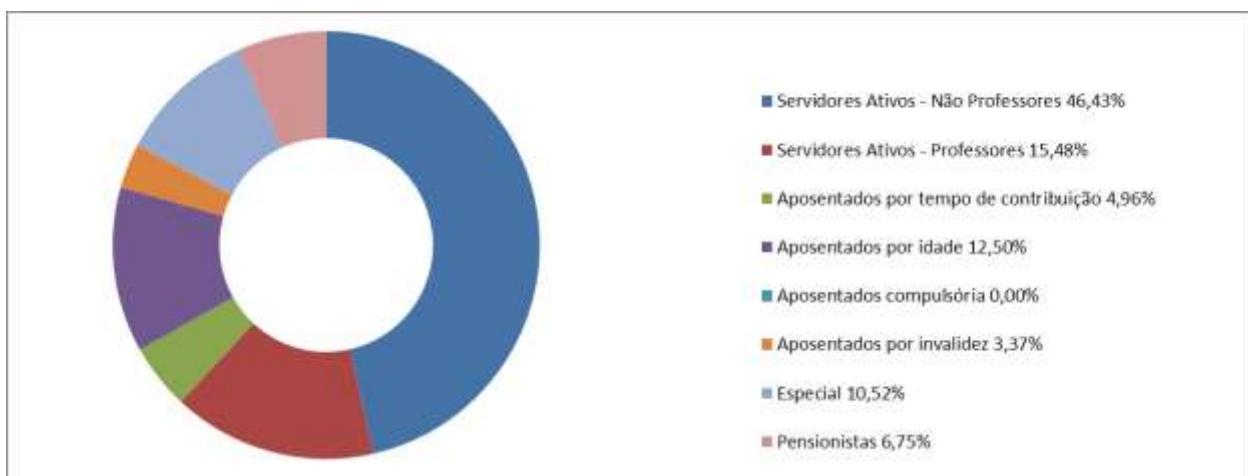
2. Plano Previdenciário

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICARAÍMA PR, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2022**, possui um total de **504** servidores

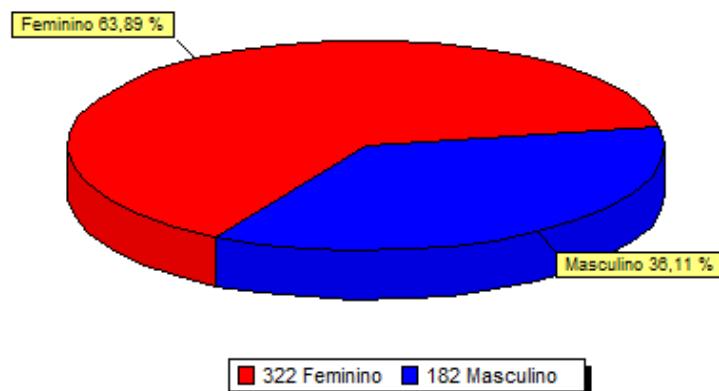
Situação da População Coberta	Quantidade		Quantidade Total	Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino		Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Servidores Ativos - Não Professores	135	99	234	3.026,48	3.070,95	42	47
Servidores Ativos - Professores	76	2	78	3.547,93	3.309,25	46	57
Aposentados por tempo de contribuição	10	15	25	2.703,28	2.656,57	63	72
Aposentados por idade	39	24	63	1.445,10	2.072,48	68	77
Aposentados compulsória	0	0	0	-	-	0	0
Aposentados por invalidez	8	9	17	1.954,26	1.746,13	63	65
Especial	40	13	53	4.257,19	5.459,12	64	69
Pensionistas	14	20	34	1.743,97	2.049,91	65	66



Analizando a composição da população de servidores do Município de ICARAÍMA PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de **38,10%** da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de **1,63** servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

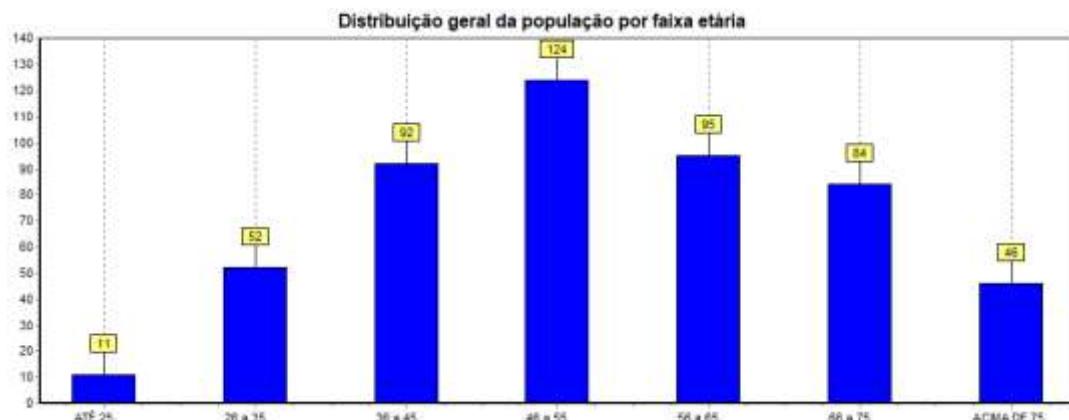
2.2. Distribuição Geral da População por Sexo

Distribuição dos ativos por sexo



Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo

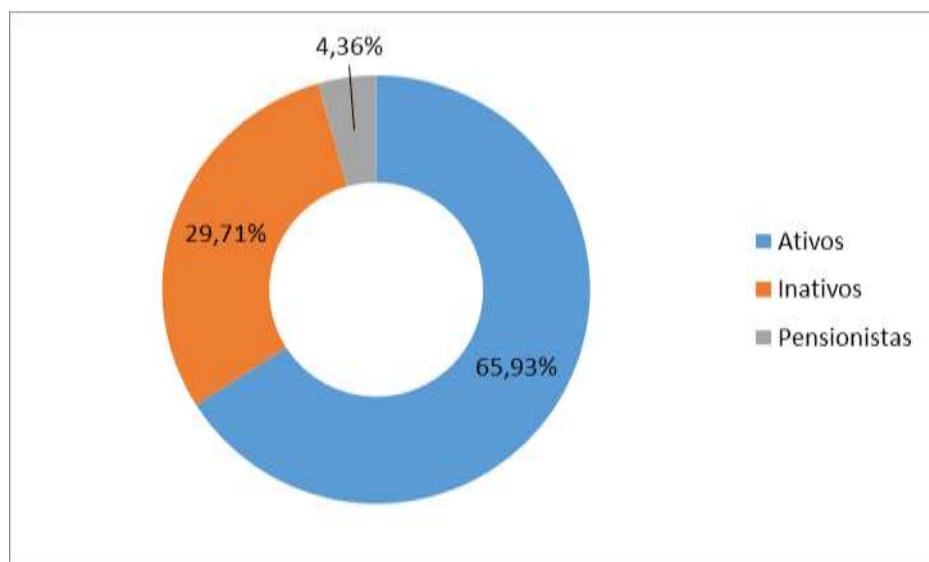
2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária



2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analizando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 988.859,80	312	R\$ 3.169,42
Servidores Inativos	R\$ 445.585,24	158	R\$ 2.820,16
Pensionistas	R\$ 65.413,70	34	R\$ 1.923,93
Total	R\$ 1.499.858,74	504	R\$ 2.637,84



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de ICARAÍMA PR, posicionadas em 31 de dezembro de 2022 representa cerca de **34,07%** do total de gasto com pessoal e **51,68%** da folha de pagamento dos servidores ativos.

2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de ICARAÍMA PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores”.

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	135	99	234
Folha salarial mensal (R\$)	408.574,73	304.023,58	712.598,31
Salário médio (R\$)	3.026,48	3.070,95	3.048,71
Idade mínima atual	20	26	23
Idade média atual	42	47	44
Idade máxima atual	68	71	69
Idade mínima de admissão	14	15	14
Idade média de admissão	31	33	32
Idade máxima de admissão	56	58	57
Idade média de aposentadoria projetada	65	67	66

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	76	2	78
Folha salarial mensal (R\$)	269.643,00	6.618,49	276.261,49
Salário médio (R\$)	3.547,93	3.309,25	3.428,59
Idade mínima atual	28	57	42
Idade média atual	46	57	51
Idade máxima atual	70	58	64
Idade mínima de admissão	17	38	27
Idade média de admissão	32	42	37
Idade máxima de admissão	55	47	51
Idade média de aposentadoria projetada	65	67	66

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

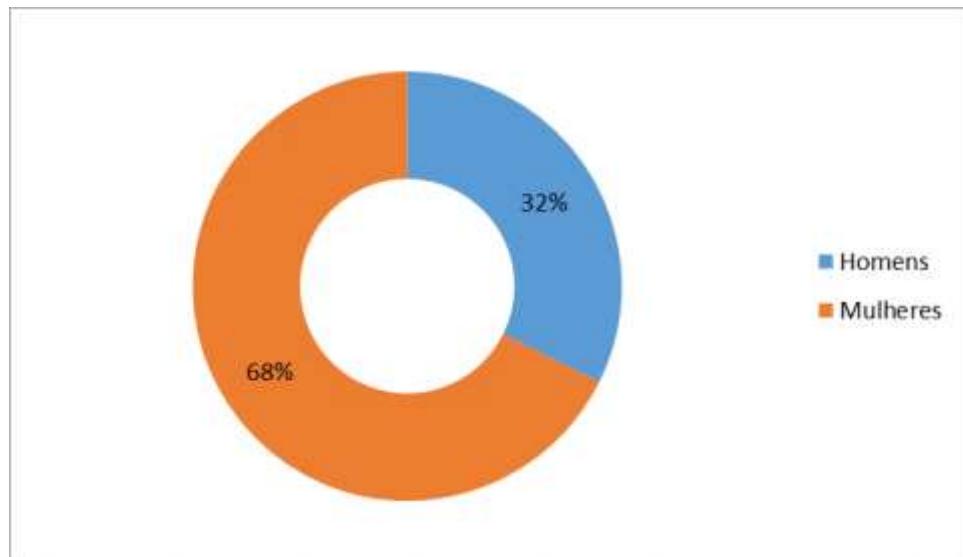
O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de ICARAÍMA PR, de forma consolidada.

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	211	101	312
Folha salarial mensal (R\$)	678.217,73	310.642,07	988.859,80
Salário médio (R\$)	3.214,30	3.075,66	3.144,98
Idade mínima atual	20	26	23
Idade média atual	44	47	45
Idade máxima atual	70	71	70
Idade mínima de admissão	14	15	14
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	56	58	57
Idade média de aposentadoria projetada	65	67	66

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo



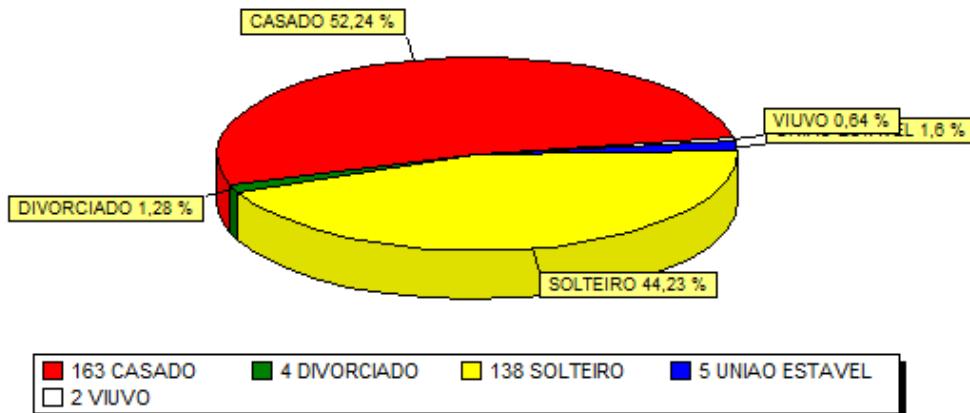
2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	9	2,88	2,88
26 a 35	52	16,67	19,55
36 a 45	91	29,17	48,72
46 a 55	108	34,62	83,33
56 a 65	44	14,1	97,44
66 a 75	8	2,56	100
Acima de 75	0	0	100



2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes

Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil



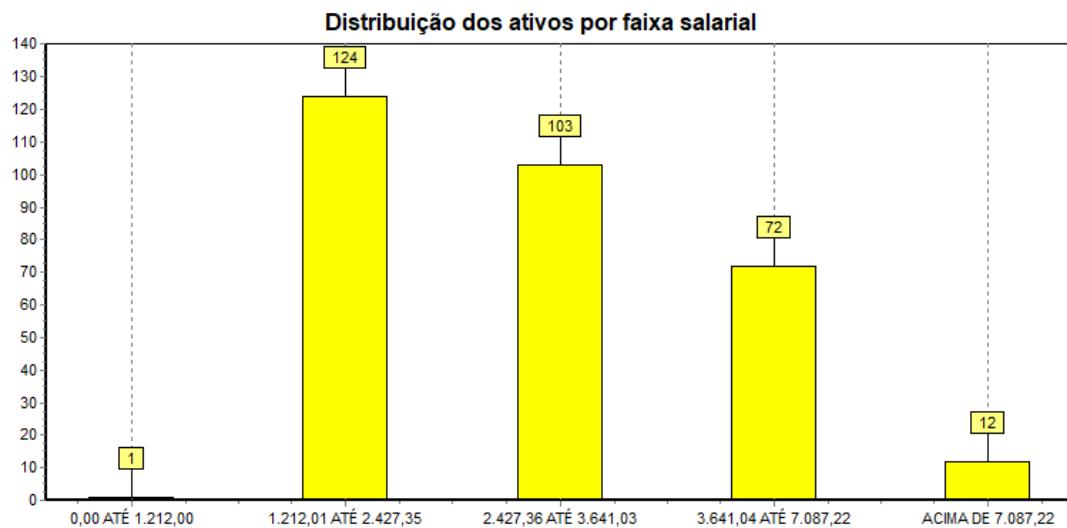
2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



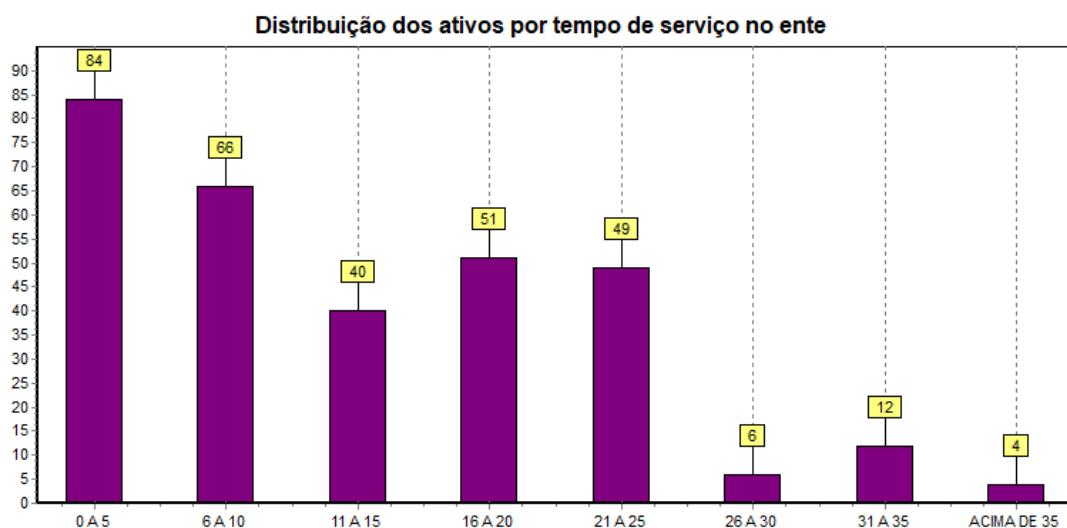
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	1	0,32	0,32
1.212,01 ATÉ 2.427,35	124	39,74	40,06
2.427,36 ATÉ 3.641,03	103	33,01	73,08
3.641,04 ATÉ 7.087,22	72	23,08	96,15
ACIMA DE 7.087,22	12	3,85	100



2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município



2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.



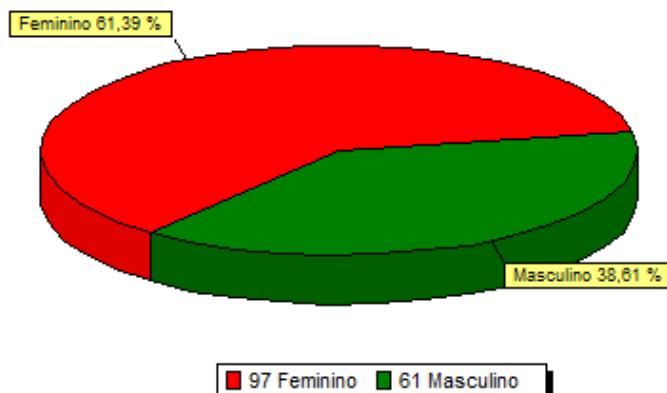
Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2023	3	2042	9	2061	3
2024	1	2043	15	2062	1
2025	6	2044	12	2063	3
2026	4	2045	14	2064	1
2027	5	2046	20	2065	1
2028	1	2047	17	2066	1
2029	6	2048	6	2067	0
2030	4	2049	10	2068	0
2031	8	2050	8	2069	0
2032	14	2051	8	2070	0
2033	6	2052	7	2071	0
2034	5	2053	8	2072	0
2035	9	2054	6	2073	0
2036	16	2055	4	2074	0
2037	10	2056	6	2075	0
2038	12	2057	8	2076	0
2039	4	2058	1	2077	0
2040	8	2059	5	2078	0
2041	12	2060	4	2079	0

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	97	61	158
Folha de Benefícios (R\$)	269.313,35	176.271,89	445.585,24
Salário médio (R\$)	2.776,43	2.889,70	2.833,06
Idade mínima atual	43	52	47
Idade média atual	65	72	68
Idade máxima atual	86	91	88

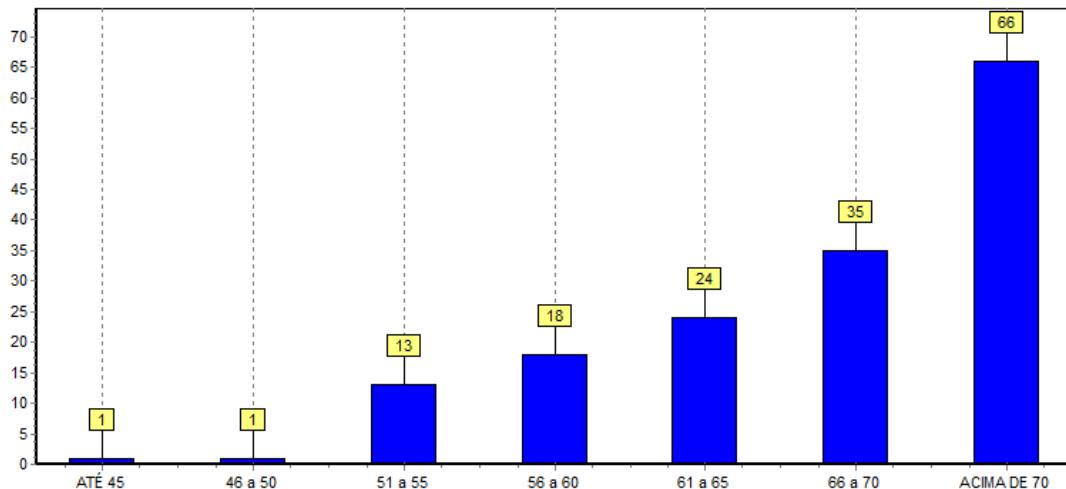
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo

Distribuição de Aposentados por Sexo



2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45 anos	1	0,63	0,63
46 a 50	1	0,63	1,27
51 a 55	13	8,23	9,49
56 a 60	18	11,39	20,89
61 a 65	24	15,19	36,08
66 a 70	35	22,15	58,23
Acima de 70	66	41,77	100

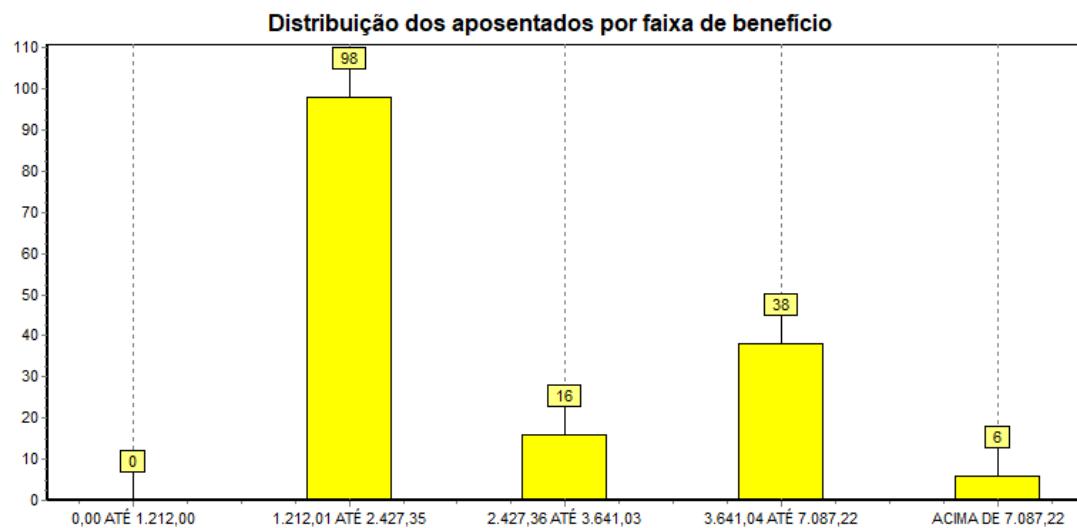
Distribuição dos aposentados por faixa etária


No universo de servidores aposentados do Município de ICARAÍMA PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 36,08% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

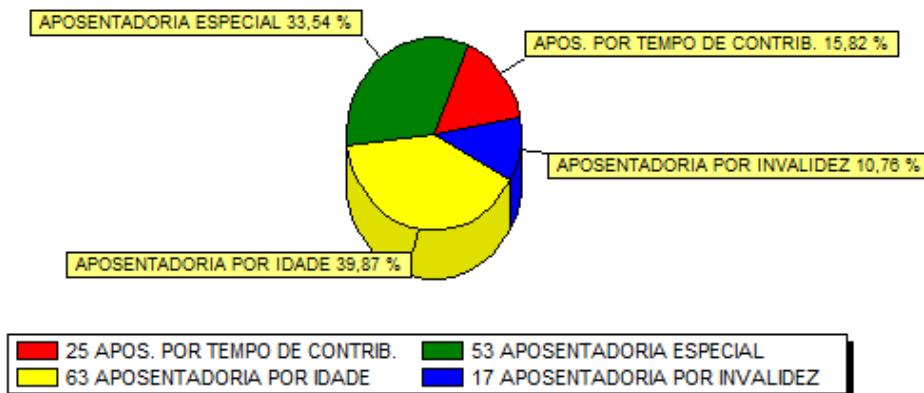
2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	0	0	0
1.212,01 ATÉ 2.427,35	98	62,03	62,03
2.427,36 ATÉ 3.641,03	16	10,13	72,15
3.641,04 ATÉ 7.087,22	38	24,05	96,2
ACIMA DE 7.087,22	6	3,8	100



2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

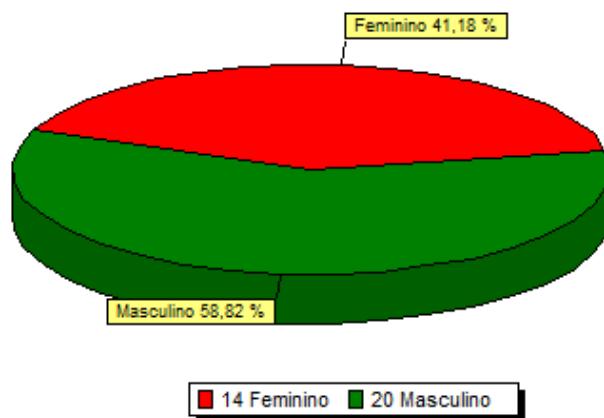


2.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	14	20	34
Folha de Benefícios (R\$)	24.415,55	40.998,15	65.413,70
Salário médio (R\$)	1.743,97	2.049,91	1.896,94
Idade mínima atual	15	16	15
Idade média atual	65	66	65
Idade máxima atual	81	93	87

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo

Distribuição de Pensionistas por Sexo



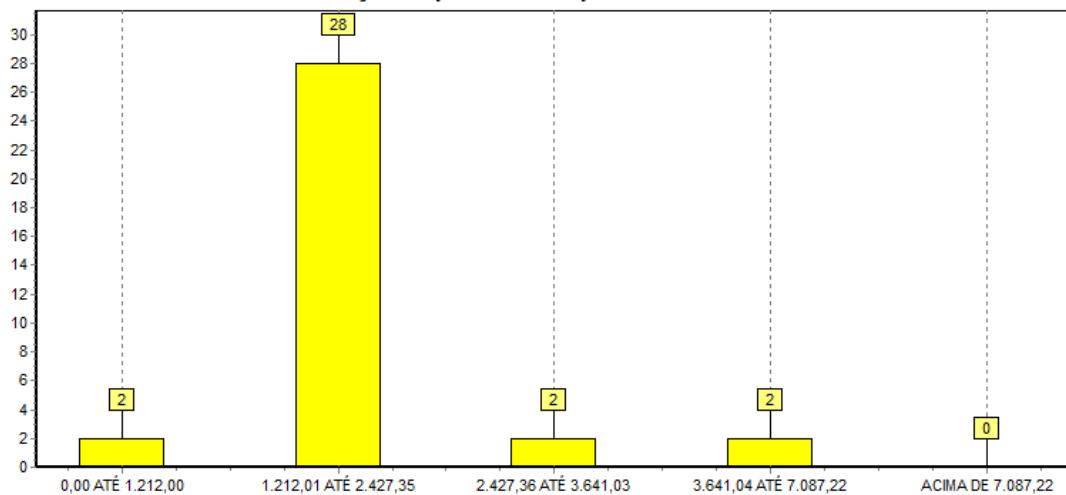
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
ATÉ 45	2	5,88	5,88
46 a 50	2	5,88	11,76
51 a 55	0	0	11,76
56 a 60	6	17,65	29,41
61 a 65	3	8,82	38,24
66 a 70	3	8,82	47,06
ACIMA DE 70	18	52,94	100

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	2	5,88	5,88
1.212,01 ATÉ 2.427,35	28	82,35	88,24
2.427,36 ATÉ 3.641,03	2	5,88	94,12
3.641,04 ATÉ 7.087,22	2	5,88	100
ACIMA DE 7.087,22	0	0	100

Distribuição de pensionistas por faixa de benefício



2.8. Resumo Estatístico

ATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	312
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	65
Salário médio (R\$)	3.169,42
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R\$)	3.214,30
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R\$)	3.075,66
Total da folha de salários mensal (R\$)	988.859,80

APOSENTADOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	158
Idade média atual	68
Benefício médio (R\$)	2.820,16
Total da folha de salários mensal (R\$)	445.585,24

PENSIONISTAS

Discriminação	Valores
Quantitativo	34
Idade média atual	66
Benefício médio (R\$)	1.923,93
Total da folha de salários mensal (R\$)	65.413,70

TOTAL

Discriminação	Valores
Quantitativo	504
Total da folha de salários e benefícios mensal (R\$)	1.499.858,74

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código da Conta	Titulo	Data Base:	31/12/2022
		Valor (R\$)	
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO		0,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO FINANCEIRO		0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO		0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO			0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIARIO		15.084.905,12
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIARIO		12.050.362,76
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIARIO		3.034.542,36
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIARIO			15.084.905,12
	PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00	TOTAL PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		88.078.605,77
3.9.7.2.1.01.00	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO		0,00
2.2.7.2.1.01.00	(4) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
2.2.7.2.1.02.00	(5) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
3.9.7.2.1.02.00	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIA		88.078.605,77
2.2.7.2.1.03.00	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		77.478.820,45
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		81.293.037,86
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		3.724.208,72
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		90.008,69
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		10.599.785,32
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		60.469.751,93
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		17.737.660,05
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS		14.394.646,51
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		17.737.660,05
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		0,00
2.2.7.2.2.02.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO		0,00
2.2.7.2.2.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPSS - FOLHA DE BENEFÍCIOS		0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER		0,00
2.2.7.2.2.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		17.737.660,05
2.2.7.2.2.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO		0,00
2.2.7.2.2.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS - FOLHA DE BENEFÍCIOS		17.737.660,05
3.9.9.9.2.01.00	AJUSTE DO VALOR ATUAL DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT DO RPSS		-72.993.700,65
2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		72.993.700,66
	RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)		
(1) - (4) - (5)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBIO TÉCNICO ATUARIAL		0,00
(2) - (7) - (8)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBIO TÉCNICO ATUARIAL		-72.993.700,65

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
Mês (k)	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	
0	R\$ 77.478.820,46	R\$ 81.293.037,86	R\$ -	R\$ 3.724.208,72	R\$ 90.008,69	R\$ -	R\$ -	
1	R\$ 77.795.192,31	R\$ 81.624.984,43	R\$ -	R\$ 3.739.415,91	R\$ 90.376,23	R\$ -	R\$ -	
2	R\$ 78.111.564,16	R\$ 81.956.931,00	R\$ -	R\$ 3.754.623,09	R\$ 90.743,76	R\$ -	R\$ -	
3	R\$ 78.427.936,01	R\$ 82.288.877,57	R\$ -	R\$ 3.769.830,28	R\$ 91.111,30	R\$ -	R\$ -	
4	R\$ 78.744.307,86	R\$ 82.620.824,15	R\$ -	R\$ 3.785.037,46	R\$ 91.478,83	R\$ -	R\$ -	
5	R\$ 79.060.679,71	R\$ 82.952.770,72	R\$ -	R\$ 3.800.244,65	R\$ 91.846,37	R\$ -	R\$ -	
6	R\$ 79.377.051,56	R\$ 83.284.717,29	R\$ -	R\$ 3.815.451,83	R\$ 92.213,90	R\$ -	R\$ -	
7	R\$ 79.693.423,41	R\$ 83.616.663,86	R\$ -	R\$ 3.830.659,02	R\$ 92.581,44	R\$ -	R\$ -	
8	R\$ 80.009.795,26	R\$ 83.948.610,43	R\$ -	R\$ 3.845.866,20	R\$ 92.948,97	R\$ -	R\$ -	
9	R\$ 80.326.167,11	R\$ 84.280.557,00	R\$ -	R\$ 3.861.073,39	R\$ 93.316,51	R\$ -	R\$ -	
10	R\$ 80.642.538,96	R\$ 84.612.503,57	R\$ -	R\$ 3.876.280,58	R\$ 93.684,04	R\$ -	R\$ -	
11	R\$ 80.958.910,81	R\$ 84.944.450,14	R\$ -	R\$ 3.891.487,76	R\$ 94.051,58	R\$ -	R\$ -	
12	R\$ 81.275.282,66	R\$ 85.276.396,72	R\$ -	R\$ 3.906.694,95	R\$ 94.419,12	R\$ -	R\$ -	

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER

Mês (k)	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOS DE BENEFICIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	R\$ 10.599.785,32	R\$ 60.469.751,93	R\$ 17.737.660,05	R\$ 17.737.660,05	R\$ 14.394.646,51	R\$ 1.600.711,21	R\$ 72.993.700,66	R\$ -
1	R\$ 10.643.067,78	R\$ 60.716.670,08	R\$ 17.810.088,83	R\$ 17.810.088,83	R\$ 14.453.424,65	R\$ 1.607.247,45	R\$ 73.291.758,27	R\$ -
2	R\$ 10.686.350,23	R\$ 60.963.588,24	R\$ 17.882.517,61	R\$ 17.882.517,61	R\$ 14.512.202,79	R\$ 1.613.783,68	R\$ 73.589.815,88	R\$ -
3	R\$ 10.729.632,69	R\$ 61.210.506,39	R\$ 17.954.946,39	R\$ 17.954.946,39	R\$ 14.570.980,93	R\$ 1.620.319,92	R\$ 73.887.873,49	R\$ -
4	R\$ 10.772.915,15	R\$ 61.457.424,54	R\$ 18.027.375,16	R\$ 18.027.375,16	R\$ 14.629.759,07	R\$ 1.626.856,16	R\$ 74.185.931,10	R\$ -
5	R\$ 10.816.197,60	R\$ 61.704.342,70	R\$ 18.099.803,94	R\$ 18.099.803,94	R\$ 14.688.537,21	R\$ 1.633.392,40	R\$ 74.483.988,72	R\$ -
6	R\$ 10.859.480,06	R\$ 61.951.260,85	R\$ 18.172.232,72	R\$ 18.172.232,72	R\$ 14.747.315,35	R\$ 1.639.928,63	R\$ 74.782.046,33	R\$ -
7	R\$ 10.902.762,52	R\$ 62.198.179,01	R\$ 18.244.661,50	R\$ 18.244.661,50	R\$ 14.806.093,49	R\$ 1.646.464,87	R\$ 75.080.103,94	R\$ -
8	R\$ 10.946.044,97	R\$ 62.445.097,16	R\$ 18.317.090,28	R\$ 18.317.090,28	R\$ 14.864.871,63	R\$ 1.653.001,11	R\$ 75.378.161,55	R\$ -
9	R\$ 10.989.327,43	R\$ 62.692.015,31	R\$ 18.389.519,06	R\$ 18.389.519,06	R\$ 14.923.649,77	R\$ 1.659.537,35	R\$ 75.676.219,16	R\$ -
10	R\$ 11.032.609,89	R\$ 62.938.933,47	R\$ 18.461.947,84	R\$ 18.461.947,84	R\$ 14.982.427,91	R\$ 1.666.073,58	R\$ 75.974.276,77	R\$ -
11	R\$ 11.075.892,34	R\$ 63.185.851,62	R\$ 18.534.376,61	R\$ 18.534.376,61	R\$ 15.041.206,05	R\$ 1.672.609,82	R\$ 76.272.334,38	R\$ -
12	R\$ 11.119.174,80	R\$ 63.432.769,77	R\$ 18.606.805,39	R\$ 18.606.805,39	R\$ 15.099.984,19	R\$ 1.679.146,06	R\$ 76.570.391,99	R\$ -

Anexo 5 - Projeção Atuarial

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
ICARAÍMA PR (2023)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2023	R\$ 7.199.479,40	R\$ 6.103.707,32	R\$ 1.095.772,07	R\$ 16.180.677,19
2024	R\$ 7.329.524,89	R\$ 6.163.056,23	R\$ 1.166.468,67	R\$ 17.347.145,86
2025	R\$ 7.441.177,42	R\$ 6.439.059,67	R\$ 1.002.117,76	R\$ 18.349.263,62
2026	R\$ 7.545.601,13	R\$ 6.551.573,99	R\$ 994.027,14	R\$ 19.343.290,75
2027	R\$ 7.655.506,88	R\$ 6.661.049,80	R\$ 994.457,07	R\$ 20.337.747,82
2028	R\$ 7.770.274,98	R\$ 6.703.864,42	R\$ 1.066.410,56	R\$ 21.404.158,39
2029	R\$ 7.881.646,09	R\$ 6.800.765,04	R\$ 1.080.881,05	R\$ 22.485.039,44
2030	R\$ 7.987.004,98	R\$ 6.930.146,91	R\$ 1.056.858,07	R\$ 23.541.897,50
2031	R\$ 8.074.837,57	R\$ 7.149.913,98	R\$ 924.923,59	R\$ 24.466.821,10
2032	R\$ 8.145.281,89	R\$ 7.547.844,17	R\$ 597.437,71	R\$ 25.064.258,81
2033	R\$ 8.218.052,46	R\$ 7.498.576,22	R\$ 719.476,24	R\$ 25.783.735,05
2034	R\$ 8.288.579,96	R\$ 7.540.373,50	R\$ 748.206,46	R\$ 26.531.941,51
2035	R\$ 8.335.887,78	R\$ 7.783.955,33	R\$ 551.932,45	R\$ 27.083.873,96
2036	R\$ 8.345.784,17	R\$ 8.291.672,53	R\$ 54.111,64	R\$ 27.137.985,59
2037	R\$ 8.375.753,45	R\$ 8.176.923,68	R\$ 198.829,76	R\$ 27.336.815,36
2038	R\$ 8.393.020,42	R\$ 8.363.363,15	R\$ 29.657,27	R\$ 27.366.472,63
2039	R\$ 8.419.371,92	R\$ 8.109.531,37	R\$ 309.840,55	R\$ 27.676.313,19
2040	R\$ 8.447.559,54	R\$ 8.161.986,67	R\$ 285.572,88	R\$ 27.961.886,06
2041	R\$ 8.473.766,10	R\$ 8.135.915,03	R\$ 337.851,07	R\$ 28.299.737,13
2042	R\$ 8.490.697,80	R\$ 8.170.173,43	R\$ 320.524,38	R\$ 28.620.261,51
2043	R\$ 8.493.593,79	R\$ 8.399.479,80	R\$ 94.113,99	R\$ 28.714.375,50
2044	R\$ 8.486.944,23	R\$ 8.616.899,94	-R\$ 129.955,72	R\$ 28.584.419,78
2045	R\$ 8.481.350,10	R\$ 8.621.241,35	-R\$ 139.891,25	R\$ 28.444.528,53
2046	R\$ 8.479.457,42	R\$ 8.637.314,87	-R\$ 157.857,45	R\$ 28.286.671,08
2047	R\$ 8.461.013,24	R\$ 8.548.431,45	-R\$ 87.418,22	R\$ 28.199.252,86
2048	R\$ 8.459.357,22	R\$ 8.269.982,46	R\$ 189.374,77	R\$ 28.388.627,63
2049	R\$ 8.478.220,44	R\$ 8.059.223,20	R\$ 418.997,24	R\$ 28.807.624,87
2050	R\$ 8.519.595,66	R\$ 7.777.824,77	R\$ 741.770,90	R\$ 29.549.395,77
2051	R\$ 8.594.174,37	R\$ 7.541.899,25	R\$ 1.052.275,12	R\$ 30.601.670,89
2052	R\$ 8.649.728,33	R\$ 7.735.399,46	R\$ 914.328,87	R\$ 31.515.999,76
2053	R\$ 8.753.926,08	R\$ 7.389.490,73	R\$ 1.364.435,35	R\$ 32.880.435,11
2054	R\$ 8.881.589,26	R\$ 7.124.481,66	R\$ 1.757.107,60	R\$ 34.637.542,72
2055	R\$ 9.058.941,33	R\$ 6.686.555,28	R\$ 2.372.386,05	R\$ 37.009.928,77
2056	R\$ 9.275.020,06	R\$ 6.254.960,12	R\$ 3.020.059,95	R\$ 40.029.988,71
2057	R\$ 4.226.483,12	R\$ 5.954.632,78	-R\$ 1.728.149,66	R\$ 38.301.839,05
2058	R\$ 4.088.856,98	R\$ 5.595.475,26	-R\$ 1.506.618,28	R\$ 36.795.220,77
2059	R\$ 3.946.122,44	R\$ 5.373.610,96	-R\$ 1.427.488,52	R\$ 35.367.732,25
2060	R\$ 3.818.135,76	R\$ 5.167.711,58	-R\$ 1.349.575,83	R\$ 34.018.156,43
2061	R\$ 3.701.494,01	R\$ 4.697.626,97	-R\$ 996.132,96	R\$ 33.022.023,47
2062	R\$ 3.616.256,39	R\$ 4.231.964,20	-R\$ 615.707,81	R\$ 32.406.315,66

2063	R\$ 3.555.578,07	R\$ 3.995.624,55	-R\$ 440.046,47	R\$ 31.966.269,18
2064	R\$ 3.506.152,56	R\$ 3.764.374,87	-R\$ 258.222,31	R\$ 31.708.046,88
2065	R\$ 3.461.529,28	R\$ 3.605.399,33	-R\$ 143.870,06	R\$ 31.564.176,82
2066	R\$ 3.411.341,35	R\$ 3.409.856,87	R\$ 1.484,49	R\$ 31.565.661,31
2067	R\$ 3.398.073,76	R\$ 3.426.089,76	-R\$ 28.015,99	R\$ 31.537.645,31
2068	R\$ 3.384.080,35	R\$ 3.185.304,13	R\$ 198.776,22	R\$ 31.736.421,53
2069	R\$ 3.382.753,45	R\$ 3.064.627,18	R\$ 318.126,28	R\$ 32.054.547,81
2070	R\$ 3.364.213,66	R\$ 2.963.635,35	R\$ 400.578,31	R\$ 32.455.126,12
2071	R\$ 3.384.632,69	R\$ 3.063.603,92	R\$ 321.028,77	R\$ 32.776.154,88
2072	R\$ 3.376.889,86	R\$ 2.928.552,11	R\$ 448.337,75	R\$ 33.224.492,63
2073	R\$ 3.402.849,45	R\$ 2.946.460,00	R\$ 456.389,45	R\$ 33.680.882,08
2074	R\$ 3.417.560,71	R\$ 2.755.189,92	R\$ 662.370,79	R\$ 34.343.252,87
2075	R\$ 3.436.189,75	R\$ 2.677.887,73	R\$ 758.302,02	R\$ 35.101.554,89
2076	R\$ 3.452.710,72	R\$ 2.754.680,56	R\$ 698.030,16	R\$ 35.799.585,05
2077	R\$ 3.460.582,38	R\$ 3.007.308,75	R\$ 453.273,64	R\$ 36.252.858,69
2078	R\$ 3.466.158,69	R\$ 3.193.035,69	R\$ 273.123,00	R\$ 36.525.981,69
2079	R\$ 3.441.619,18	R\$ 3.276.897,67	R\$ 164.721,51	R\$ 36.690.703,20
2080	R\$ 3.406.577,95	R\$ 3.520.061,37	-R\$ 113.483,42	R\$ 36.577.219,77
2081	R\$ 3.364.975,30	R\$ 3.715.240,96	-R\$ 350.265,66	R\$ 36.226.954,11
2082	R\$ 3.313.562,01	R\$ 3.794.019,91	-R\$ 480.457,90	R\$ 35.746.496,22
2083	R\$ 3.222.580,10	R\$ 3.811.105,37	-R\$ 588.525,27	R\$ 35.157.970,95
2084	R\$ 3.148.195,33	R\$ 4.104.655,16	-R\$ 956.459,84	R\$ 34.201.511,11
2085	R\$ 3.050.344,71	R\$ 4.152.881,03	-R\$ 1.102.536,32	R\$ 33.098.974,80
2086	R\$ 2.917.147,96	R\$ 4.161.043,86	-R\$ 1.243.895,91	R\$ 31.855.078,89
2087	R\$ 2.795.550,24	R\$ 4.280.322,98	-R\$ 1.484.772,74	R\$ 30.370.306,15
2088	R\$ 2.649.971,06	R\$ 4.156.570,67	-R\$ 1.506.599,61	R\$ 28.863.706,54
2089	R\$ 2.510.056,89	R\$ 4.178.165,27	-R\$ 1.668.108,37	R\$ 27.195.598,17
2090	R\$ 2.346.388,33	R\$ 4.115.549,02	-R\$ 1.769.160,69	R\$ 25.426.437,48
2091	R\$ 2.177.602,14	R\$ 4.146.714,34	-R\$ 1.969.112,20	R\$ 23.457.325,28
2092	R\$ 2.013.639,40	R\$ 4.019.641,72	-R\$ 2.006.002,32	R\$ 21.451.322,95
2093	R\$ 1.831.802,80	R\$ 3.899.799,00	-R\$ 2.067.996,20	R\$ 19.383.326,75
2094	R\$ 1.655.927,42	R\$ 3.768.270,88	-R\$ 2.112.343,46	R\$ 17.270.983,29
2095	R\$ 1.472.904,05	R\$ 3.658.484,41	-R\$ 2.185.580,36	R\$ 15.085.402,94
2096	R\$ 1.273.102,14	R\$ 3.563.189,80	-R\$ 2.290.087,66	R\$ 12.795.315,27
2097	R\$ 1.075.211,27	R\$ 3.463.831,19	-R\$ 2.388.619,91	R\$ 10.406.695,36

Anexo 6 – Termo de opção

TERMO DE ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

Consabido, que artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o *"regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."*

Informações e Dados Cadastrais

Os dados e informações enviadas para realização da avaliação atuarial passaram por uma análise crítica da Actuary para que se pudesse dar continuidade na realização dos trabalhos.

Esses dados foram usados para avaliar as reservas matemáticas necessárias e custos do plano de benefícios, para que possamos garantir o equilíbrio financeiro atuarial do plano.

É importante destacar que as informações enviadas para Actuary, tenham sido aprovadas pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA/PR para que se deem continuidade na realização da Avaliação Atuarial, de maneira transparente e respeitando a privacidade das informações enviadas.

Ao analisar o resumo estatístico e resultados atuariais elaborado pela Actuary, apresentados no Parecer Prévio Atuarial, que tiveram como base os leiautes e questionário de informações adicionais nos encaminhados, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA/PR, demonstra que analisou o resumo apresentado e concorda com o uso dos dados enviados para a finalidade específica de realização do cálculo atuarial.

Em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos que os mesmos sejam apontados para que em conjunto possamos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial.

Resultados Atuariais

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e das implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, que o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Já quanto ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial quando apresentado, recomendamos se houver possibilidade financeira e orçamentária do Ente, que se opte pelo plano de amortização com aportes decrescentes.

Salientamos, que o plano de equacionamento do déficit atuarial deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, nas presentes simulações atuariais foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária sugeridas e/ou utilizadas pelos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA/PR, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não as recomendações acima sugeridas, desde que possua capacidade financeira para tanto.



Diante dos resultados expostos no Parecer Prévio Atuarial, elaborado pela ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, decidimos em conjunto à Administração que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do município de ICARAÍMA – PR será:

- Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes
 Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Aliquotas Decrescentes
 Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Aliquotas Decrescentes

Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

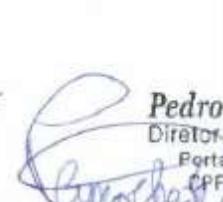
- Aportes Financeiros ou Aliquota Suplementar

Declaramos, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022, que *"Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial"*, bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Icaraima PR, 01 de agosto de 2023.


NOME: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR


NOME: PEDRO ALVES MACHADO
CPF: 722.812.439-15
PRESIDENTE DO RPPS ICARAÍMA PR

Pedro Alves Machado
Diretor Presidente do FAPI
Portaria nº 6.160/2022
CPF: 722.812.439-15



MUNICÍPIO DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

RS 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Ano (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	9.299.042,69	6.808.373,84
Receita de Contribuições dos Segurados	1.920.000,00	2.464.784,53
Ativo	1.700.000,00	2.072.862,92
Inativo	220.000,00	391.921,61
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.000.000,00	2.404.830,60
Ativo	2.000.000,00	2.404.830,60
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.033.600,00	1.552.785,21
Receitas Imobiliárias	33.600,00	27.233,68
Receitas de Valores Mobiliários	2.000.000,00	1.525.551,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.345.442,69	385.973,50
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	3.306.442,69	356.585,50
Demais Receitas Correntes	39.000,00	29.388,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	5.992.600,00	6.451.788,34

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Mês (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Mês (e)	DESPESAS PAGAS até o Mês (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO até o Mês (g)
Benefícios	8.689.867,69	7.424.039,55	7.424.039,55	7.424.039,55	0,00
Aposentadorias	7.300.000,00	6.472.253,89	6.472.253,89	6.472.253,89	0,00
Pensões por Morte	1.389.867,69	951.785,66	951.785,66	951.785,66	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	89.000,00	87.076,54	87.076,54	87.076,54	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	89.000,00	87.076,54	87.076,54	87.076,54	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.778.867,69	7.511.116,09	7.511.116,09	7.511.116,09	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-2.786.267,69	-1.059.327,75	-1.059.327,75	-1.059.327,75	6.451.788,34
---	---------------	---------------	---------------	---------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
---	-----------------------	--	--	--	--

VALOR					0,00
-------	--	--	--	--	------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
------------------------------	-----------------------	--	--	--	--

VALOR					10.325,00
-------	--	--	--	--	-----------



MUNICÍPIO DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Apore Periódico de Valores Predefinidos			356.585,50
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa			546.564,35
Investimentos e Aplicações			11.136.008,12
Outros Bens e Direitos			3.272.686,41
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Mês (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

RS 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Mês (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Mês (e)	DESPESAS PAGAS até o Mês (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO até o Mês (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	546.564,35
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Ano (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Mês (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Mês (e)	DESPESAS PAGAS até o Mês (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Mês (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Ano (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Mês (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Mês (e)	DESPESAS PAGAS até o Mês (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Mês (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito

LOANDERSON CRUZ FARIA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO D – TABELA DE INFORMAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PESOVIDÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÃO	1719/2020	1778/2021	1837/2022	1902/2023
DESCRÍÇÃO	2020	2021	2022	2023
RESULTADO ATUARIAL	R\$ 73.326.671,30	R\$ 91.734.835,96	R\$ 64.689.375,49	R\$ 72.993.700,66
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 13.986.156,02	R\$ 14.448.906,30	R\$ 14.345.231,54	R\$ 15.084.905,12
VALOR ESTABELECIDO PARA APORTE NA LEI MUNIPAL QUE INSTITUIU OU ATUALIZOU O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT ATUARIAL	R\$ 1.482.246,36	R\$ 2.450.547,65	R\$ 2.345.698,35	R\$ 3.520.335,77
VALOR EFETIVAMENTE APORTADO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT	R\$ 1.482.246,34	R\$ 2.450.547,65	R\$ 2.345.698,35	R\$ 255.142,55
VALOR DAS DIVIDAS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS - AMORTIZAÇÃO	R\$ 94.503,65	R\$ 80.035,56	R\$ 80.035,56	R\$ 144.628,26
VALOR DAS DIVIDAS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS - JUROS	R\$ 268.114,81	R\$ 306.743,04	R\$ 343.035,21	R\$ 389.722,61
VALOR DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS	R\$ 362.618,46	R\$ 386.778,60	R\$ 423.070,77	R\$ 534.350,87

Icaraíma, 25 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerce. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	7.199.479,40	6.103.707,32	1.095.772,08	17.276.449,27
2024	7.329.524,89	6.163.056,23	1.166.468,66	18.513.614,52
2025	7.441.177,42	6.439.059,67	1.002.117,75	19.351.381,37
2026	7.545.601,13	6.551.573,99	994.027,14	20.337.317,89
2027	7.655.506,88	6.661.049,80	994.457,08	21.332.204,90
2028	7.770.274,98	6.703.864,42	1.066.410,56	22.470.568,95
2029	7.881.646,09	6.800.765,04	1.080.881,05	23.565.920,49
2030	7.987.004,98	6.930.146,91	1.056.858,07	24.598.755,57
2031	8.074.837,57	7.149.913,98	924.923,59	25.391.744,69
2032	8.145.281,89	7.547.844,17	597.437,72	25.661.696,53
2033	8.218.052,46	7.498.576,22	719.476,24	26.503.211,29
2034	8.288.579,96	7.540.373,50	748.206,46	27.280.147,97
2035	8.335.887,78	7.783.955,33	551.932,45	27.635.806,41
2036	8.345.784,17	8.291.672,53	54.111,64	27.192.097,23
2037	8.375.753,45	8.176.923,68	198.829,77	27.535.645,13
2038	8.393.020,42	8.363.363,15	29.657,27	27.396.129,90
2039	8.419.371,92	8.109.531,37	309.840,55	27.986.153,74
2040	8.447.559,54	8.161.986,67	285.572,87	28.247.458,93
2041	8.473.766,10	8.135.915,03	337.851,07	28.637.588,20
2042	8.490.697,80	8.170.173,43	320.524,37	28.940.785,88
2043	8.493.593,79	8.399.479,80	94.113,99	28.808.489,49
2044	8.486.944,23	8.616.899,94	-129.955,71	28.454.464,07
2045	8.481.350,10	8.621.241,35	-139.891,25	28.304.637,28
2046	8.479.457,42	8.637.314,87	-157.857,45	28.128.813,63
2047	8.461.013,24	8.548.431,45	-87.418,21	28.111.834,65
2048	8.459.357,22	8.269.982,46	189.374,76	28.578.002,39
2049	8.478.220,44	8.059.223,20	418.997,24	29.226.622,11
2050	8.519.595,66	7.777.824,77	741.770,89	30.291.166,66
2051	8.594.174,37	7.541.899,25	1.052.275,12	31.653.946,01
2052	8.649.728,33	7.735.399,46	914.328,87	32.430.328,63
2053	8.753.926,08	7.389.490,73	1.364.435,35	34.244.870,46
2054	8.881.589,26	7.124.481,66	1.757.107,60	36.394.650,32
2055	9.058.941,33	6.686.555,28	2.372.386,05	39.382.314,82
2056	9.275.020,06	6.254.960,12	3.020.059,94	43.050.048,65
2057	4.226.483,12	5.954.632,78	-1.728.149,66	36.573.689,39
2058	4.088.856,98	5.595.475,26	-1.506.618,28	35.288.602,49
2059	3.946.122,44	5.373.610,96	-1.427.488,52	33.940.243,73
2060	3.818.135,76	5.167.711,58	-1.349.575,82	32.668.580,61
2061	3.701.494,01	4.697.626,97	-996.132,96	32.025.890,51
2062	3.616.256,39	4.231.964,20	-615.707,81	31.790.607,85
2063	3.555.578,07	3.995.624,55	-440.046,48	31.526.222,70
2064	3.506.152,56	3.764.374,87	-258.222,31	31.449.824,57



MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

				Em Reais
2065	3.461.529,28	3.605.399,33	-143.870,05	31.420.306,77
2066	3.411.341,35	3.409.856,87	1.484,48	31.567.145,79
2067	3.398.073,76	3.426.089,76	-28.016,00	31.509.629,31
2068	3.384.080,35	3.185.304,13	198.776,22	31.935.197,75
2069	3.382.753,45	3.064.627,18	318.126,27	32.372.674,08
2070	3.364.213,66	2.963.635,35	400.578,31	32.855.704,43
2071	3.384.632,69	3.063.603,92	321.028,77	33.097.183,65
2072	3.376.889,86	2.928.552,11	448.337,75	33.672.830,38
2073	3.402.849,45	2.946.460,00	456.389,45	34.137.271,53
2074	3.417.560,71	2.755.189,92	662.370,79	35.005.623,66
2075	3.436.189,75	2.677.887,73	758.302,02	35.859.856,91
2076	3.452.710,72	2.754.680,56	698.030,16	36.497.615,21
2077	3.460.582,38	3.007.308,75	453.273,63	36.706.132,32
2078	3.466.158,69	3.193.035,69	273.123,00	36.799.104,69
2079	3.441.619,18	3.276.897,67	164.721,51	36.855.424,71
2080	3.406.577,95	3.520.061,37	-113.483,42	36.463.736,35
2081	3.364.975,30	3.715.240,96	-350.265,66	35.876.688,45
2082	3.313.562,01	3.794.019,91	-480.457,90	35.266.038,32
2083	3.222.580,10	3.811.105,37	-588.525,27	34.569.445,68
2084	3.148.195,33	4.104.655,16	-956.459,83	33.245.051,28
2085	3.050.344,71	4.152.881,03	-1.102.536,32	31.996.438,48
2086	2.917.147,96	4.161.043,86	-1.243.895,90	30.611.182,99
2087	2.795.550,24	4.280.322,98	-1.484.772,74	28.885.533,41
2088	2.649.971,06	4.156.570,67	-1.506.599,61	27.357.106,93
2089	2.510.056,89	4.178.165,27	-1.668.108,38	25.527.489,79
2090	2.346.388,33	4.115.549,02	-1.769.160,69	23.657.276,79
2091	2.177.602,14	4.145.714,34	-1.968.112,20	21.489.213,08
2092	2.013.639,40	4.019.641,72	-2.006.002,32	19.445.320,63
2093	1.831.802,80	3.899.799,00	-2.067.996,20	17.315.330,55
2094	1.655.927,42	3.768.270,88	-2.112.343,46	15.158.639,83
2095	1.472.904,05	3.658.484,41	-2.185.580,36	12.899.822,58
2096	1.273.102,14	3.563.189,80	-2.290.087,66	10.505.227,61
2097	1.075.211,27	3.463.831,19	-2.388.619,92	8.018.075,44



MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

					Em Reais
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE ICARAIMA, emitido em 27/mar/2024 as 15h e 36m.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito

LOANDERSON CRUZ FARIA

CONTADOR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2294/2024

Processo Nº: 215813/24

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:49:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

2023

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de ICARAÍMA relativas ao ano de 2023.

Processo 215813/24 | Instrução n.º 4222/2024 - CGM

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. O MUNICÍPIO	5
1.1. Indicadores Socioeconômicos	5
1.2. Administração Municipal.....	6
2. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
2.1. Educação.....	8
2.2. Saúde	14
2.3. Assistência Social.....	18
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
2.5. Administração Financeira	25
2.6. Previdência Social.....	30
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	32
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	33
3.2. Aplicação no Ensino Básico.....	34
3.3. Aplicação em Ações de Saúde	37
3.4. Gestão Fiscal.....	38
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	40
4. CONCLUSÃO.....	41
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira	41
4.2. Avaliação da Atuação Governamental	42

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de ICARAÍMA, senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, referentes ao exercício financeiro de **2023**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O Município de ICARAÍMA

Expõe dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 Governo Municipal

Apresenta informações sobre o governo do Município de ICARAÍMA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**¹. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 Conclusão

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2023. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

¹ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de ICARAÍMA no ano de 2023. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas.**

1. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **8.991 habitantes**² (209º mais populoso do Paraná), o Município de ICARAÍMA está situado no **Noroeste Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**. Dispõe de uma área territorial de **694,499 km²** e figura como o **337º com maior densidade demográfica** no Estado (12,95» habitantes por km²)³.

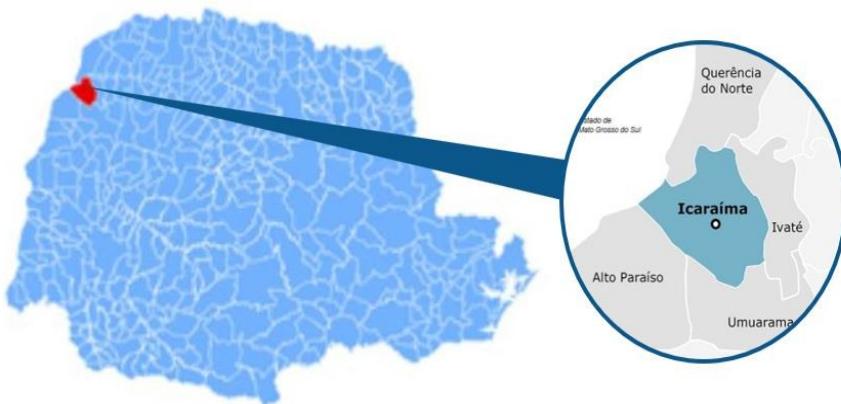


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado).

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do Município de ICARAÍMA alcançou **R\$ 32.253,00**, o que o colocou como **274º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	32.253,00	39.534,86	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	247.415,42	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	228.495,56	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	66.808,85	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	37.213,75	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	79.687,67	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	44.785,29	68.471,77	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022»).

³ IPARDES (2022»).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	301º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,83	297º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	238º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,41	307º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O Município de ICARAÍMA atualmente é governado pelo senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/24
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	01/01/17	31/12/20
PAULO DE QUEIROZ SOUZA	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ICARAÍMA nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	199512/23	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	217975/22	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	13/11/23
2020	169594/21	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2019	222769/20	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	17/03/21
2018	206526/19	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	17/07/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de ICARAÍMA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.1. Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de ICARAÍMA dispõe atualmente de **6 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **960 matrículas**:

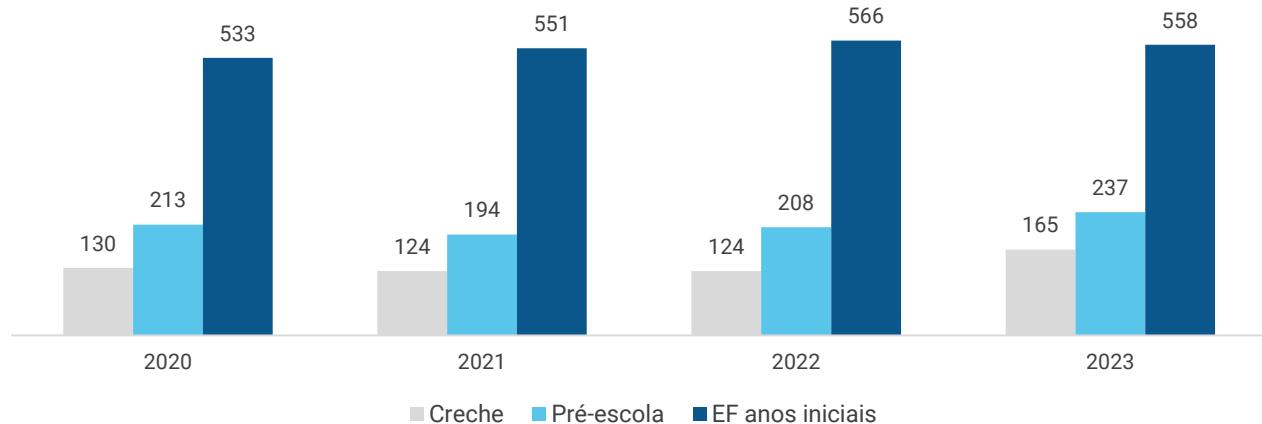
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	4	3
Matrículas	165	237	558

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 84 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de **5,80**, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de **6,30** pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

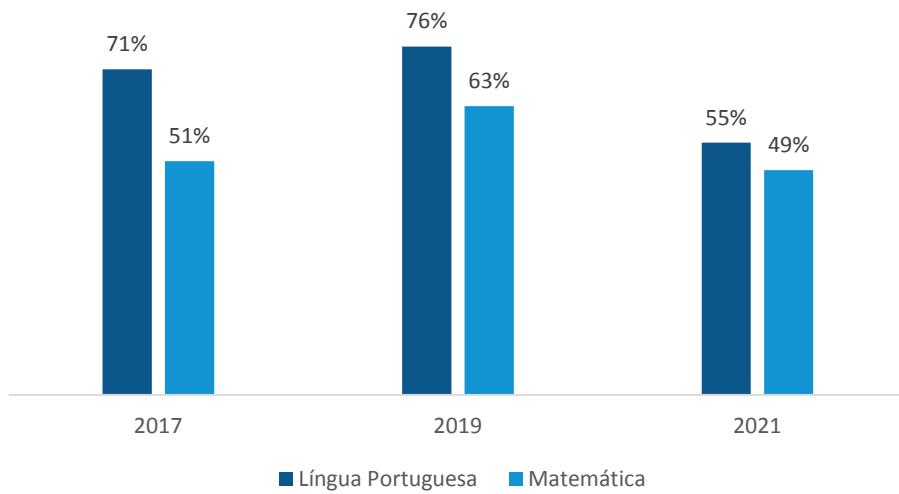
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **55% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de ICARAÍMA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **49%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

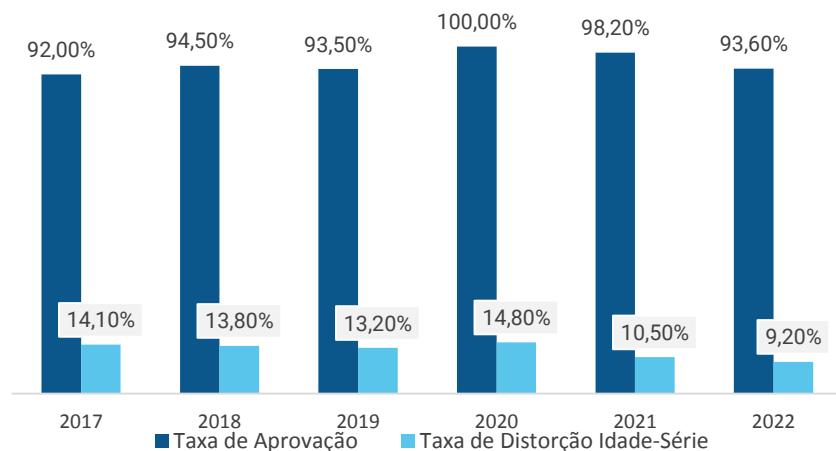
Gráfico 3 – Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **93,60%** e **9,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 12.759.045,59**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	591.796,40	591.785,87	591.785,87
361 - Ensino Fundamental	9.328.423,94	8.486.843,20	8.486.256,47
364 - Ensino Superior	206.149,21	206.149,11	206.149,11
365 - Educação Infantil	3.681.644,53	3.235.996,76	3.235.996,76
366 - Educação de Jovens e Adultos	26.294,73	26.294,73	26.294,73
367 - Educação Especial	211.975,94	211.975,92	211.975,92

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.085.880,19
1.1. Pessoal e Encargos	9.368.059,70
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.717.820,49
1.3.1. Material de Consumo	781.101,09
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395.436,55
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.541.282,85
2. Despesas de capital	673.165,40
2.1. Investimentos	673.165,40
2.1.1. Obras e Instalações	425.546,30
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	63.084,00
2.1.3. Demais investimentos	184.535,10
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de ICARAÍMA foi de **R\$ 15.209,40** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 8.049,74** para a **Educação Infantil**.

2.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,85** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,70 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,9	7,0	+2,1
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,6	7,1	+2,5
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,1	7,5	+1,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	6,7	+0,2
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,2	5,0	-0,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,2	3,7	-0,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,1	8,2	+0,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VKTlImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.2. Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de ICARAÍMA conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,57	11,93	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,34	10,14	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,63	9,87	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	15,27	13,53	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de ICARAÍMA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	47,00	56,95	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	63,00	57,14	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	56,27	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	39,00	29,41	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	92,00	80,27	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	32,00	41,55	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	30,00	42,23	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1^a (primeira) até a 12^a (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 14.748.672,33**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	10.336.366,11	9.413.568,13	9.260.700,69
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.397.178,04	5.063.914,86	5.022.875,91
304 - Vigilância Sanitária	644.919,26	271.189,34	270.291,34

FONTE: TCE-PR**Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	14.387.294,08
1.1. Pessoal e Encargos	7.104.315,32
1.2. Juros e Encargos da Dívida	236,54
1.3. Outras Despesas Correntes	7.282.742,22
1.3.1. Material de Consumo	1.476.300,77
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.702.164,91
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.104.276,54
2. Despesas de capital	361.378,25
2.1. Investimentos	360.624,15
2.1.1. Obras e Instalações	112.669,89
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	236.937,34
2.1.3. Demais investimentos	11.016,92
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	1.023.810,84

FONTE: TCE-PR

2.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,65** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,30 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,5	7,9	+0,4
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,8	4,8	+1,0
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,9	5,9	+2,0
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,4	8,6	+0,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,1	9,2	+2,1
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,3	8,1	+0,8
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,4	8,1	+1,7
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,4	8,6	+2,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljojYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VKTlImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

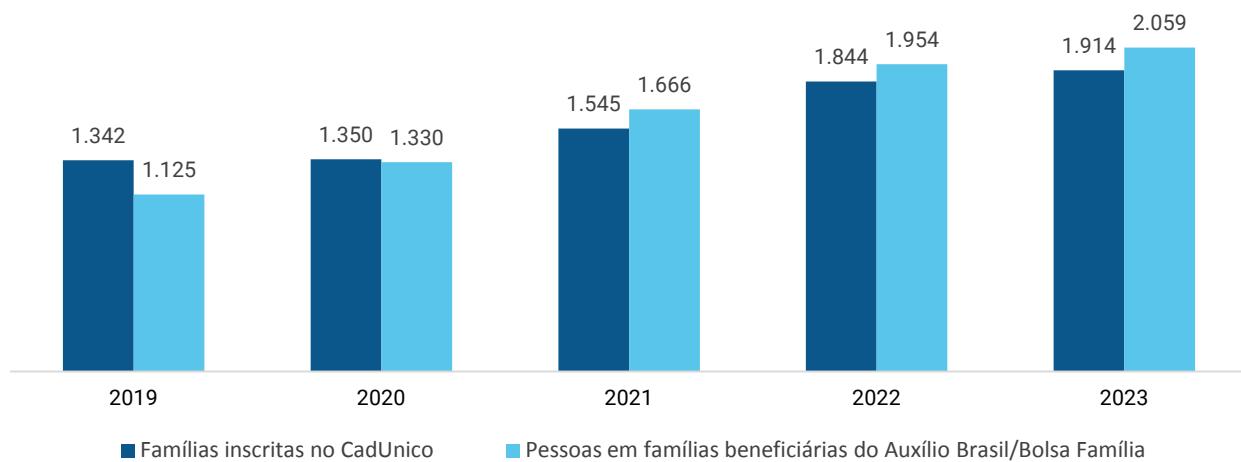
2.3. Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de ICARAÍMA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **8.991** habitantes, o Município de ICARAÍMA possuía, em dezembro 2023, um total de **2.059** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.914**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.031.307,42**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.194.600,00	1.110.158,52	1.110.158,52
241 - Assistência ao Idoso	100.815,00	35.310,97	35.310,97
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	153.427,75	36.884,07	36.884,07
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	268.292,27	98.611,06	98.611,06

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

244 - Assistência Comunitária	972.037,56	750.342,80	749.978,72
-------------------------------	------------	------------	------------

FONTE: TCE-PR

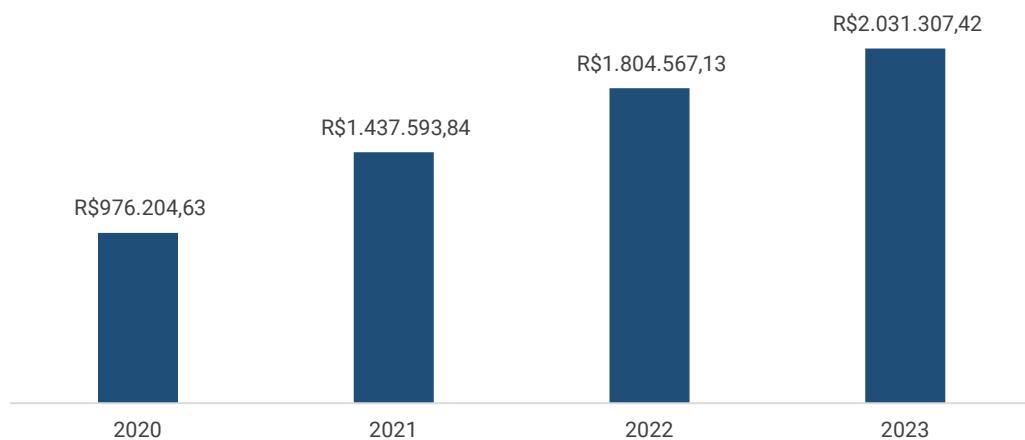
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.880.107,96
1.1. Pessoal e Encargos	1.046.365,83
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	833.742,13
1.3.1. Material de Consumo	217.724,32
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.360,05
1.3.3. Demais outras despesas correntes	385.657,76
2. Despesas de capital	151.199,46
2.1. Investimentos	151.199,46
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	133.524,40
2.1.3. Demais investimentos	17.675,06
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

2.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,20** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,90 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,3	4,5	+3,2
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	1,7	0,0
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	1,5	2,6	+1,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,8	1,9	-0,9
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	3,3	7,1	+3,8
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	3,8	0,0
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,7	7,8	+6,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.4. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparéncia da Administração Pública

O Índice de Transparéncia da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparéncia dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de ICARAÍMA obteve uma nota de 75.38% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 209 entre os municípios paranaenses.

2.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,47** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -0,18 pontos com relação ao ano de 2022**.

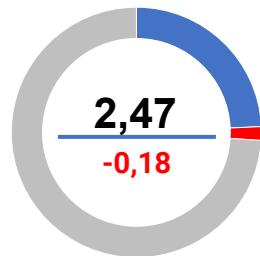


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,6	4,7	-0,9
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	6,1	-1,7
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	4,0	+4,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,5	0,0	-2,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIiMjOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.911/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	67.084.209,55	83.617.109,14	68.918.790,70
Despesa (R\$)	61.621.948,86	81.317.112,42	62.386.547,96

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.781/2021	https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-icaraima/ppas
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.897/2023	https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-icaraima/lidos
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.911/2023	https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-icaraima/loas

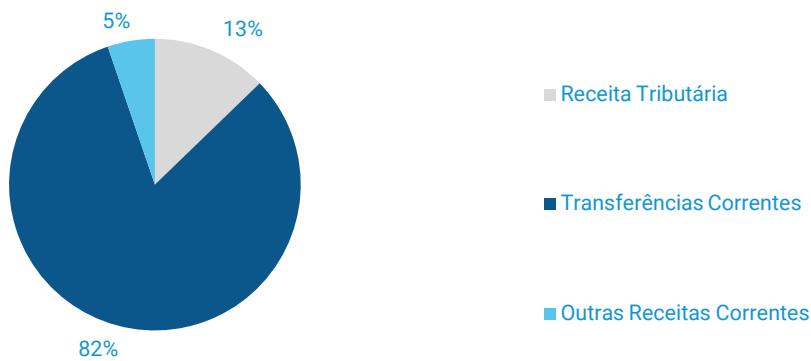
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de ICARAÍMA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 47.826.989,71**, sendo **R\$ 39.211.888,22 (81,99%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.920.982,73	32,84
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	864.782,40	14,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.749.625,21	29,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.313.264,31	22,45
Total	5.848.654,65	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.610.158,09	36,75
Transferências SUS	4.866.348,80	10,77
Transferências FNDE	695.256,96	1,54
Cota-parte do ICMS	11.135.710,66	24,64
Cota-parte do IPVA	1.785.260,99	3,95
Transferências Estaduais para Saúde	654.199,61	1,45
Transferências do Fundeb	5.736.327,31	12,69
Outras Transferências	3.713.020,25	8,22
Total de Transferências Correntes	45.196.282,67	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.985.125,02	-
Total Apurado	39.211.157,65	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,28** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,11 pontos com relação ao ano de 2022**.

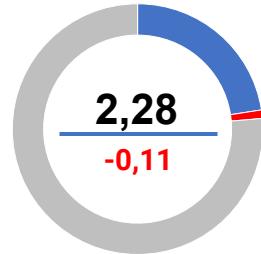


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,3	2,6	-0,7
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	0,8	-0,9
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,7	0,6	-1,1
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,1	0,0
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	2,7	5,1	+2,4
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	1,9	-0,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	3,6	3,6	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,5	1,5	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.6. Previdência Social

2.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,55**, o que representou uma **variação positiva de 0,83 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 25 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparéncia na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	1,7	+0,4
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	10,0	0,0
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	3,6	1,5	-2,1
Transparéncia e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	3,1	+3,1
Investimentos	Questões relacionadas com a transparéncia de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	2,2	5,0	+2,8
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,2	6,0	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VKLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 26**:

PCA 2023 | Município de ICARAÍMA | Seção 3: Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Tabela 26 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ICARAÍMA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.¹⁰**

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.923.465,76** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **26,63%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

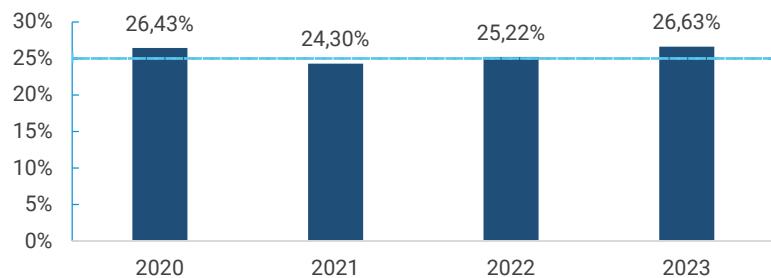
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	37.260.682,03
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	9.956.498,53
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.985.125,59
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.971.372,94
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	33.032,77
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.923.465,76
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,63%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o Município de ICARAÍMA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

O Gráfico 8 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de ICARAÍMA obteve o total de **R\$ 5.796.020,43** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.796.020,43	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.796.020,43	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.759.564,61	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	82,12%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	134.095,67	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,69%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o Município de ICARAÍMA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023**.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de ICARAÍMA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 5.871.549,96	R\$ 6.206.511,18	Não Aplicável
2021	R\$ 7.739.480,35	R\$ 7.524.318,01	-R\$ 215.162,34
2022	R\$ 8.954.631,11	R\$ 9.034.920,41	R\$ 80.289,30
2023	R\$ 9.315.170,51	R\$ 9.923.465,76	R\$ 608.295,25
Total	R\$ 31.880.831,93	R\$ 32.689.215,36	R\$ 473.422,21

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de ICARAÍMA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.3. Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.209.295,58** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **25,74%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ICARAÍMA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	35.774.282,62
2. Despesas com ASPS	9.209.295,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.209.295,58
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,74%

FONTE: TCE-PR

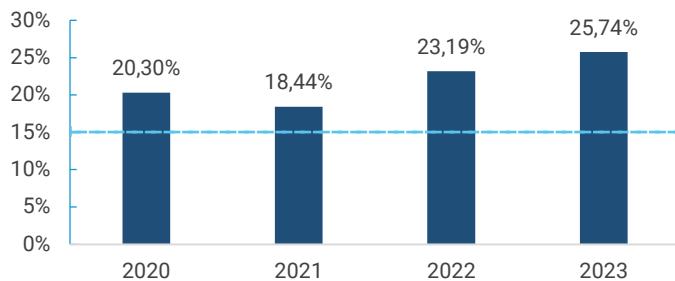
(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o Município de ICARAÍMA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

O **Gráfico 9** demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 9 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

PCA 2023 | Município de ICARAÍMA | Seção 3: Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	28.136.318,67	100,00	33.732.832,09	100,00	40.047.569,92	100,00	41.392.136,33	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	25.949.354,02	92,23	30.290.354,50	89,79	39.544.981,13	98,75	39.357.192,90	95,08
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.186.964,65	7,77	3.442.477,59	10,21	502.588,79	1,25	2.034.943,43	4,92
4 – Interferências Financeiras	-1.553.430,42	-5,52	-1.715.017,19	-5,08	-1.870.622,12	-4,67	-2.112.066,38	-5,10
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	633.534,23	2,25	1.727.460,40	5,12	-1.368.033,33	-3,42	-77.122,95	-0,19
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	345.602,90	1,23	13.959,81	0,04	191.483,07	0,48	127.208,35	0,31
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	979.137,13	3,48	1.741.420,21	5,16	-1.176.550,26	-2,94	50.085,40	0,12
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-256.958,75	-0,91	722.178,38	2,14	2.463.598,59	6,15	1.287.048,33	3,11
11 – Total do Ativo Realizável	82.615,20	0,29	83.244,64	0,25	179.602,28	0,45	190.712,91	0,46
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	639.563,18	2,27	2.380.353,95	7,06	1.107.446,05	2,77	1.146.420,82	2,77

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 31, linhas 9 e 12)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	37.128.521,65	18.139.269,28	48,86	Alerta 90%
31/12/2021	40.802.753,63	18.965.515,03	46,48	Normal
30/06/2022	44.917.088,23	20.559.043,63	45,77	Normal
31/12/2022	44.180.370,95	22.325.381,25	50,53	Alerta 90%
30/06/2023	44.036.292,32	23.360.868,98	53,05	Alerta 95%
31/12/2023	45.812.651,39	23.476.796,04	51,25	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	35.093.303,22	5.289.706,91	15,07	Normal
30/06/2021	37.128.521,65	3.866.124,61	10,41	Normal
31/12/2021	40.802.753,63	1.633.933,79	4,00	Normal
30/06/2022	44.917.088,23	578.811,65	1,29	Normal
31/12/2022	44.563.950,15	4.844.718,11	10,87	Normal
30/06/2023	44.686.703,52	6.397.246,44	14,32	Normal
31/12/2023	46.783.611,39	2.053.272,98	4,39	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 1902/2023. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do **artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018**, era de **R\$ 3.520.335,77**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de ICARAÍMA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 255.142,55**.

Tabela 34 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.520.335,77
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	255.142,55
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-3.265.193,22

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA** na qualidade de prefeito municipal de ICARAÍMA no ano de 2023.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou a **verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da análise do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005¹⁴, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas a partir da análise estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
	Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.	Regular
Aplicações em ações de saúde	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Regular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular

¹⁴ Item de análise estabelecido no escopo definido no Anexo I da IN 172/2022, que objetiva verificar se houve o encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Regular
FONTE: TCE-PR		Irregular

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023**, nos termos do artigo 25, III, da citada normativa.

Sugere-se que seja concedida oportunidade de **contraditório** para que o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA e o(s) seu(s) gestor(es) possam se manifestar quanto ao(s) item(s) que deram base ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, conforme indicado no **Quadro 7**.

4.2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município está demonstrada na **Tabela 35**:

Tabela 35 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	6,15	6,85	+11,38%	Não aplicável
Saúde	6,35	7,65	+20,47%	Não aplicável
Assistência Social	2,30	4,20	+82,61%	Não aplicável
Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão	2,65	2,47	-6,79%	1
Administração Financeira	2,39	2,28	-4,60%	Não aplicável
Previdência Social	3,72	4,55	+22,31%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da IN 172/2022, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação do Município de ICARAÍMA e do(s) seu(s) gestor(es) quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** na(s) área(s)

¹⁵ Encaminhamento definido de acordo com o enquadramento nas hipóteses estabelecidas no Anexo II da IN n.º 172/2022.

da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, conforme indicado na **Tabela 35** e de acordo com os parâmetros sugeridos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive a manifestação das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nos aspectos (itens de verificação) listados na **Tabela 36**:

Tabela 36 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Transparência e Relacionamento	IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos	10,00	7,50	-25,00%
Transparência e Relacionamento	IV 04. Ferramenta para o gerenciamento dos pedidos de AI	10,00	8,60	-14,00%
Transparência e Relacionamento	IV 07. Estrutura tecnológica para a concessão de AI	10,00	5,00	-50,00%
Transparência e Relacionamento	IV 15. Audiências públicas com a participação popular	7,50	0,00	-100,00%

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos nos termos do artigo 26 da IN 172/2022.

Curitiba - PR, 16 de agosto de 2024.

Ato emitido por

LUCAS BARSANTI PLACCO
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 522309

Ato revisado por

EDUARDO SCHNORR
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por

LEVI RODRIGUES VAZ
COORDENADOR

Matrícula 516201



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N°: 215813/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1220/24

1. Com fulcro no art. 26, §§^{os} 1º e 2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Icaraíma e responsável pelas contas, Marcos Alex de Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre as irregularidades indicadas na Instrução 4222/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme itens 4.1 (Não pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial) e 4.2. (Avaliação da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão – tabelas 35/36)
2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215813/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1220/2024 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3280, do dia 26/08/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/08/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 215813/24
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Gestor atual	- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Gestor das Contas	- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4530/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1220/2024, foi disponibilizada no dia 27/08/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**.

Diretoria de Protocolo, em 27/08/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 622850/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 215813/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (00 - CONTRADITÓRIO PCA 2023 ASSINADO)

PETICIONÁRIO: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69, em seu próprio nome.**

Email: **marcosalexoliveira@hotmail.com**

Telefone: **36658011**

Curitiba, 05 de setembro de 2024 19:26:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

PROCESSO N°. : 169594/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO N° 4222/2024 - CGM

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no C.P.F./M.F.nº 166.999.308-69, residente e domiciliado na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, vem, com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, para, tempestivamente, apresentar suas razões de

CONTRADITÓRIO

1. Da Irregularidade

Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial Conforme informado nos autos, o valor previsto para equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de R\$ 3.520.335,77.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de ICARAÍMA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de R\$ 255.142,55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

Tabela 34 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.520.335,77
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	255.142,55
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-3.265.193,22

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE

Devido à dificuldade financeira ocorrido no exercício de 2023, sabendo que o valor do pagamento do aporte é pago pela fonte livre, e que esse problema é nacional, e que os municípios de pequeno porte acabam não tendo recurso suficiente, pois tem que manter a máquina pública funcionando, mas preocupado em cumprir com as obrigações fiscais o município, encaminhou uma lei para a Câmara Municipal de Icaraima solicitando a autorização para parcelar o pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, segue em anexo a lei, e os comprovantes do pagamento que totalizam o montante devido. Sendo assim entendemos que o referido apontamento pode ser convertido para ressalva.

2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**. Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município está demonstrada na **Tabela 35**:

Tabela 35 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	6,15	6,85	+11,38%	Não aplicável
Saúde	6,35	7,65	+20,47%	Não aplicável
Assistência Social	2,30	4,20	+82,61%	Não aplicável
Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão	2,65	2,47	-6,79%	1
Administração Financeira	2,39	2,28	-4,60%	Não aplicável
Previdência Social	3,72	4,55	+22,31%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da IN 172/2022, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação do Município de ICARAÍMA e do(s) seu(s) gestor(es) quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** na(s) área(s) da **Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão**, conforme indicado na **Tabela 35** e de acordo com os parâmetros sugeridos no Anexo II da IN n.º 172/2022. Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive a manifestação das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nos aspectos(itens de verificação) listados na **Tabela 36**:

Tabela 36 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Transparéncia e Relacionamento	IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos	10,00	7,50	-25,00%
Transparéncia e Relacionamento	IV 04. Ferramenta para o gerenciamento dos pedidos de AI	10,00	8,60	-14,00%
Transparéncia e Relacionamento	IV 07. Estrutura tecnológica para a concessão de AI	10,00	5,00	-50,00%
Transparéncia e Relacionamento	IV 15. Audiências públicas com a participação popular	7,50	0,00	-100,00%

FONTE: TCE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE

Fomos verificar e analisar os itens apontados, referente essa **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, e constatamos que houve uma falha no preenchimento dos questionários, já que o município tem se preocupado bastante com esse quesito, prova de que houve uma falha no preenchimento do demonstrativo, no **IV 15. Audiência Pública com a participação popular**, no exercício de 2022, foi 7,50 e no Exercício de 2023, zero, estamos anexando a publicação do convite de audiência publica, convocando a população para participação da discussão e apreciação, principalmente dos projetos de lei das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual), seguem em anexo publicação do convite de Audiência Pública e ata com participação popular, também anexos o link e imagens do site comprovam que o município disponibiliza o serviço de atuação com o cidadão o e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, além do mais o município disponibiliza todos os dados da administração em seu portal da transparência <https://www.icaraima.pr.gov.br/portal-transparencia/>, obtendo a 209 posição no ITP 2023 com 75,38% , 100% das essências e ficando no nível prata de Transparência.

Foi recomendado mais atenção na hora de responder os referidos questionários, sendo assim com a documentação apresentada é possível conversão do referido item para ressalva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

icaraima.pr.gov.br

Ir para Conteúdo | A+ | A- | Contraste | Mapa do Site | Busca

HOME SOBRE SECRETARIAS SERVIÇOS LEGISLAÇÃO TURISMO OUVIDORIA FALE CONOSCO

SERVIÇOS

- Portal da Transparéncia
- e-Sic (Acesso ao Cidadão)**
- Portal Vacinação
- LISTA DE ESPERA DA SAÚDE
- Portal Covid
- Diário Oficial

govfacilcidadao.com.br/login

Entrar Cadastrar-se

Informe os seus dados de acesso ao GovFácil Cidadão.

E-mail Senha

Esqueceu sua senha? Manter conectado

Entrar Ou Acessar anonimamente

DISPONÍVEL NO Google Play Baixar formulários
Baixar na App Store Estatísticas
Mapa do site Consultar protocolo
Perguntas frequentes

e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

- Lei de acesso à informação
- Acesso à informação no mundo
- e-SIC Federal

Links Úteis

- Acesso à informação CGU
- Acesso à informação TCU

Acesse o GovFácil Cidadão também através de seu Smartphone ou Tablet!

DO PEDIDO

À vista do exposto, considerando que os motivos que ensejaram os apontamentos da **Instrução n.º 4222/2024 – CGM** não mais persistem, **REQUEREMOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

Sejam acolhidos os argumentos supra expostos, bem como os documentos anexados;

Que seja julgado regular o processo de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Icaraima, Estado do Paraná, inerente ao exercício financeiro de 2023.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

MARCOS ALEX
DE
OLIVEIRA:166999
30869

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27000775000113,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2024.09.05 19:22:33 -03'00'

Marcos Alex de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2023

ICARAÍMA PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
ICARAÍMA - PR

Data Focal: 31/12/2022

Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário n.º 2015.000607.1

Fernando Traleski
Atuário - MIBA 1291

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Versão 2

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade avaliar ou reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA PR**, na data focal de 31/12/2022, frente a todas as disposições legais pertinentes.

O **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA PR**, apresentou uma base cadastral posicionada em dez/2022 para realização do cálculo atuarial, a qual possuía 504 servidores, sendo 312 ativos, 158 inativos e 34 pensionistas, para o plano previdenciário. Quanto ao somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano, as aposentadorias e pensões, possuía um montante de R\$ 15.084.905,12.

Realizado o cálculo atuarial foram considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, o resultado atuarial na data focal de 31/12/2022, apresentou um déficit atuarial no montante de **R\$ 72.993.700,66**, o qual deverá ser financiado pelo Ente, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte financeiros), sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 14,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal vigente.

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
1. INTRODUÇÃO	7
2. BASES NORMATIVAS.....	7
2.1. Normas Gerais	7
2.2. Normas do Município ICARAÍMA PR.....	8
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes.....	8
Instituidora	8
Participantes	8
Beneficiários	8
Benefícios	8
Quanto aos Servidores Participantes do Plano	8
Quanto aos Beneficiários do Plano	8
3.2. Condições de Elegibilidade.....	9
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	15
4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	15
4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados	15
4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	16
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1. Tábuas Biométricas	16
5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas	16
5.2.1. Rotatividade	16
5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados	17
5.3. Estimativas de remunerações e proventos	17
5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano.....	17

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios).....	17
5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	17
5.4. Taxa de Juros Atuarial.....	18
5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....	18
5.6. Composição Familiar	18
5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária).....	18
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	19
6.1. Dados fornecidos e sua descrição.....	19
Servidores Ativos.....	19
Aposentados.....	19
Pensionistas	20
6.2. Servidores afastados ou cedidos	20
6.3. Análise da qualidade da base cadastral	20
6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral	20
6.5. Recomendações para a Base cadastral.....	20
7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	21
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	22
9. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	22
Demonstrativo Custeio Administrativo.....	22
10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	23
Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes	24
Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes ..	25
Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes	26
11. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	27
12. PARECER ATUARIAL	28
14. ANEXOS	31

Anexo 1 - Conceitos e Definições.....	32
Anexo 2 - Estatísticas	35
2.1. Distribuição Geral da População por Segmento.....	35
2.2. Distribuição Geral da População por Sexo	36
2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária.....	36
2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	37
2.5. Estatística dos Servidores Ativos	38
2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”	38
2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"	38
2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)	39
2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo	40
2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	40
2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes	41
2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	41
2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	42
2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	42
2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano	43
2.6. Estatística dos Servidores Aposentados	44
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo	44
2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária	44
2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício	45
2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício	46
2.7. Estatística dos Pensionistas.....	47
2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo.....	47
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária	47
2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial	48
2.8. Resumo Estatístico	49
Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	50

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	51
Anexo 5 - Projeção Atuarial.....	53
Anexo 6 – Termo de opção.....	55

1. Introdução

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura Municipal de ICARAÍMA PR, posicionada em **31 de dezembro de 2022**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, com Nota Técnica Atuarial n.º 2015.000607.1, registrada no CADPREV.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei no 9.717/1998 atribui a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Lei no 13.341/2016 e do Decreto no 9.679/2019. No que se refere as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF no 1467/2022.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estarão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação, acompanhamento e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

2. Bases Normativas

Os três principais pontos que embasam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se Definidos pela Portaria MF nº 1467/2022.

2.1. Normas Gerais

A base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012, Lei Complementar nº 51/1985 e Lei Complementar nº 152/2015).

2.2. Normas do Município ICARAÍMA PR

Em complemento a base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, citadas no item anterior, o estudo atuarial do RPPS do Município de ICARAÍMA PR, também se embasou na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICARAÍMA PR, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes

Instituidora

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR;
- CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR
- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA PR

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;

3.2. Condições de Elegibilidade

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos as regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade (melhor regra).

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, conforme descrito abaixo:

REGRAS DA REFORMA DE PREVIDÊNCIA EC 103/2019

Em 2019, contudo, nova reforma da previdência, alterou novamente as regras para concessão de aposentadoria e pensões.

Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o art.40 passou a prever que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

- I. Por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
- II. Compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
- III. Voluntária**: no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Como não poderia ser diferente, a EC nº 103/2019 expressamente dispôs que a concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a Regime Próprio De Previdência Social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes é assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da EC 103/2019, nestes casos ter-se-ão observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, em respeito à segurança jurídica e ao direito adquirido.

Assim, quem já havia preenchido os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019 tem assegurada a aposentadoria de acordo com a regra vigente na data em que os requisitos foram cumpridos.

Em relação aos servidores que ainda não haviam preenchido todos os requisitos para se aposentar até a EC 103/2019, a referida emenda trouxe novas regras de transição (as regras de transição das EC 41/2003 e 47/2005 foram revogadas pela EC nº 103/2019).

I - REGRA DE TRANSIÇÃO 1 (prevista no art.4º da EC 103/2019)

Regra de transição para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC 103/2019:

MULHER: 56 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO) = 86 PONTOS

HOMEM: 61 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO) = 96 PONTOS

Em janeiro de 2020 essa soma já aumentou: 87 para mulher e 97 para homem (de acordo com o §2º do art.4º) e seguirá aumentando 1 ponto a cada ano até chegar a 100 pontos para mulher e 105 para o homem.

A partir de janeiro de 2022, a idade mínima já aumentará para 57 (mulher) e 62 (homem).

Assim, a cada ano será preciso maior tempo de contribuição/idade para que o servidor alcance os pontos necessários para se aposentar.

Os pontos referem-se à soma da idade com o tempo de contribuição.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório dos pontos.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO 1:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição corresponderão a:

Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher): à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4º), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou seja, nesse caso há INTEGRALIDADE.

Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6º do Art.4º da EC 103/2019- ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem): os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Ou seja, não serão consideradas para a média as 80% maiores contribuições, mas 100% do período contributivo, o que reduz o valor da média. Ademais, após o cálculo dessa média de 100% do período contributivo, o valor base dos proventos será equivalente a 60% dessa média e será acrescido em 2% para cada ano (de contribuição) que exceder os 20 anos de contribuição.

Por exemplo, um servidor que requereu sua aposentadoria em 2020 quando somava 97 pontos, com 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, seus proventos serão: 60% da média +30% (2% x 15 anos que excedem os 20 anos de contribuição) = 90%. Seus proventos de aposentadoria corresponderão a 90% da média.

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados:

Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher): os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há PARIDADE.

Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6 do art.4 da Ec 103/2019 – isto é, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem) os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

II - REGRA DE TRANSIÇÃO 2 (prevista no art.20º da EC 103/2019)

A regra de transição contida no Art.20 da EC 103/2019 contempla tanto o segurado do RGPS, como o servidor público, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da EC 103/2019.

Para aposentar-se por esta regra, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

MULHER: 57 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO);

HOMEM: 60 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO).

PEDÁGIO: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos, se mulher e 35 anos, se homem).

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO 2:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição corresponderão a:

I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, nesse caso há **INTEGRALIDADE**.

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §2º do art.20 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003): os proventos de aposentadoria dos servidores a que se refere o inciso II do §2º do art. 20 serão calculados na forma do §3º do art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94).

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados:

I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição: os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há **PARIDADE**.

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §3º do art.20 da Ec 103/2019 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003) os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS;

III - REGRA DE TRANSIÇÃO - DA APOSENTADORIA ESPECIAL (prevista no Art.21 da EC 103/2019)

O servidor público federal que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada da EC 103/2019 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

MULHER OU HOMEM: 86 pontos (soma da idade e tempo de contribuição) e 25 anos de efetiva exposição.

Não havia ainda regulamentação dos requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria dos servidores que trabalham nessas condições, o Supremo Tribunal Federal em sede de mandado de injunção já havia determinado a aplicação do Art.57 da Lei nº 8.213/91, assim, os servidores poderiam se aposentar após 25 anos de atividade especial (independentemente de sua idade).

Assim, a regra de transição é muito mais restritiva e acaba obrigando o servidor a trabalhar em condições especiais por mais do que os 25 anos, pois ele precisará atingir os 86 pontos.

Sobre a conversão do tempo especial em tempo comum, a EC nº 103/2019 somente previu para os segurados do RGPS e até a data da entrada em vigor da EC nº 103/2019 (§2º do Art.25).

O Supremo Tribunal Federal, contudo, concluiu em 28.08.2020 o julgamento em sede de repercussão geral (Tema 942) sobre a possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum para a aposentadoria de servidores públicos (RE 1.014.286) (processo paradigma da repercussão geral no Tema 942) e a tese proposta pelo Min. Edson Fachin prevê que: *"Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art.40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art.40, § 4º-C, da Constituição da República".*

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL:

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

IV - REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (prevista no Art.22 da EC 103/2019)

Até que lei discipline o § 4º-A do art.40 e o inciso I do § 1º do art.201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do que reza o art. 2º da LC 142/2013: *"... aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".*

Ainda nos termos definidos pela LC 142/2013, a idade mínima para aposentação do deficiente é de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), sendo o tempo mínimo de contribuição variável de acordo com o grau de deficiência (Regulamento do Poder Executivo definirá o grau):

- | | |
|----|--|
| a. | Deficiência grave: 25 anos (homem) ou 20 anos (mulher) de contribuição; |
| b. | Deficiência moderada: 29 anos (homem) ou 24 anos (mulher) de contribuição; |
| c. | Deficiência leve: 33 anos (homem) ou 28 anos (mulher) de contribuição; |

CONVERSÃO DO TEMPO: É importante salientar que se o servidor tornar-se pessoa com deficiência ou tiver o seu grau de deficiência alterado, eles serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

A Proposta de Súmula Vinculante - PSV nº 118, que pretende revisar a Súmula Vinculante - SV nº 33 (Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar), uma que a referida súmula não contempla a situação dos servidores com deficiência, descrita no inciso I do § 4º do artigo 40 da Constituição, embora também em relação a esses casos o STF tenha consolidado o entendimento no sentido de se aplicar, analogicamente, as regras do RGPS. Assim, defende - se na PSV nº 118 a necessidade de revisão da SV nº 33 para também contemplar a situação dos servidores públicos com deficiência que são impedidos de obter a aposentadoria especial por mora na regulamentação do inciso I do § 4º do artigo 40 da Constituição. É sugerida a seguinte redação: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, incisos I e III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica". A PSV nº 118 está pautada para o dia 24/09.2020.

VII - REGRA NOVA (ATUAL)

As regras de transição só se aplicam para quem já era servidor antes da entrada em vigor da EC 103/2019.

Quais são as regras para quem ingressou no serviço público depois dessa data?

A EC nº 103/2019 trouxe no seu art.10 a regra que será aplicada às aposentadorias até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União:

Art.10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art.40 da Constituição Federal.

Em relação à aposentadoria especial, a regra nova prevê que o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes (vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação), terá a aposentadoria concedida aos 60 anos de idade, somada à necessidade e de contar com 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Assim agora vai haver idade mínima para aposentadoria especial, que será igual para homens e mulheres:

APOSENTADORIA ESPECIAL - REGRA NOVA, HOMEM OU MULHER: 60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição (10 anos no serviço público e 5 anos no cargo).

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA DA REGRA NOVA:

MULHER: 62 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO)

HOMEM: 65 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO)

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a

competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média.

FORMA DE REAJUSTE DOS PROVENTOS:

Nos termos dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art.40 da Constituição Federal, o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

PENSÃO POR MORTE – COTAS NÃO REVERSÍVEIS

Com a EC 103/2019, a pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Vale destacar que as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- ACUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

A EC 103/2019 estabeleceu que é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal, trazendo no seu Art.24 as hipóteses em que ainda é possível acumular:

Art.24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III. pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social. § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I . 60% (sessenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II 40% (quarenta por cento) do valor que excede 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III 20% (vinte por cento) do valor que excede 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;

e

IV 10% (dez por cento) do valor que excede 4 (quatro) salários-mínimos.

4. Regimes Financeiros e Métodos

A avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização e o regime de financiamento de repartição de capitais e coberturas para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao na Portaria MF 1467/2022.

A metodologia de financiamento empregada e a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

- **Regime Financeiro de Capitalização** - O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Credito Unitário Projetado (PUC) - No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Conforme a Portaria MF 1467/2022, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas as características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

Orientamos aos representantes do RPPS, a necessidade de estudos onde devem ser contemplados os históricos de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, para escolha das tábuas biométricas correspondam a realidade do RPPS, bem como um levantamento histórico das opções de pedidos de aposentadorias dos servidores ativos.

Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, a exceção da taxa de juros de desconto.

5.1. Tábuas Biométricas

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1. Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município. Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados

Quanto aos novos entrados foram utilizados para apurar a projeção atuarial de receitas e despesas do RPPS, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS. Para os resultados atuariais não consideramos a reposição de servidores ativos.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A projeção anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas não foi considerada para esta avaliação, pois foi verificado que devido a indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto, onde quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tais benefícios porem sendo identificado um efetivo crescimento real ou não está taxa poderá ser revista.

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial e que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e em conformidade com aquelas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1,00% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pela Portaria MF 1467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido a indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial real parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo da Portaria nº 1.837 de 30 de junho de 2022, na qual para a avaliação atuarial de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467/2022, em virtude de análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo.

5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

A base de dados recebida pelo RPPS para elaboração da avaliação atuarial apresenta dados aceitáveis para realização da mesma, porém recomendamos que para uma melhor avaliação do resultados que o Ente e RPPS, se comprometam a realizar uma atualização na base de dados constantemente, caso não apresentem para todos os servidores o tempo de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no Ente, será utilizada as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais.

Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (“iminentes”), será considerado que estes aguardarão 5 (cinco) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, baseado em pesquisas com Entes atendidos pela Actuary e estudos desenvolvido pelo grupo de trabalho da Secretaria de Previdência.

5.6. Composição Familiar

Quanto a composição familiar, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes (cônjuge, filhos e/ou outros), quando tal informação é apresentada fora dos padrões, não constando as datas de nascimentos de dependentes, é utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o servidor titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada.

5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)

O Decreto 10.188/2019, publicado, regulamenta a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Antes do decreto, os servidores públicos com tempo de contribuição em dois regimes próprios diferentes não tinham norma disciplinando a compensação. Além de autorizar essa compensação, o novo decreto altera alguns procedimentos em relação à compensação que já ocorre entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios. Até então, nas avaliações atuariais realizadas parte do compromisso do Custo Total do Plano era de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPSS tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial, pois a compensação entre Regimes Próprios entrará em vigor a partir de janeiro de 2021.

6. Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICARAÍMA, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme art. 26 da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, determina que “*Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ...*”, assim, para esta avaliação atuarial exercício 2023 a data focal é 31 de dezembro de 2022.

A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público, tempos de contribuição; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor,) e outras, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

6.1. Dados fornecidos e sua descrição

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo, que totalizaram 504 servidores, representados por 312 servidores ativos, 158 aposentados e 34 pensionistas.

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	211	101	312
Folha Salarial Mensal (R\$)	678.217,73	310.642,07	988.859,80
Salário Médio (R\$)	3.214,30	3.075,66	3.144,98
Idade Mínima Atual	20	26	23
Idade Média Atual	44	47	45
Idade Máxima Atual	70	71	70
Idade Mínima de Admissão	14	15	14
Idade Média de Admissão	32	33	32
Idade Máxima de Admissão	56	58	57
Idade Média Aposentadoria	65	67	66

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	97	61	158
Folha Salarial Mensal (R\$)	269.313,35	176.271,89	445.585,24
Salário Médio (R\$)	2.776,43	2.889,70	2.833,06
Idade Mínima Atual	43	52	47
Idade Média Atual	65	72	68
Idade Máxima Atual	86	91	88

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	14	20	34
Folha Salarial Mensal (R\$)	24.415,55	40.998,15	65.413,70
Salário Médio (R\$)	1.743,97	2.049,91	1.896,94
Idade Mínima Atual	15	16	15
Idade Média Atual	65	66	65
Idade Máxima Atual	81	93	87

6.2. Servidores afastados ou cedidos

A base de dados fornecida pelo RPPS, não apontou servidores (as) licenciados (as) com ou sem remuneração.

6.3. Análise da qualidade da base cadastral

A base de dados fornecida pelo RPPS, para realização do cálculo atuarial, após análise da ACTUARY e solicitações para algumas correções apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, sendo que tanto Ente, quanto RPPS, através de termo assinado concordaram com a utilização do mesmo

6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Quanto as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão no Ente para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado. Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi apresentado ao RPPS um parecer prévio no qual demonstramos o custo do plano de benefícios utilizando duas hipóteses, sendo a primeira regra de elegibilidade atingida e a melhor regra de aposentadoria atingida, onde através um termos de opção o Ente e o RPPS apontam a regra de elegibilidade a ser utilizada na Avaliação Atuarial. Quanto aos aposentados e pensionistas, não foram necessários ajustes técnicos. No que se refere aos dados dos dependentes, tanto dos servidores ativos como dos aposentados, adotou-se a hipótese de composição familiar, quando não informados, incompletos e inconsistentes, conforme descrito no 5.6. Composição Familiar.

6.5. Recomendações para a Base cadastral

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas. Salientamos a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais,

7. Resultados da Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R\$ 141.762.789,80
2. Provisões Matemáticas	R\$ 88.078.605,78
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 10.599.785,32
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 77.478.820,46
3. Ativos do Plano	R\$ 15.084.905,12
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	-R\$ 72.993.700,66
5. Contribuições Futuras	R\$ 39.289.537,51
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R\$ 35.475.320,10
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R\$ 3.814.217,41
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R\$ 14.394.646,51

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 72.993.700,66**.

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF no 1467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas a medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

8. Custos e Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede dois salários mínimos (Salário Mínimo R\$ 1.212,00 - Ano 2022).

Benefícios	Alíquotas (%)
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,18
Aposentadoria por Incapacidade	2,92
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória	3,25
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,07
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,59
Percentual Total para Cobertura dos Benefícios	28,00

O Plano Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

Contribuinte	Custo Normal	Taxa de Administração	Total
Ente Público	14,00%	2,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	-	14,00%
Aposentado	14,00%*	-	14,00%*
Pensionista	14,00%*	-	14,00%*

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS sobre a parcela do benefício que excede dois salários mínimos (Salário Mínimo R\$ 1.212,00 – Ano 2022).

9. Custeio Administrativo

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de **2,00%**, **incluso na alíquota patronal** conforme, Lei nº 1214/2015.

Demonstrativo Custeio Administrativo

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2022	R\$ 14.453.033,18
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2022	R\$ 5.664.725,95
Valor Total das Pensões em 2022	R\$ 885.578,61
Total	R\$ 21.003.337,74
Limite de Gastos com Despesas Administrativas 2023	R\$ 420.066,75

Alíquota	Aporte
Taxa de Adm. Definida em Lei (%)	2,00%
Base de Cálculo	R\$ 21.003.337,74
Limite de Gasto Desp. Administrativa	R\$ 420.066,75

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas R\$ 420.066,75 estabelecido pelo Ente em Lei

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

O déficit atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do déficit atuarial são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais. Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.

10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de “35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018”, ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Apresentaremos a seguir 3 opções de planos de amortização do déficit atuarial:

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 3.520.335,77	R\$ 3.576.691,33	-R\$ 56.355,56	R\$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R\$ 3.570.458,12	R\$ 3.579.452,75	-R\$ 8.994,63	R\$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R\$ 3.579.893,49	R\$ 3.579.893,49	R\$ 0,00	R\$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R\$ 4.094.462,12	R\$ 3.579.893,49	R\$ 514.568,63	R\$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R\$ 4.135.406,74	R\$ 3.554.679,63	R\$ 580.727,11	R\$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R\$ 4.176.351,36	R\$ 3.526.224,00	R\$ 650.127,36	R\$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R\$ 4.217.295,98	R\$ 3.494.367,76	R\$ 722.928,22	R\$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R\$ 4.258.240,60	R\$ 3.458.944,28	R\$ 799.296,33	R\$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R\$ 4.299.185,23	R\$ 3.419.778,76	R\$ 879.406,47	R\$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R\$ 4.340.129,85	R\$ 3.376.687,84	R\$ 963.442,01	R\$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R\$ 4.381.074,47	R\$ 3.329.479,18	R\$ 1.051.595,29	R\$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R\$ 4.422.019,09	R\$ 3.277.951,01	R\$ 1.144.068,08	R\$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R\$ 4.462.963,71	R\$ 3.221.891,68	R\$ 1.241.072,03	R\$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R\$ 4.503.908,33	R\$ 3.161.079,15	R\$ 1.342.829,18	R\$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R\$ 4.544.852,95	R\$ 3.095.280,52	R\$ 1.449.572,44	R\$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R\$ 4.585.797,57	R\$ 3.024.251,47	R\$ 1.561.546,11	R\$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R\$ 4.626.742,20	R\$ 2.947.735,71	R\$ 1.679.006,49	R\$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R\$ 4.667.686,82	R\$ 2.865.464,39	R\$ 1.802.222,43	R\$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R\$ 4.708.631,44	R\$ 2.777.155,49	R\$ 1.931.475,95	R\$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R\$ 4.749.576,06	R\$ 2.682.513,17	R\$ 2.067.062,89	R\$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R\$ 4.790.520,68	R\$ 2.581.227,09	R\$ 2.209.293,59	R\$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R\$ 4.831.465,30	R\$ 2.472.971,70	R\$ 2.358.493,60	R\$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R\$ 4.872.409,92	R\$ 2.357.405,52	R\$ 2.515.004,41	R\$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R\$ 4.913.354,54	R\$ 2.234.170,30	R\$ 2.679.184,24	R\$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R\$ 4.954.299,16	R\$ 2.102.890,27	R\$ 2.851.408,89	R\$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R\$ 4.995.243,79	R\$ 1.963.171,24	R\$ 3.032.072,55	R\$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R\$ 5.036.188,41	R\$ 1.814.599,68	R\$ 3.221.588,72	R\$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R\$ 5.077.133,03	R\$ 1.656.741,84	R\$ 3.420.391,19	R\$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R\$ 5.118.077,65	R\$ 1.489.142,67	R\$ 3.628.934,98	R\$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R\$ 5.159.022,27	R\$ 1.311.324,85	R\$ 3.847.697,42	R\$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R\$ 5.199.966,89	R\$ 1.122.787,68	R\$ 4.077.179,21	R\$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R\$ 5.240.911,51	R\$ 923.005,90	R\$ 4.317.905,62	R\$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R\$ 5.281.856,13	R\$ 711.428,52	R\$ 4.570.427,61	R\$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R\$ 5.322.800,76	R\$ 487.477,57	R\$ 4.835.323,19	R\$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R\$ 5.363.745,38	R\$ 250.546,73	R\$ 5.113.198,64	R\$ 0,00	29,45%

Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 6.371.307,30	R\$ 3.576.691,33	R\$ 2.794.615,97	R\$ 70.199.084,69	49,07%
2024	R\$ 6.192.660,43	R\$ 3.439.755,15	R\$ 2.752.905,28	R\$ 67.446.179,41	47,22%
2025	R\$ 6.016.057,39	R\$ 3.304.862,79	R\$ 2.711.194,60	R\$ 64.734.984,81	45,42%
2026	R\$ 5.841.498,17	R\$ 3.172.014,26	R\$ 2.669.483,91	R\$ 62.065.500,90	43,67%
2027	R\$ 5.668.982,77	R\$ 3.041.209,54	R\$ 2.627.773,22	R\$ 59.437.727,68	41,96%
2028	R\$ 5.498.511,19	R\$ 2.912.448,66	R\$ 2.586.062,54	R\$ 56.851.665,14	40,29%
2029	R\$ 5.330.083,44	R\$ 2.785.731,59	R\$ 2.544.351,85	R\$ 54.307.313,29	38,67%
2030	R\$ 5.163.699,52	R\$ 2.661.058,35	R\$ 2.502.641,17	R\$ 51.804.672,13	37,09%
2031	R\$ 4.999.359,41	R\$ 2.538.428,93	R\$ 2.460.930,48	R\$ 49.343.741,65	35,56%
2032	R\$ 4.837.063,13	R\$ 2.417.843,34	R\$ 2.419.219,79	R\$ 46.924.521,85	34,06%
2033	R\$ 4.676.810,68	R\$ 2.299.301,57	R\$ 2.377.509,11	R\$ 44.547.012,75	32,61%
2034	R\$ 4.518.602,05	R\$ 2.182.803,62	R\$ 2.335.798,42	R\$ 42.211.214,32	31,19%
2035	R\$ 4.362.437,24	R\$ 2.068.349,50	R\$ 2.294.087,74	R\$ 39.917.126,59	29,82%
2036	R\$ 4.208.316,25	R\$ 1.955.939,20	R\$ 2.252.377,05	R\$ 37.664.749,54	28,48%
2037	R\$ 4.056.239,09	R\$ 1.845.572,73	R\$ 2.210.666,36	R\$ 35.454.083,18	27,18%
2038	R\$ 3.906.205,75	R\$ 1.737.250,08	R\$ 2.168.955,68	R\$ 33.285.127,50	25,91%
2039	R\$ 3.758.216,24	R\$ 1.630.971,25	R\$ 2.127.244,99	R\$ 31.157.882,51	24,69%
2040	R\$ 3.612.270,55	R\$ 1.526.736,24	R\$ 2.085.534,30	R\$ 29.072.348,21	23,49%
2041	R\$ 3.468.368,68	R\$ 1.424.545,06	R\$ 2.043.823,62	R\$ 27.028.524,59	22,33%
2042	R\$ 3.326.510,64	R\$ 1.324.397,70	R\$ 2.002.112,93	R\$ 25.026.411,65	21,21%
2043	R\$ 3.186.696,42	R\$ 1.226.294,17	R\$ 1.960.402,25	R\$ 23.066.009,41	20,11%
2044	R\$ 3.048.926,02	R\$ 1.130.234,46	R\$ 1.918.691,56	R\$ 21.147.317,85	19,05%
2045	R\$ 2.913.199,45	R\$ 1.036.218,57	R\$ 1.876.980,87	R\$ 19.270.336,97	18,03%
2046	R\$ 2.779.516,70	R\$ 944.246,51	R\$ 1.835.270,19	R\$ 17.435.066,79	17,03%
2047	R\$ 2.647.877,77	R\$ 854.318,27	R\$ 1.793.559,50	R\$ 15.641.507,28	16,06%
2048	R\$ 2.518.282,67	R\$ 766.433,86	R\$ 1.751.848,82	R\$ 13.889.658,47	15,12%
2049	R\$ 2.390.731,39	R\$ 680.593,26	R\$ 1.710.138,13	R\$ 12.179.520,34	14,22%
2050	R\$ 2.265.223,94	R\$ 596.796,50	R\$ 1.668.427,44	R\$ 10.511.092,90	13,34%
2051	R\$ 2.141.760,31	R\$ 515.043,55	R\$ 1.626.716,76	R\$ 8.884.376,14	12,48%
2052	R\$ 2.020.340,50	R\$ 435.334,43	R\$ 1.585.006,07	R\$ 7.299.370,07	11,66%
2053	R\$ 1.900.964,52	R\$ 357.669,13	R\$ 1.543.295,39	R\$ 5.756.074,68	10,86%
2054	R\$ 1.783.632,36	R\$ 282.047,66	R\$ 1.501.584,70	R\$ 4.254.489,98	10,09%
2055	R\$ 1.668.344,02	R\$ 208.470,01	R\$ 1.459.874,01	R\$ 2.794.615,97	9,35%
2056	R\$ 1.555.099,51	R\$ 136.936,18	R\$ 1.418.163,33	R\$ 1.376.452,64	8,62%
2057	R\$ 1.443.898,82	R\$ 67.446,18	R\$ 1.376.452,64	R\$ 0,00	7,93%

Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.576.691,33	R\$ 825.055,06	R\$ 72.168.645,60	33,90%
2024	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.536.263,63	R\$ 865.482,75	R\$ 71.303.162,85	33,57%
2025	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.493.854,98	R\$ 907.891,41	R\$ 70.395.271,44	33,23%
2026	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.449.368,30	R\$ 952.378,09	R\$ 69.442.893,36	32,90%
2027	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.402.701,77	R\$ 999.044,61	R\$ 68.443.848,74	32,58%
2028	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.353.748,59	R\$ 1.047.997,80	R\$ 67.395.850,94	32,26%
2029	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.302.396,70	R\$ 1.099.349,69	R\$ 66.296.501,25	31,94%
2030	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.248.528,56	R\$ 1.153.217,83	R\$ 65.143.283,43	31,62%
2031	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.192.020,89	R\$ 1.209.725,50	R\$ 63.933.557,93	31,31%
2032	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.132.744,34	R\$ 1.269.002,05	R\$ 62.664.555,88	31,00%
2033	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.070.563,24	R\$ 1.331.183,15	R\$ 61.333.372,73	30,69%
2034	R\$ 4.401.746,39	R\$ 3.005.335,26	R\$ 1.396.411,12	R\$ 59.936.961,60	30,39%
2035	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.936.911,12	R\$ 1.464.835,27	R\$ 58.472.126,33	30,09%
2036	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.865.134,19	R\$ 1.536.612,20	R\$ 56.935.514,14	29,79%
2037	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.789.840,19	R\$ 1.611.906,20	R\$ 55.323.607,94	29,49%
2038	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.710.856,79	R\$ 1.690.889,60	R\$ 53.632.718,34	29,20%
2039	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.628.003,20	R\$ 1.773.743,19	R\$ 51.858.975,15	28,91%
2040	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.541.089,78	R\$ 1.860.656,61	R\$ 49.998.318,55	28,63%
2041	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.449.917,61	R\$ 1.951.828,78	R\$ 48.046.489,77	28,34%
2042	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.354.278,00	R\$ 2.047.468,39	R\$ 45.999.021,38	28,06%
2043	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.253.952,05	R\$ 2.147.794,34	R\$ 43.851.227,04	27,78%
2044	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.148.710,12	R\$ 2.253.036,26	R\$ 41.598.190,78	27,51%
2045	R\$ 4.401.746,39	R\$ 2.038.311,35	R\$ 2.363.435,04	R\$ 39.234.755,74	27,24%
2046	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.922.503,03	R\$ 2.479.243,36	R\$ 36.755.512,38	26,97%
2047	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.801.020,11	R\$ 2.600.726,28	R\$ 34.154.786,10	26,70%
2048	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.673.584,52	R\$ 2.728.161,87	R\$ 31.426.624,23	26,44%
2049	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.539.904,59	R\$ 2.861.841,80	R\$ 28.564.782,43	26,17%
2050	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.399.674,34	R\$ 3.002.072,05	R\$ 25.562.710,38	25,91%
2051	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.252.572,81	R\$ 3.149.173,58	R\$ 22.413.536,80	25,66%
2052	R\$ 4.401.746,39	R\$ 1.098.263,30	R\$ 3.303.483,08	R\$ 19.110.053,72	25,40%
2053	R\$ 4.401.746,39	R\$ 936.392,63	R\$ 3.465.353,76	R\$ 15.644.699,96	25,15%
2054	R\$ 4.401.746,39	R\$ 766.590,30	R\$ 3.635.156,09	R\$ 12.009.543,87	24,90%
2055	R\$ 4.401.746,39	R\$ 588.467,65	R\$ 3.813.278,74	R\$ 8.196.265,13	24,66%
2056	R\$ 4.401.746,39	R\$ 401.616,99	R\$ 4.000.129,40	R\$ 4.196.135,74	24,41%
2057	R\$ 4.401.746,39	R\$ 205.610,65	R\$ 4.196.135,74	R\$ 0,00	24,17%

11. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	312	298	291
Quantidade Aposentados	158	156	152
Quantidade Pensionistas	34	33	34
Média Salarial Ativos (R\$)	3.169,42	2.696,49	2.578,35
Média Salarial Aposentados (R\$)	2.820,16	2.113,18	2.224,18
Média Salarial Pensionistas (R\$)	1.923,93	1.576,87	1.605,56
Idade Média Servidores Ativos	45	45	45
Idade Média Aposentados	68	67	67
Idade Média Pensionistas	66	64	63
Idade Média Projetada para Aposentadoria	65	67	63
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R\$)	15.084.905,12	14.346.231,54	14.448.906,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R\$)	81.293.037,86	68.756.861,25	72.760.271,80
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R\$)	3.814.217,41	1.833.438,28	100.891,91
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R\$)	77.478.820,46	66.923.422,96	72.659.379,89
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R\$)	60.469.751,93	52.710.012,51	59.779.658,82
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R\$)	35.475.320,10	28.283.032,00	15.609.409,74
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R\$)	10.599.785,32	12.112.184,07	33.524.362,37
Valor Atual da Compensação a Receber (R\$)	14.394.646,51	12.314.796,44	10.645.886,71
Valor Atual da Compensação a Pagar (R\$)	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial (R\$)	72.993.700,66	64.689.375,49	91.734.835,96

12. Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 1467/2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, no presente estudo atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

13. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial tem o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na data focal de 31/12/2022 o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também equacionar o déficit atuarial apurado, apontamos que o equilíbrio financeiro atuarial, compõe o extrato previdenciário, o qual exige que para emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, os resultados e plano de custeio apresentados, sejam praticados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e Ente.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, quando a inexistência de alguma informação, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial, tais premissas foram apresentadas aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social, para que a mesma esteja adequada a realidade de ambos, tal aceitação foi assinada pelos representantes em um termo de concordância enviado pela ACTUARY, da utilização da base cadastral e ou premissas técnicas. Salientamos a importância da atualização da base cadastral pois os resultados apresentados estão diretamente ligados a tal atualização, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou em suas características ocasionarão em alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e bases técnicas adotados na avaliação atuarial estão adequadas ao grupo de servidores e seus dependentes, como também compatíveis com plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR e estão em conformidade com as normas em vigência. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, hipóteses e bases técnicas, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou os estudos específicos de aderência e sensibilidade apontarem alguma alteração significativa das bases técnicas e hipóteses adotadas. Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial.

O ativo garantidor do plano no montante de **R\$ 15.084.905,12** é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

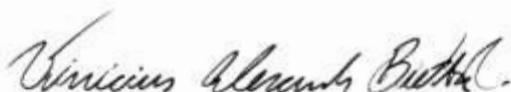
Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR apresentou um déficit atuarial de **R\$ 72.993.700,66**, foram adotadas alíquotas de contribuição para os servidores ativos de 14,00%, e contribuição para o Ente uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede dois salários mínimos (R\$ 1.212,00 - Ano 2022).

Sendo assim, para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como que o déficit atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das opções apresentadas no relatório da avaliação atuarial.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial, é o nosso parecer que o Regime Próprio de Previdência Social de ICARAÍMA PR, data focal 31/12/2022, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações e recomendações constantes do presente relatório.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

14. ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ICARAÍMA PR

Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
- **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano
- **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial** - Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária** - Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo** - Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro** - Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial** - Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.
- **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

- **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio** - Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.
- **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes

para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.
- **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.
- **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.
- **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.
- **Tábua de Sobrevida** - É similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevida.
- **Taxa de Juros Atuarial** - É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.
- **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.
- **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo 2 - Estatísticas

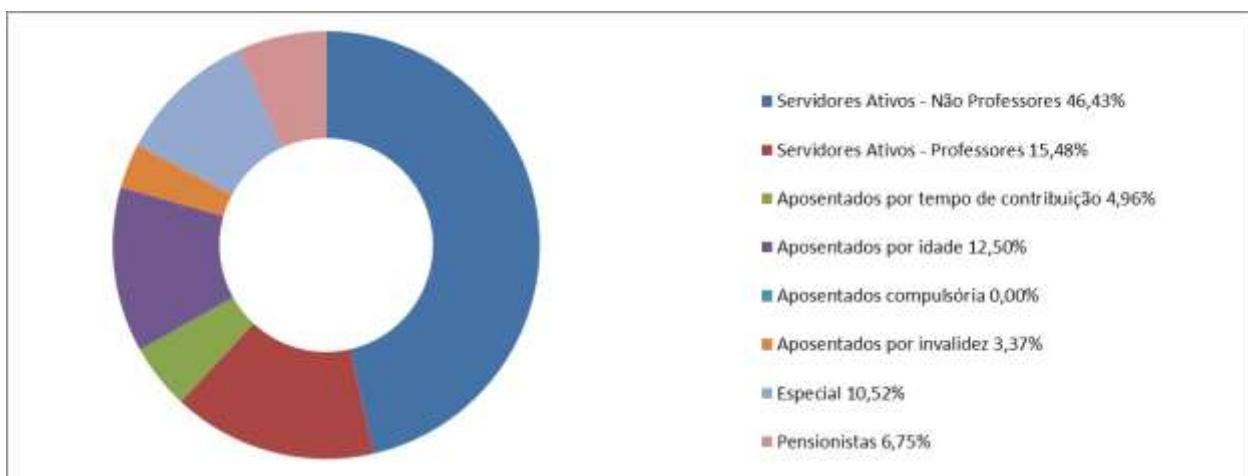
2. Plano Previdenciário

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICARAÍMA PR, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2022**, possui um total de **504** servidores

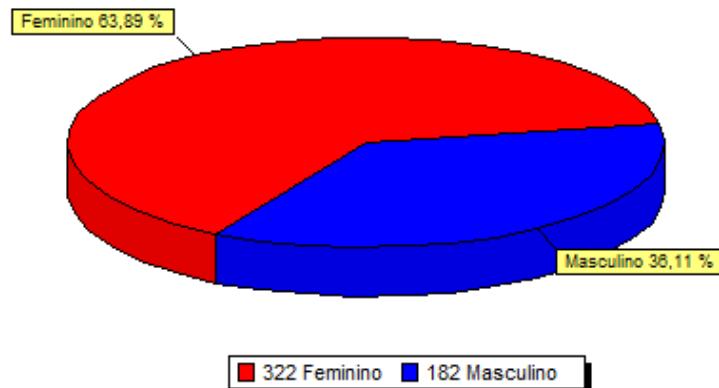
Situação da População Coberta	Quantidade		Quantidade Total	Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino		Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Servidores Ativos - Não Professores	135	99	234	3.026,48	3.070,95	42	47
Servidores Ativos - Professores	76	2	78	3.547,93	3.309,25	46	57
Aposentados por tempo de contribuição	10	15	25	2.703,28	2.656,57	63	72
Aposentados por idade	39	24	63	1.445,10	2.072,48	68	77
Aposentados compulsória	0	0	0	-	-	0	0
Aposentados por invalidez	8	9	17	1.954,26	1.746,13	63	65
Especial	40	13	53	4.257,19	5.459,12	64	69
Pensionistas	14	20	34	1.743,97	2.049,91	65	66



Analizando a composição da população de servidores do Município de ICARAÍMA PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de **38,10%** da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de **1,63** servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo

Distribuição dos ativos por sexo



Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo

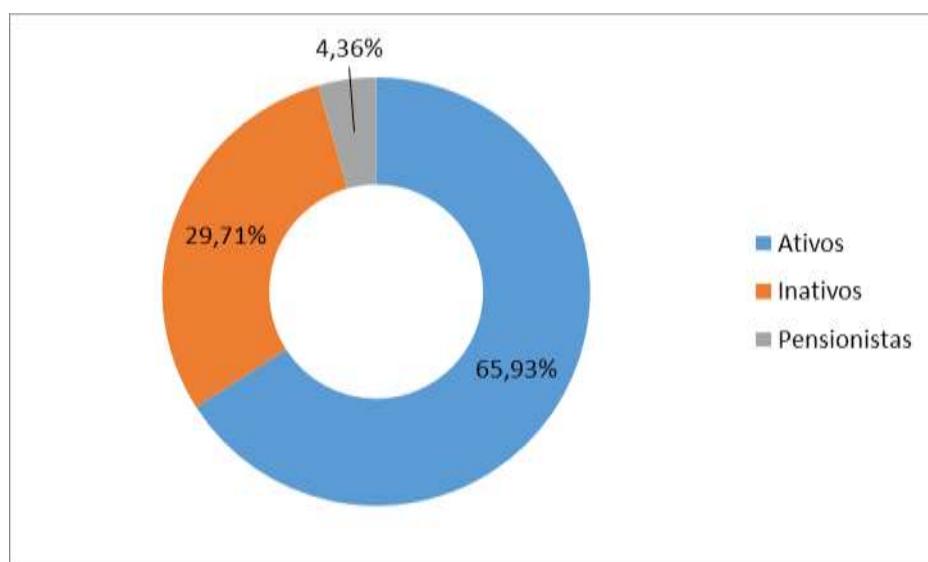
2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária



2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analizando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 988.859,80	312	R\$ 3.169,42
Servidores Inativos	R\$ 445.585,24	158	R\$ 2.820,16
Pensionistas	R\$ 65.413,70	34	R\$ 1.923,93
Total	R\$ 1.499.858,74	504	R\$ 2.637,84



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de ICARAÍMA PR, posicionadas em 31 de dezembro de 2022 representa cerca de **34,07%** do total de gasto com pessoal e **51,68%** da folha de pagamento dos servidores ativos.

2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de ICARAÍMA PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores”.

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	135	99	234
Folha salarial mensal (R\$)	408.574,73	304.023,58	712.598,31
Salário médio (R\$)	3.026,48	3.070,95	3.048,71
Idade mínima atual	20	26	23
Idade média atual	42	47	44
Idade máxima atual	68	71	69
Idade mínima de admissão	14	15	14
Idade média de admissão	31	33	32
Idade máxima de admissão	56	58	57
Idade média de aposentadoria projetada	65	67	66

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	76	2	78
Folha salarial mensal (R\$)	269.643,00	6.618,49	276.261,49
Salário médio (R\$)	3.547,93	3.309,25	3.428,59
Idade mínima atual	28	57	42
Idade média atual	46	57	51
Idade máxima atual	70	58	64
Idade mínima de admissão	17	38	27
Idade média de admissão	32	42	37
Idade máxima de admissão	55	47	51
Idade média de aposentadoria projetada	65	67	66

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

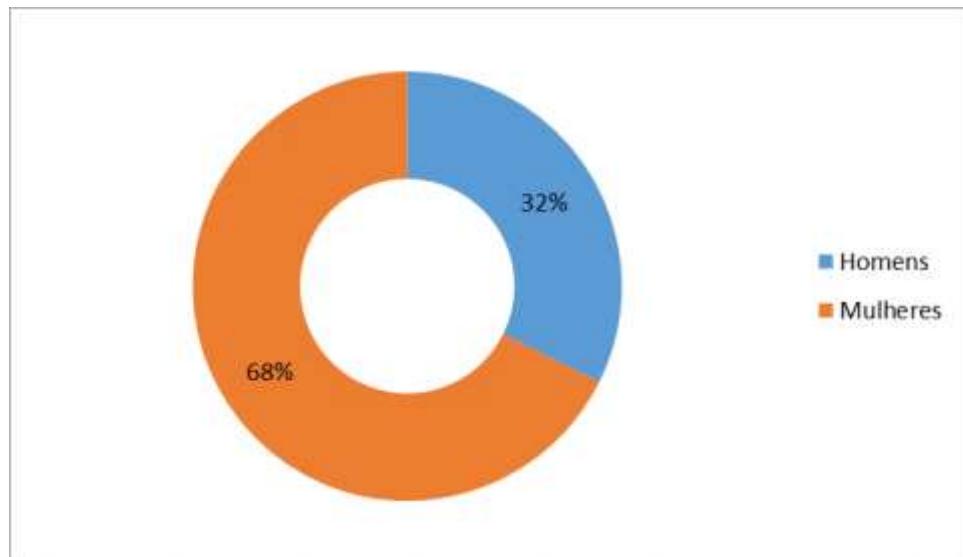
O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de ICARAÍMA PR, de forma consolidada.

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	211	101	312
Folha salarial mensal (R\$)	678.217,73	310.642,07	988.859,80
Salário médio (R\$)	3.214,30	3.075,66	3.144,98
Idade mínima atual	20	26	23
Idade média atual	44	47	45
Idade máxima atual	70	71	70
Idade mínima de admissão	14	15	14
Idade média de admissão	32	33	32
Idade máxima de admissão	56	58	57
Idade média de aposentadoria projetada	65	67	66

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo



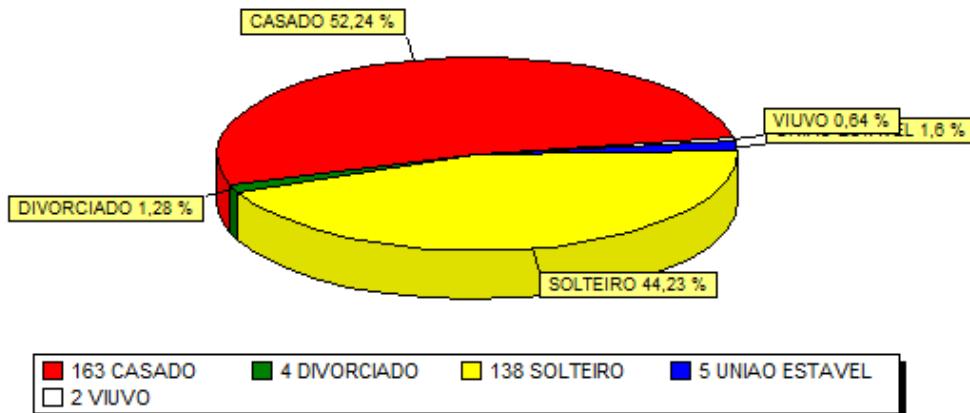
2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	9	2,88	2,88
26 a 35	52	16,67	19,55
36 a 45	91	29,17	48,72
46 a 55	108	34,62	83,33
56 a 65	44	14,1	97,44
66 a 75	8	2,56	100
Acima de 75	0	0	100



2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes

Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil



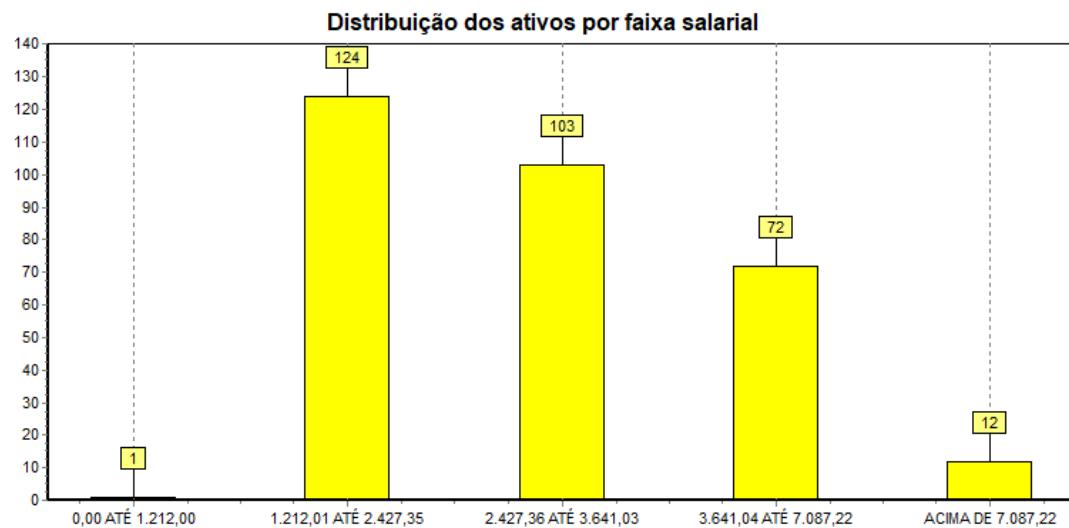
2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



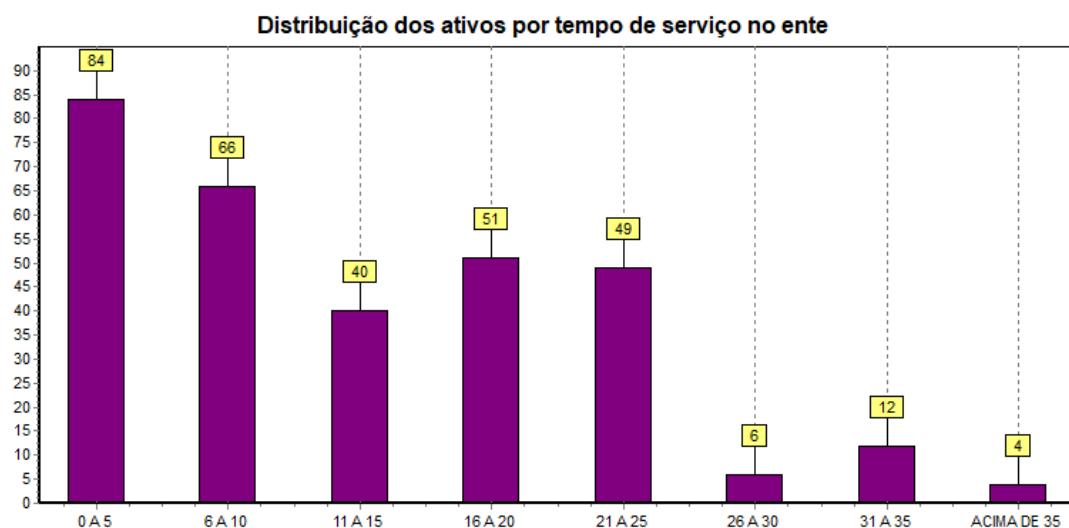
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	1	0,32	0,32
1.212,01 ATÉ 2.427,35	124	39,74	40,06
2.427,36 ATÉ 3.641,03	103	33,01	73,08
3.641,04 ATÉ 7.087,22	72	23,08	96,15
ACIMA DE 7.087,22	12	3,85	100



2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município



2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.



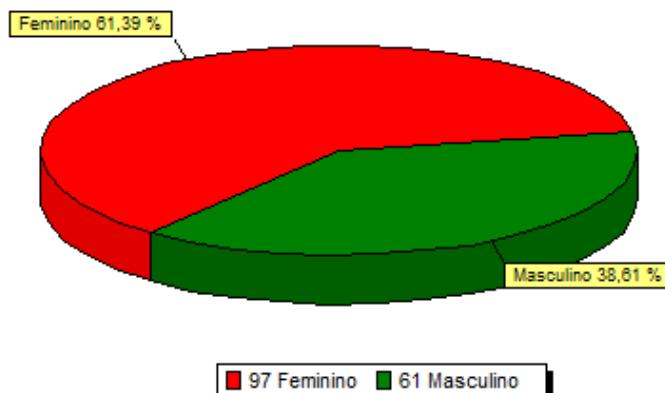
Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2023	3	2042	9	2061	3
2024	1	2043	15	2062	1
2025	6	2044	12	2063	3
2026	4	2045	14	2064	1
2027	5	2046	20	2065	1
2028	1	2047	17	2066	1
2029	6	2048	6	2067	0
2030	4	2049	10	2068	0
2031	8	2050	8	2069	0
2032	14	2051	8	2070	0
2033	6	2052	7	2071	0
2034	5	2053	8	2072	0
2035	9	2054	6	2073	0
2036	16	2055	4	2074	0
2037	10	2056	6	2075	0
2038	12	2057	8	2076	0
2039	4	2058	1	2077	0
2040	8	2059	5	2078	0
2041	12	2060	4	2079	0

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	97	61	158
Folha de Benefícios (R\$)	269.313,35	176.271,89	445.585,24
Salário médio (R\$)	2.776,43	2.889,70	2.833,06
Idade mínima atual	43	52	47
Idade média atual	65	72	68
Idade máxima atual	86	91	88

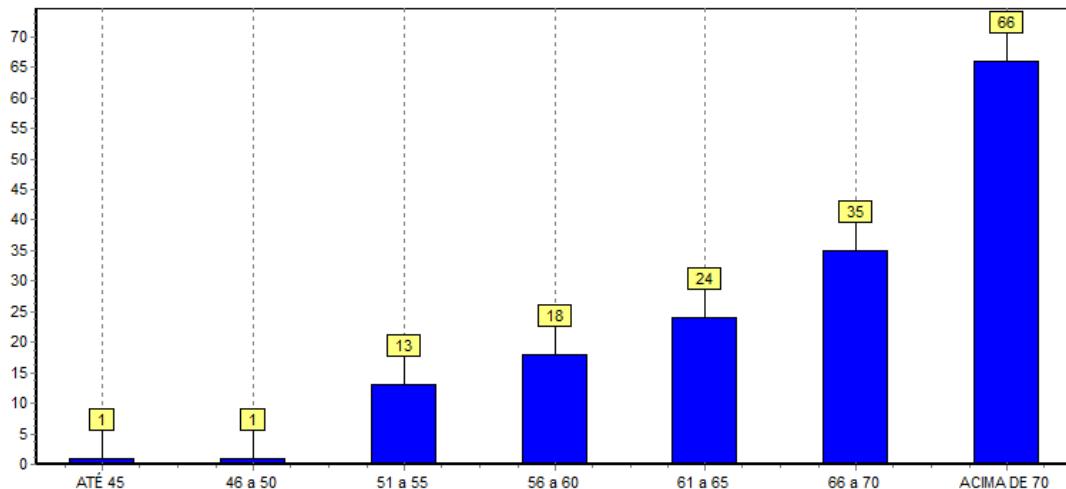
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo

Distribuição de Aposentados por Sexo



2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45 anos	1	0,63	0,63
46 a 50	1	0,63	1,27
51 a 55	13	8,23	9,49
56 a 60	18	11,39	20,89
61 a 65	24	15,19	36,08
66 a 70	35	22,15	58,23
Acima de 70	66	41,77	100

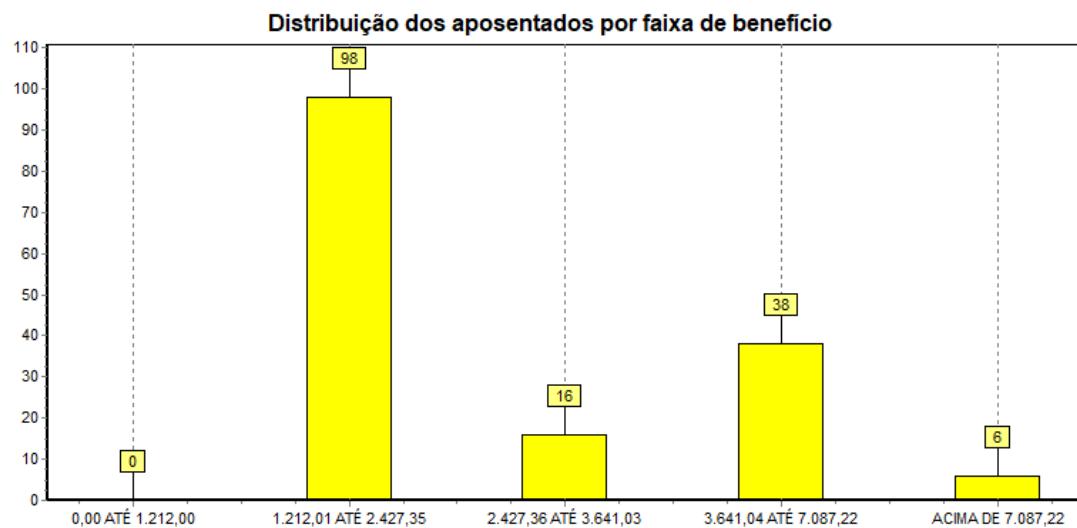
Distribuição dos aposentados por faixa etária


No universo de servidores aposentados do Município de ICARAÍMA PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 36,08% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

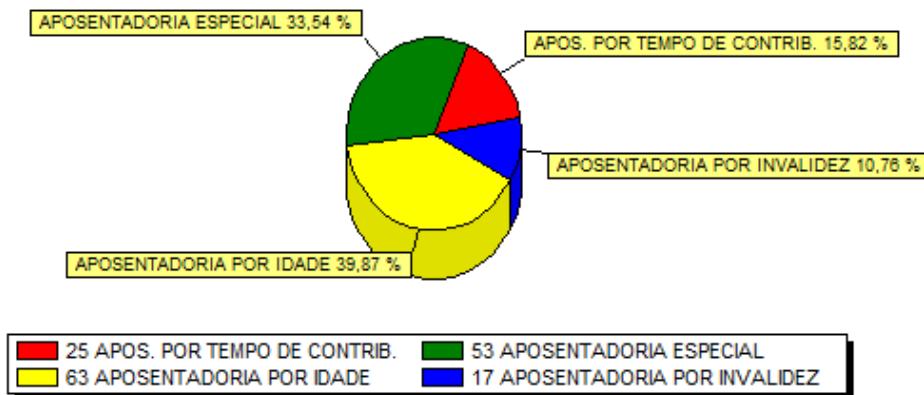
2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	0	0	0
1.212,01 ATÉ 2.427,35	98	62,03	62,03
2.427,36 ATÉ 3.641,03	16	10,13	72,15
3.641,04 ATÉ 7.087,22	38	24,05	96,2
ACIMA DE 7.087,22	6	3,8	100



2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

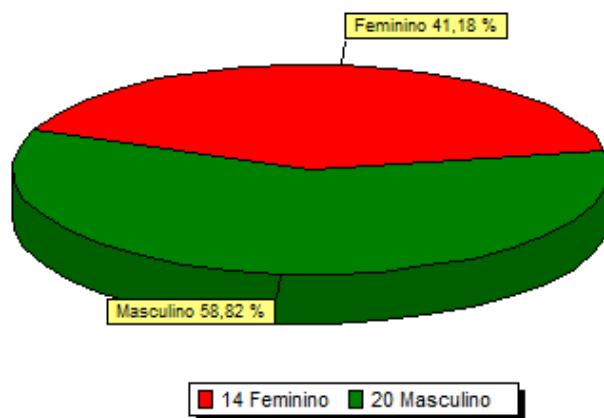


2.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	14	20	34
Folha de Benefícios (R\$)	24.415,55	40.998,15	65.413,70
Salário médio (R\$)	1.743,97	2.049,91	1.896,94
Idade mínima atual	15	16	15
Idade média atual	65	66	65
Idade máxima atual	81	93	87

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo

Distribuição de Pensionistas por Sexo



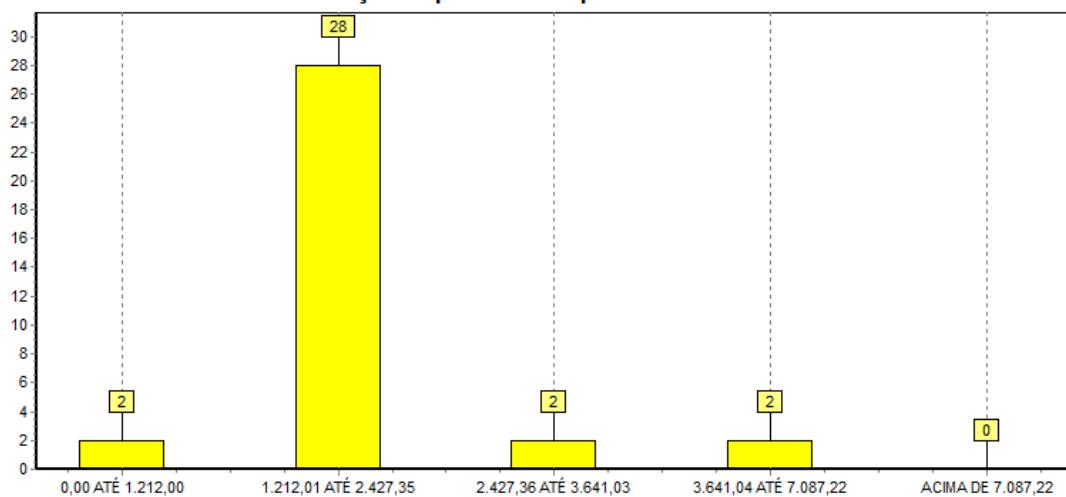
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
ATÉ 45	2	5,88	5,88
46 a 50	2	5,88	11,76
51 a 55	0	0	11,76
56 a 60	6	17,65	29,41
61 a 65	3	8,82	38,24
66 a 70	3	8,82	47,06
ACIMA DE 70	18	52,94	100

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	2	5,88	5,88
1.212,01 ATÉ 2.427,35	28	82,35	88,24
2.427,36 ATÉ 3.641,03	2	5,88	94,12
3.641,04 ATÉ 7.087,22	2	5,88	100
ACIMA DE 7.087,22	0	0	100

Distribuição de pensionistas por faixa de benefício



2.8. Resumo Estatístico

ATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	312
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	65
Salário médio (R\$)	3.169,42
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R\$)	3.214,30
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R\$)	3.075,66
Total da folha de salários mensal (R\$)	988.859,80

APOSENTADOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	158
Idade média atual	68
Benefício médio (R\$)	2.820,16
Total da folha de salários mensal (R\$)	445.585,24

PENSIONISTAS

Discriminação	Valores
Quantitativo	34
Idade média atual	66
Benefício médio (R\$)	1.923,93
Total da folha de salários mensal (R\$)	65.413,70

TOTAL

Discriminação	Valores
Quantitativo	504
Total da folha de salários e benefícios mensal (R\$)	1.499.858,74

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código da Conta	Titulo	Data Base:	31/12/2022
		Valor (R\$)	
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO		0,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO FINANCEIRO		0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO		0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO			0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIARIO		15.084.905,12
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIARIO		12.050.362,76
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIARIO		3.034.542,36
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIARIO			15.084.905,12
	PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00	TOTAL PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		88.078.605,77
3.9.7.2.1.01.00	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO		0,00
2.2.7.2.1.01.00	(4) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
2.2.7.2.1.02.00	(5) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
3.9.7.2.1.02.00	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIA		88.078.605,77
2.2.7.2.1.03.00	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		77.478.820,45
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		81.293.037,86
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		3.724.208,72
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		90.008,69
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		10.599.785,32
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		60.469.751,93
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		17.737.660,05
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		14.394.646,51
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		17.737.660,05
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		0,00
2.2.7.2.2.02.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO		0,00
2.2.7.2.2.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - FOLHA DE BENEFÍCIOS		0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER		0,00
2.2.7.2.2.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		17.737.660,05
2.2.7.2.2.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO		0,00
2.2.7.2.2.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - FOLHA DE BENEFÍCIOS		17.737.660,05
3.9.9.9.2.01.00	AJUSTE DO VALOR ATUAL DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT DO RPPS		-72.993.700,65
2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		72.993.700,66
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)			
(1) - (4) - (5)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBIO TÉCNICO ATUARIAL		0,00
(2) - (7) - (8)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBIO TÉCNICO ATUARIAL		-72.993.700,65

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
Mês (k)	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	
0	R\$ 77.478.820,46	R\$ 81.293.037,86	R\$ -	R\$ 3.724.208,72	R\$ 90.008,69	R\$ -	R\$ -	
1	R\$ 77.795.192,31	R\$ 81.624.984,43	R\$ -	R\$ 3.739.415,91	R\$ 90.376,23	R\$ -	R\$ -	
2	R\$ 78.111.564,16	R\$ 81.956.931,00	R\$ -	R\$ 3.754.623,09	R\$ 90.743,76	R\$ -	R\$ -	
3	R\$ 78.427.936,01	R\$ 82.288.877,57	R\$ -	R\$ 3.769.830,28	R\$ 91.111,30	R\$ -	R\$ -	
4	R\$ 78.744.307,86	R\$ 82.620.824,15	R\$ -	R\$ 3.785.037,46	R\$ 91.478,83	R\$ -	R\$ -	
5	R\$ 79.060.679,71	R\$ 82.952.770,72	R\$ -	R\$ 3.800.244,65	R\$ 91.846,37	R\$ -	R\$ -	
6	R\$ 79.377.051,56	R\$ 83.284.717,29	R\$ -	R\$ 3.815.451,83	R\$ 92.213,90	R\$ -	R\$ -	
7	R\$ 79.693.423,41	R\$ 83.616.663,86	R\$ -	R\$ 3.830.659,02	R\$ 92.581,44	R\$ -	R\$ -	
8	R\$ 80.009.795,26	R\$ 83.948.610,43	R\$ -	R\$ 3.845.866,20	R\$ 92.948,97	R\$ -	R\$ -	
9	R\$ 80.326.167,11	R\$ 84.280.557,00	R\$ -	R\$ 3.861.073,39	R\$ 93.316,51	R\$ -	R\$ -	
10	R\$ 80.642.538,96	R\$ 84.612.503,57	R\$ -	R\$ 3.876.280,58	R\$ 93.684,04	R\$ -	R\$ -	
11	R\$ 80.958.910,81	R\$ 84.944.450,14	R\$ -	R\$ 3.891.487,76	R\$ 94.051,58	R\$ -	R\$ -	
12	R\$ 81.275.282,66	R\$ 85.276.396,72	R\$ -	R\$ 3.906.694,95	R\$ 94.419,12	R\$ -	R\$ -	

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER

Mês (k)	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOS DE BENEFICIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	R\$ 10.599.785,32	R\$ 60.469.751,93	R\$ 17.737.660,05	R\$ 17.737.660,05	R\$ 14.394.646,51	R\$ 1.600.711,21	R\$ 72.993.700,66	R\$ -
1	R\$ 10.643.067,78	R\$ 60.716.670,08	R\$ 17.810.088,83	R\$ 17.810.088,83	R\$ 14.453.424,65	R\$ 1.607.247,45	R\$ 73.291.758,27	R\$ -
2	R\$ 10.686.350,23	R\$ 60.963.588,24	R\$ 17.882.517,61	R\$ 17.882.517,61	R\$ 14.512.202,79	R\$ 1.613.783,68	R\$ 73.589.815,88	R\$ -
3	R\$ 10.729.632,69	R\$ 61.210.506,39	R\$ 17.954.946,39	R\$ 17.954.946,39	R\$ 14.570.980,93	R\$ 1.620.319,92	R\$ 73.887.873,49	R\$ -
4	R\$ 10.772.915,15	R\$ 61.457.424,54	R\$ 18.027.375,16	R\$ 18.027.375,16	R\$ 14.629.759,07	R\$ 1.626.856,16	R\$ 74.185.931,10	R\$ -
5	R\$ 10.816.197,60	R\$ 61.704.342,70	R\$ 18.099.803,94	R\$ 18.099.803,94	R\$ 14.688.537,21	R\$ 1.633.392,40	R\$ 74.483.988,72	R\$ -
6	R\$ 10.859.480,06	R\$ 61.951.260,85	R\$ 18.172.232,72	R\$ 18.172.232,72	R\$ 14.747.315,35	R\$ 1.639.928,63	R\$ 74.782.046,33	R\$ -
7	R\$ 10.902.762,52	R\$ 62.198.179,01	R\$ 18.244.661,50	R\$ 18.244.661,50	R\$ 14.806.093,49	R\$ 1.646.464,87	R\$ 75.080.103,94	R\$ -
8	R\$ 10.946.044,97	R\$ 62.445.097,16	R\$ 18.317.090,28	R\$ 18.317.090,28	R\$ 14.864.871,63	R\$ 1.653.001,11	R\$ 75.378.161,55	R\$ -
9	R\$ 10.989.327,43	R\$ 62.692.015,31	R\$ 18.389.519,06	R\$ 18.389.519,06	R\$ 14.923.649,77	R\$ 1.659.537,35	R\$ 75.676.219,16	R\$ -
10	R\$ 11.032.609,89	R\$ 62.938.933,47	R\$ 18.461.947,84	R\$ 18.461.947,84	R\$ 14.982.427,91	R\$ 1.666.073,58	R\$ 75.974.276,77	R\$ -
11	R\$ 11.075.892,34	R\$ 63.185.851,62	R\$ 18.534.376,61	R\$ 18.534.376,61	R\$ 15.041.206,05	R\$ 1.672.609,82	R\$ 76.272.334,38	R\$ -
12	R\$ 11.119.174,80	R\$ 63.432.769,77	R\$ 18.606.805,39	R\$ 18.606.805,39	R\$ 15.099.984,19	R\$ 1.679.146,06	R\$ 76.570.391,99	R\$ -

Anexo 5 - Projeção Atuarial

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
ICARAÍMA PR (2023)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2023	R\$ 7.199.479,40	R\$ 6.103.707,32	R\$ 1.095.772,07	R\$ 16.180.677,19
2024	R\$ 7.329.524,89	R\$ 6.163.056,23	R\$ 1.166.468,67	R\$ 17.347.145,86
2025	R\$ 7.441.177,42	R\$ 6.439.059,67	R\$ 1.002.117,76	R\$ 18.349.263,62
2026	R\$ 7.545.601,13	R\$ 6.551.573,99	R\$ 994.027,14	R\$ 19.343.290,75
2027	R\$ 7.655.506,88	R\$ 6.661.049,80	R\$ 994.457,07	R\$ 20.337.747,82
2028	R\$ 7.770.274,98	R\$ 6.703.864,42	R\$ 1.066.410,56	R\$ 21.404.158,39
2029	R\$ 7.881.646,09	R\$ 6.800.765,04	R\$ 1.080.881,05	R\$ 22.485.039,44
2030	R\$ 7.987.004,98	R\$ 6.930.146,91	R\$ 1.056.858,07	R\$ 23.541.897,50
2031	R\$ 8.074.837,57	R\$ 7.149.913,98	R\$ 924.923,59	R\$ 24.466.821,10
2032	R\$ 8.145.281,89	R\$ 7.547.844,17	R\$ 597.437,71	R\$ 25.064.258,81
2033	R\$ 8.218.052,46	R\$ 7.498.576,22	R\$ 719.476,24	R\$ 25.783.735,05
2034	R\$ 8.288.579,96	R\$ 7.540.373,50	R\$ 748.206,46	R\$ 26.531.941,51
2035	R\$ 8.335.887,78	R\$ 7.783.955,33	R\$ 551.932,45	R\$ 27.083.873,96
2036	R\$ 8.345.784,17	R\$ 8.291.672,53	R\$ 54.111,64	R\$ 27.137.985,59
2037	R\$ 8.375.753,45	R\$ 8.176.923,68	R\$ 198.829,76	R\$ 27.336.815,36
2038	R\$ 8.393.020,42	R\$ 8.363.363,15	R\$ 29.657,27	R\$ 27.366.472,63
2039	R\$ 8.419.371,92	R\$ 8.109.531,37	R\$ 309.840,55	R\$ 27.676.313,19
2040	R\$ 8.447.559,54	R\$ 8.161.986,67	R\$ 285.572,88	R\$ 27.961.886,06
2041	R\$ 8.473.766,10	R\$ 8.135.915,03	R\$ 337.851,07	R\$ 28.299.737,13
2042	R\$ 8.490.697,80	R\$ 8.170.173,43	R\$ 320.524,38	R\$ 28.620.261,51
2043	R\$ 8.493.593,79	R\$ 8.399.479,80	R\$ 94.113,99	R\$ 28.714.375,50
2044	R\$ 8.486.944,23	R\$ 8.616.899,94	-R\$ 129.955,72	R\$ 28.584.419,78
2045	R\$ 8.481.350,10	R\$ 8.621.241,35	-R\$ 139.891,25	R\$ 28.444.528,53
2046	R\$ 8.479.457,42	R\$ 8.637.314,87	-R\$ 157.857,45	R\$ 28.286.671,08
2047	R\$ 8.461.013,24	R\$ 8.548.431,45	-R\$ 87.418,22	R\$ 28.199.252,86
2048	R\$ 8.459.357,22	R\$ 8.269.982,46	R\$ 189.374,77	R\$ 28.388.627,63
2049	R\$ 8.478.220,44	R\$ 8.059.223,20	R\$ 418.997,24	R\$ 28.807.624,87
2050	R\$ 8.519.595,66	R\$ 7.777.824,77	R\$ 741.770,90	R\$ 29.549.395,77
2051	R\$ 8.594.174,37	R\$ 7.541.899,25	R\$ 1.052.275,12	R\$ 30.601.670,89
2052	R\$ 8.649.728,33	R\$ 7.735.399,46	R\$ 914.328,87	R\$ 31.515.999,76
2053	R\$ 8.753.926,08	R\$ 7.389.490,73	R\$ 1.364.435,35	R\$ 32.880.435,11
2054	R\$ 8.881.589,26	R\$ 7.124.481,66	R\$ 1.757.107,60	R\$ 34.637.542,72
2055	R\$ 9.058.941,33	R\$ 6.686.555,28	R\$ 2.372.386,05	R\$ 37.009.928,77
2056	R\$ 9.275.020,06	R\$ 6.254.960,12	R\$ 3.020.059,95	R\$ 40.029.988,71
2057	R\$ 4.226.483,12	R\$ 5.954.632,78	-R\$ 1.728.149,66	R\$ 38.301.839,05
2058	R\$ 4.088.856,98	R\$ 5.595.475,26	-R\$ 1.506.618,28	R\$ 36.795.220,77
2059	R\$ 3.946.122,44	R\$ 5.373.610,96	-R\$ 1.427.488,52	R\$ 35.367.732,25
2060	R\$ 3.818.135,76	R\$ 5.167.711,58	-R\$ 1.349.575,83	R\$ 34.018.156,43
2061	R\$ 3.701.494,01	R\$ 4.697.626,97	-R\$ 996.132,96	R\$ 33.022.023,47
2062	R\$ 3.616.256,39	R\$ 4.231.964,20	-R\$ 615.707,81	R\$ 32.406.315,66

2063	R\$ 3.555.578,07	R\$ 3.995.624,55	-R\$ 440.046,47	R\$ 31.966.269,18
2064	R\$ 3.506.152,56	R\$ 3.764.374,87	-R\$ 258.222,31	R\$ 31.708.046,88
2065	R\$ 3.461.529,28	R\$ 3.605.399,33	-R\$ 143.870,06	R\$ 31.564.176,82
2066	R\$ 3.411.341,35	R\$ 3.409.856,87	R\$ 1.484,49	R\$ 31.565.661,31
2067	R\$ 3.398.073,76	R\$ 3.426.089,76	-R\$ 28.015,99	R\$ 31.537.645,31
2068	R\$ 3.384.080,35	R\$ 3.185.304,13	R\$ 198.776,22	R\$ 31.736.421,53
2069	R\$ 3.382.753,45	R\$ 3.064.627,18	R\$ 318.126,28	R\$ 32.054.547,81
2070	R\$ 3.364.213,66	R\$ 2.963.635,35	R\$ 400.578,31	R\$ 32.455.126,12
2071	R\$ 3.384.632,69	R\$ 3.063.603,92	R\$ 321.028,77	R\$ 32.776.154,88
2072	R\$ 3.376.889,86	R\$ 2.928.552,11	R\$ 448.337,75	R\$ 33.224.492,63
2073	R\$ 3.402.849,45	R\$ 2.946.460,00	R\$ 456.389,45	R\$ 33.680.882,08
2074	R\$ 3.417.560,71	R\$ 2.755.189,92	R\$ 662.370,79	R\$ 34.343.252,87
2075	R\$ 3.436.189,75	R\$ 2.677.887,73	R\$ 758.302,02	R\$ 35.101.554,89
2076	R\$ 3.452.710,72	R\$ 2.754.680,56	R\$ 698.030,16	R\$ 35.799.585,05
2077	R\$ 3.460.582,38	R\$ 3.007.308,75	R\$ 453.273,64	R\$ 36.252.858,69
2078	R\$ 3.466.158,69	R\$ 3.193.035,69	R\$ 273.123,00	R\$ 36.525.981,69
2079	R\$ 3.441.619,18	R\$ 3.276.897,67	R\$ 164.721,51	R\$ 36.690.703,20
2080	R\$ 3.406.577,95	R\$ 3.520.061,37	-R\$ 113.483,42	R\$ 36.577.219,77
2081	R\$ 3.364.975,30	R\$ 3.715.240,96	-R\$ 350.265,66	R\$ 36.226.954,11
2082	R\$ 3.313.562,01	R\$ 3.794.019,91	-R\$ 480.457,90	R\$ 35.746.496,22
2083	R\$ 3.222.580,10	R\$ 3.811.105,37	-R\$ 588.525,27	R\$ 35.157.970,95
2084	R\$ 3.148.195,33	R\$ 4.104.655,16	-R\$ 956.459,84	R\$ 34.201.511,11
2085	R\$ 3.050.344,71	R\$ 4.152.881,03	-R\$ 1.102.536,32	R\$ 33.098.974,80
2086	R\$ 2.917.147,96	R\$ 4.161.043,86	-R\$ 1.243.895,91	R\$ 31.855.078,89
2087	R\$ 2.795.550,24	R\$ 4.280.322,98	-R\$ 1.484.772,74	R\$ 30.370.306,15
2088	R\$ 2.649.971,06	R\$ 4.156.570,67	-R\$ 1.506.599,61	R\$ 28.863.706,54
2089	R\$ 2.510.056,89	R\$ 4.178.165,27	-R\$ 1.668.108,37	R\$ 27.195.598,17
2090	R\$ 2.346.388,33	R\$ 4.115.549,02	-R\$ 1.769.160,69	R\$ 25.426.437,48
2091	R\$ 2.177.602,14	R\$ 4.146.714,34	-R\$ 1.969.112,20	R\$ 23.457.325,28
2092	R\$ 2.013.639,40	R\$ 4.019.641,72	-R\$ 2.006.002,32	R\$ 21.451.322,95
2093	R\$ 1.831.802,80	R\$ 3.899.799,00	-R\$ 2.067.996,20	R\$ 19.383.326,75
2094	R\$ 1.655.927,42	R\$ 3.768.270,88	-R\$ 2.112.343,46	R\$ 17.270.983,29
2095	R\$ 1.472.904,05	R\$ 3.658.484,41	-R\$ 2.185.580,36	R\$ 15.085.402,94
2096	R\$ 1.273.102,14	R\$ 3.563.189,80	-R\$ 2.290.087,66	R\$ 12.795.315,27
2097	R\$ 1.075.211,27	R\$ 3.463.831,19	-R\$ 2.388.619,91	R\$ 10.406.695,36

Anexo 6 – Termo de opção

TERMO DE ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

Consabido, que artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o *"regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."*

Informações e Dados Cadastrais

Os dados e informações enviadas para realização da avaliação atuarial passaram por uma análise crítica da Actuary para que se pudesse dar continuidade na realização dos trabalhos.

Esses dados foram usados para avaliar as reservas matemáticas necessárias e custos do plano de benefícios, para que possamos garantir o equilíbrio financeiro atuarial do plano.

É importante destacar que as informações enviadas para Actuary, tenham sido aprovadas pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAIMA/PR para que se deem continuidade na realização da Avaliação Atuarial, de maneira transparente e respeitando a privacidade das informações enviadas.

Ao analisar o resumo estatístico e resultados atuariais elaborado pela Actuary, apresentados no Parecer Prévio Atuarial, que tiveram como base os leiautes e questionário de informações adicionais nos encaminhados, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ICARAIMA/PR, demonstra que analisou o resumo apresentado e concorda com o uso dos dados enviados para a finalidade específica de realização do cálculo atuarial.

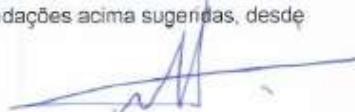
Em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos que os mesmos sejam apontados para que em conjunto possamos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial.

Resultados Atuariais

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e das implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, que o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Já quanto ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial quando apresentado, recomendamos se houver possibilidade financeira e orçamentária do Ente, que se opte pelo plano de amortização com aportes decrescentes.

Salientamos, que o plano de equacionamento do déficit atuarial deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, nas presentes simulações atuariais foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária sugeridas e/ou utilizadas pelos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de ICARAIMA/PR, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não as recomendações acima sugeridas, desde que possua capacidade financeira para tanto.



Diante dos resultados expostos no Parecer Prévio Atuarial, elaborado pela ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, decidimos em conjunto à Administração que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do município de ICARAÍMA – PR será:

- Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes
 Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Aliquotas Decrescentes
 Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Aliquotas Decrescentes

Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

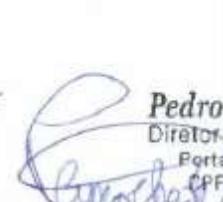
- Aportes Financeiros ou Aliquota Suplementar

Declaramos, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022, que *"Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial"*, bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Icaraima PR, 01 de agosto de 2023.


NOME: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA PR


NOME: PEDRO ALVES MACHADO
CPF: 722.812.439-15
PRESIDENTE DO RPPS ICARAÍMA PR

Pedro Alves Machado
Diretor Presidente do FAPI
Portaria nº 6.160/2022
CPF: 722.812.439-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.902/2023

SÚMULA: Altera Lei nº 006/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1.214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Municipal nº 1.792/2021 e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 038/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021.

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipal nº06/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171.” O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Único. O Município contribuirá com 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º O Art. 14 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14.” As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 14% (quatorze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 14 %, (quatorze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § º e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º O Art. 15 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15.” A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de um salário mínimo e meio definido no Artigo 56 § 1º da Lei municipal nº 1792/2021.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2023, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaráima-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 3.520.335,77	R\$ 3.576.691,33	-R\$ 56.355,56	R\$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R\$ 3.570.458,12	R\$ 3.579.452,75	-R\$ 8.994,63	R\$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R\$ 3.579.893,49	R\$ 3.579.893,49	R\$ 0,00	R\$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R\$ 4.094.462,12	R\$ 3.579.893,49	R\$ 514.568,63	R\$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R\$ 4.135.406,74	R\$ 3.554.679,63	R\$ 580.727,11	R\$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R\$ 4.176.351,36	R\$ 3.526.224,00	R\$ 650.127,36	R\$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R\$ 4.217.295,98	R\$ 3.494.367,76	R\$ 722.928,22	R\$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R\$ 4.258.240,60	R\$ 3.458.944,28	R\$ 799.296,33	R\$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R\$ 4.299.185,23	R\$ 3.419.778,76	R\$ 879.406,47	R\$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R\$ 4.340.129,85	R\$ 3.376.687,84	R\$ 963.442,01	R\$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R\$ 4.381.074,47	R\$ 3.329.479,18	R\$ 1.051.595,29	R\$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R\$ 4.422.019,09	R\$ 3.277.951,01	R\$ 1.144.068,08	R\$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R\$ 4.462.963,71	R\$ 3.221.891,68	R\$ 1.241.072,03	R\$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R\$ 4.503.908,33	R\$ 3.161.079,15	R\$ 1.342.829,18	R\$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R\$ 4.544.852,95	R\$ 3.095.280,52	R\$ 1.449.572,44	R\$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R\$ 4.585.797,57	R\$ 3.024.251,47	R\$ 1.561.546,11	R\$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R\$ 4.626.742,20	R\$ 2.947.735,71	R\$ 1.679.006,49	R\$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R\$ 4.667.686,82	R\$ 2.865.464,39	R\$ 1.802.222,43	R\$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R\$ 4.708.631,44	R\$ 2.777.155,49	R\$ 1.931.475,95	R\$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R\$ 4.749.576,06	R\$ 2.682.513,17	R\$ 2.067.062,89	R\$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R\$ 4.790.520,68	R\$ 2.581.227,09	R\$ 2.209.293,59	R\$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R\$ 4.831.465,30	R\$ 2.472.971,70	R\$ 2.358.493,60	R\$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R\$ 4.872.409,92	R\$ 2.357.405,52	R\$ 2.515.004,41	R\$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R\$ 4.913.354,54	R\$ 2.234.170,30	R\$ 2.679.184,24	R\$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R\$ 4.954.299,16	R\$ 2.102.890,27	R\$ 2.851.408,89	R\$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R\$ 4.995.243,79	R\$ 1.963.171,24	R\$ 3.032.072,55	R\$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R\$ 5.036.188,41	R\$ 1.814.599,68	R\$ 3.221.588,72	R\$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R\$ 5.077.133,03	R\$ 1.656.741,84	R\$ 3.420.391,19	R\$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R\$ 5.118.077,65	R\$ 1.489.142,67	R\$ 3.628.934,98	R\$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R\$ 5.159.022,27	R\$ 1.311.324,85	R\$ 3.847.697,42	R\$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R\$ 5.199.966,89	R\$ 1.122.787,68	R\$ 4.077.179,21	R\$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R\$ 5.240.911,51	R\$ 923.005,90	R\$ 4.317.905,62	R\$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R\$ 5.281.856,13	R\$ 711.428,52	R\$ 4.570.427,61	R\$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R\$ 5.322.800,76	R\$ 487.477,57	R\$ 4.835.323,19	R\$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R\$ 5.363.745,38	R\$ 250.546,73	R\$ 5.113.198,64	R\$ 0,00	29,45%

Parágrafo único. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, a ser pago dentro do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 7º O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2023/setembro_2023/digital_14_09_2023.pdf

DATA: 14/09/2023 PÁGINA: B4 EDIÇÃO: 12.827

CAMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Listagem de Empenhos

Entidade	Empenho/Exercício	Data	Fornecedor	Historico/Justificativa	Valor Empenho	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	A Pagar
7	352/2023	20/12/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MES DE DEZEMBRO DE 2023	11.378,65	0,0	11.378,65	0,0	11.378,65	0,0
7	304/2023	29/11/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE PARA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA NO MES DE NOVEMBRO DE 2023	11.101,24	0,0	11.101,24	0,0	11.101,24	0,0
7	273/2023	26/10/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO DO MES DE OUTUBRO DE 2023	10.772,24	0,0	10.772,24	0,0	10.772,24	0,0
7	248/2023	28/09/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO AO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MES DE SETEMBRO DE 2023	11.269,07	0,0	11.269,07	0,0	11.269,07	0,0
7	214/2023	29/08/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE AGOSTO DE 2023	9.946,51	0,0	9.946,51	0,0	9.946,51	0,0
7	182/2023	27/07/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ENCARGOS APORTE FINANCEIRO AO FAPI SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JULHO DE 2023	10.060,94	0,0	10.060,94	0,0	10.060,94	0,0
7	165/2023	29/06/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FUNDO DE PREVIDENCIA NO MES DE JUNHO DE 2023	9.958,38	0,0	9.958,38	0,0	9.958,38	0,0
7	136/2023	30/05/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. ENCARGOS DE APORTE FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO DE 2023	9.983,24	0,0	9.983,24	0,0	9.983,24	0,0
7	102/2023	26/04/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A APORTE FINANCEIRO AO FUNDO DE PREVIDENCIA SOB A FOLHA DO MES DE ABRIL DE 2023	9.217,66	0,0	9.217,66	0,0	9.217,66	0,0

7	83/2023	28/03/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI-FUNDO DE APOSENTA DORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. APORTE FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MARÇO DE 2023	10.308,34	0,0	10.308,34	0,0	10.308,34	0,0
7	61/2023	27/02/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI-FUNDO DE APOSENTA DORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE FEVEREIRO DE 2023	10.575,61	0,0	10.575,61	0,0	10.575,61	0,0
7	26/2023	27/01/2023	08.774.349/0001-92 - FAPI-FUNDO DE APOSENTA DORIA E PENSÕES DE ICARAIMA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE APORTE FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO DE 2023	10.570,67	0,0	10.570,67	0,0	10.570,67	0,0
					125.142,55	0,0	125.142,55	0,0	125.142,55	0,0

Gerado em: 04/09/2024 10:15 com 12 registros.

**MUNICIPIO DE ICARAIMA****Estado do Paraná**

Exercício: 2023

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023**Filtros**

Despesa - 3391970000

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pago.	Valor pago	Processo	Local	Doc:
Empenhos Pagos no dia 01/03/2023							
396	27/01/2023	1074 FUNDO DE APOS	01/03/2023	130.000,00		109BANCO DO BRASIL S	552119000
Programática: 03.001.28.846.0000.0.005.3.3.91.97.00.00. Desdobramento: 00.00							

Liquidação/Ano: 1 / 2023

Data Liquidação: 30/01/2023

Nº Pagamento: 1070

Pagamentos no dia: 130.000,00

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	130.000,00
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	0,00
Total dos Pagamentos:	130.000,00
Total de Estornos:	0,00
Total:	130.000,00

Comentários

**MUNICÍPIO DE ICARAIMA****Estado do Paraná**

Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023**Filtros**

Despesa - 3391970000

Empenho	Data	Credor	Red. Programática	Fonte	Valor
27/01/2023					
396	27/01/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	264.966,22
Empenhado no dia:					
264.966,22					
27/02/2023					
1211	27/02/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	264.961,28
Empenhado no dia:					
264.961,28					
31/03/2023					
1914	31/03/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	265.228,55
Empenhado no dia:					
265.228,55					
26/04/2023					
2442	26/04/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	266.319,23
Empenhado no dia:					
266.319,23					
30/05/2023					
3114	30/05/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	265.553,65
Empenhado no dia:					
265.553,65					
28/06/2023					
3728	28/06/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	265.578,52
Empenhado no dia:					
265.578,52					
28/07/2023					
4314	28/07/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	265.475,95
Empenhado no dia:					
265.475,95					
31/08/2023					
5047	31/08/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	265.590,38
Empenhado no dia:					
265.590,38					
03/10/2023					
5813	03/10/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	283.396,09
Empenhado no dia:					
283.396,09					
27/10/2023					
6477	27/10/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	283.892,91
Empenhado no dia:					
283.892,91					
29/11/2023					
7266	29/11/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	317.908,92
Empenhado no dia:					
317.908,92					
27/12/2023					
8261	27/12/2023	300084 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	58 03.001.28.846.0000.005.3.3.91.97.00.00.	00000	317.631,52
Empenhado no dia:					
317.631,52					
Anulado na Entidade:					
3.196.503,22					
Empenhado Líquido na Entidade:					
130.000,00					

nº Empenhos Emitidos: 12**Total Empenhado: 3.326.503,22****Total Anulado: 3.196.503,22****Total Empenhado Líquido: 130.000,00****Comentários**

**MUNICIPIO DE ICARAIMA****Estado do Paraná**

Exercício: 2024

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2024 a 02/02/2024**Filtros**

Despesa - 3391970000

<u>Empenho</u>	<u>Data Emp.</u>	<u>Credor</u>	<u>Data pago.</u>	<u>Valor pago</u>	<u>Processo</u>	<u>Local</u>	<u>Doc:</u>
Empenhos Pagos no dia 11/01/2024							
114	09/01/2024	1776 FUNDO DE APOS	11/01/2024	134.966,22		67Banco do Brasil C/ F.	FAPI APOR
		Programática: 03.001.28.846.0000.0.005.3.3.91.97.00.00.		Desdobramento: 00.00			

Liquidação/Ano: 1 / 2024

Data Liquidação: 09/01/2024

Nº Pagamento: 1748

Pagamentos no dia: 134.966,22**Empenhos Pagos no dia 01/02/2024**

114	09/01/2024	1777 FUNDO DE APOS	01/02/2024	530.189,83	109BANCO DO BRASIL S	FAP APOR
		Programática: 03.001.28.846.0000.0.005.3.3.91.97.00.00.		Desdobramento: 00.00		

Liquidação/Ano: 1 / 2024

Data Liquidação: 09/01/2024

Nº Pagamento: 1749

Pagamentos no dia: 530.189,83**Empenhos Pagos no dia 02/02/2024**

114	09/01/2024	1778 FUNDO DE APOS	02/02/2024	531.872,88	109BANCO DO BRASIL S	FAP APOR
		Programática: 03.001.28.846.0000.0.005.3.3.91.97.00.00.		Desdobramento: 00.00		

Liquidação/Ano: 1 / 2024

Data Liquidação: 09/01/2024

Nº Pagamento: 1750

Pagamentos no dia: 531.872,88**RESUMO**

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	1.197.028,93
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	0,00
Total dos Pagamentos:	1.197.028,93
Total de Estornos:	0,00
Total:	1.197.028,93

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.888/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Icaraíma com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 019/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regimento Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/21-06-2023/>

DATA: 21/06/2023 PÁGINA: B3 EDIÇÃO: 12.758

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.247.337/0001-60 Número do acordo: 00075/2024 Data de consolidação do: 06/02/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Icaraíma / PR Data de assinatura do Termo: 06/02/2024
Título Parcelamento Aporte Data de vencimento da 1ª: 12/02/2024
Lei autorizativa do Lei nº 1.888/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 06/2023 Final: 12/2023 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 2.068.164,29 Diferença apurada 2.219.440,35

Valor da parcela na data de 36.990,67

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
06/2023	265.578,52	-0,08	2,13	5.656,82	7,00	18.986,47	5.311,57	295.533,38
07/2023	265.475,95	0,12	2,01	5.336,07	6,00	16.248,72	5.309,52	292.370,26
08/2023	265.590,38	0,23	1,77	4.700,95	5,00	13.514,57	5.311,81	289.117,71
09/2023	317.741,09	0,26	1,51	4.797,89	4,00	12.901,56	6.354,82	341.795,36
10/2023	318.237,91	0,24	1,27	4.041,62	3,00	9.668,39	6.364,76	338.312,68
11/2023	317.908,92	0,28	0,98	3.115,51	2,00	6.420,49	6.358,18	333.803,10
12/2023	317.631,52	0,56	0,42	1.334,05	1,00	3.189,66	6.352,63	328.507,86
13/2023	0,00		0,42	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.068.164,29			28.982,91		80.929,86	41.363,29	2.219.440,35

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
16699930869	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/03/2024 16:13:53
72281243915	PEDRO ALVES MACHADO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 25/03/2024 15:58:30
04876606927	HEBER ZEQUINI	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 09/04/2024 16:24:56
07357194973	VANESSA DOS SANTOS BOSSO ROSSETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/03/2024 17:00:32

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/04/2024 16:24:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1139627&crc=685FF15B>, informando o código verificador: 1139627 e código CRC: 685FF15B.

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 1/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 35.619,11
		7. Atualização Monetária
		8. Juros
		9. Multa
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 35.619,11
Observações _____ Parcela com vencimento em 12/02/2024 Data de Emissão da Guia 07/02/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
2ª via		

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 2/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 36.124,06
		7. Atualização Monetária
		8. Juros
		9. Multa
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 36.124,06
Observações _____ Parcela com vencimento em 12/03/2024 Data de Emissão da Guia 04/03/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
1ª via		



Emissão de comprovantes

G3360515238106801
05/09/2024 15:27:51

29/05/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:14:17
211902119 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM ICARAIMA -ICS
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 9.708-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 29/05/2024
NR. DOCUMENTO 552.119.000.010.935
VALOR TOTAL 36.124,06

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FAPI ICARAIMA
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 10.935-5
NR. DOCUMENTO 552.119.000.009.708

=====

NR. AUTENTICACAO C.41F.527.CDC.CFC.F55

Transação efetuada com sucesso por: JB540517 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA.

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 3/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 38.043,64
		7. Atualização Monetária
		8. Juros
		9. Multa
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 38.043,64
Observações _____ Parcela com vencimento em 12/04/2024 Data de Emissão da Guia 09/04/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
1ª via		



Emissão de comprovantes

G3360515238106801
05/09/2024 15:28:42

28/06/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:38:14
211902119 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM ICARAIMA -ICS
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 9.708-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 28/06/2024
NR. DOCUMENTO 552.119.000.010.935
VALOR TOTAL 38.043,64

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FAPI ICARAIMA
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 10.935-5
NR. DOCUMENTO 552.119.000.009.708

=====

NR. AUTENTICACAO F.227.44A.5C8.6E6.DC4

Transação efetuada com sucesso por: JB540517 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA.

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 4/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 37.204,10
		7. Atualização Monetária
		8. Juros
		9. Multa
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 37.204,10
Observações _____ Parcela com vencimento em 13/05/2024 Data de Emissão da Guia 29/04/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
1ª via		



Emissão de comprovantes

G3360515238106801
05/09/2024 15:34:43

01/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:54:09
211902119 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM ICARAIMA -ICS
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 9.708-X
=====
DATA DA TRANSFERENCIA 01/08/2024
NR. DOCUMENTO 552.119.000.010.935
VALOR TOTAL 103.371,25
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FAPI ICARAIMA
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 10.935-5
NR. DOCUMENTO 552.119.000.009.708
=====
NR. AUTENTICACAO 1.072.2D5.1C7.852.1B9

Transação efetuada com sucesso por: JB540517 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA.

Rfk. Fanc. 05112007 → 10.783,74

Rfk Fanc. 015012010 → 4.654,74

Rfk Fanc 015112010 → 26.828,88

Rfk Fanc. 029812023 → 23.899,82

Rfk Fanc 07512024 → 37.204,10

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 5/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 39.001,19
		7. Atualização Monetária
		8. Juros
		9. Multa
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 39.001,19
Observações _____ Parcela com vencimento em 12/06/2024 Data de Emissão da Guia 03/06/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
1ª via		

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 6/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 38.328,35
		7. Atualização Monetária R\$ 0,00
		8. Juros R\$ 383,28
		9. Multa R\$ 766,57
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 39.478,20
Observações _____ Parcela com vencimento em 12/07/2024 Data de Emissão da Guia 16/07/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
1ª via		

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Icaraíma CNPJ: 08.774.349/0001-92		1. Número do Acordo 00075/2024
	AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 810	2. Rubrica do Acordo Outros Critérios
CEP	87530-000	3. Data da Consolidação do 06/02/2024
Telefone	443665-2224	4. Data da Assinatura do 06/02/2024
ENTE PÚBLICO PAGADOR		5. Número da Parcela 7/60
Nome: Prefeitura Municipal de Icaraíma CNPJ: 76.247.337/0001-60 AVENIDA HEMES VISSOTO, 810 CEP: 87530-000 0443665-8008 Formas de Pagamento: <input type="checkbox"/> Transferência Bancária <input type="checkbox"/> Depósito		6. Valor da Parcela R\$ 38.693,38
		7. Atualização Monetária
		8. Juros
		9. Multa
		10. Valor Pago R\$ 0,00
		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10) R\$ 38.693,38
Observações _____ Parcela com vencimento em 12/08/2024 Data de Emissão da Guia 02/08/2024. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.		
RECIBO		
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		
____ / ____ / ____ Data		PEDRO ALVES MACHADO CPF: 722.812.439-15
Autenticação _____		
1ª via		



Emissão de comprovantes

G3340511350089541
05/09/2024 11:44:00

05/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 11:43:10
211902119 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM ICARAIMA -ICS
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 9.708-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 05/09/2024
NR. DOCUMENTO 552.119.000.010.935
VALOR TOTAL 117.172,74

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FAPI ICARAIMA
AGENCIA: 2119-9 CONTA: 10.935-5
NR. DOCUMENTO 552.119.000.009.708

=====

NR. AUTENTICACAO 8.2D0.A14.C93.332.21F

Transação efetuada com sucesso por: JB540517 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

C O M U N I C A D O

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00. **COMUNICA** à população que no dia **12 de Abril de 2023 as 17 hs 30 min (dezessete horas e trinta minutos)**, nas dependências da **Câmara Municipal**, será realizada Audiência Pública, referente à **Lei das Diretrizes Orçamentárias a para o Exercício Financeiro de 2024.**

ICARAÍMA PR; 05 DE ABRIL DE 2023

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2024

GESTÃO 2021/2024

Aos 12 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, as 17:30 horas, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL, sítio a rua Monte Belo nº 607, centro, neste Município de Icaraíma-Paraná, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, reuniram-se os vereadores, o Presidente da Câmara, Secretários Municipais, Membros dos Conselhos de Saúde, Conselho de Acompanhamento do Fundeb, Conselhos da Assistência Social e demais membros da Comunidade para participarem da Audiência Pública Municipal da apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024; O Presidente da Câmara, senhor Manoel Timóteo de Almeida, o Secretario Legislativo Samuel Eleutério Tomé Filho, a Coordenadora Contábil do Município Vanessa dos Santos Bosso Rosseto, abriram a audiência acolhendo todos presentes, logo em a senhora Vanessa deu inicio apresentação dos slides explanando sobre as exigências legais para a LDO previstas na Constituição Federal de 1988, artigo 165, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, e para realização da Audiência Pública conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre o ciclo de planejamento explicou a Coordenadora Contábil que inicia com PPA – Plano Plurianual, que compreende três anos de um mandato e um ano do mandato posterior, a LDO é o elo de ligação entre PPA e a LOA –Lei Orçamentária Anual, após a LOA se da a execução orçamentária a qual deve ser acompanhada, em seguida é realizada a avaliação do PPA e por fim a revisão. Em seguida discorreu sobre os prazos de entrega para PPA/LDO/LOA ao Legislativo, sendo que o PPA o Poder Executivo tem até 31 de agosto, a LDO até oito meses e meio antes do final do exercício, ou seja, até 15 de abril assim como a LOA até 31 de agosto. Logo em seguida passou a apresentação completa e detalhada da LDO; Através de slides, foram demonstradas as projeções totais das Receitas do Município, do FAPI – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Icaraíma e da Câmara Municipal para o exercício de 2024; A estimativa total para o exercício 2024 é de R\$ 65.963.235,65 (Sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos):

Órgão 01-Poder Legislativo: R\$ 2.320.000,00 (Um milhão,trezentos e vinte mil reais) equivalente a 3,52%;

Órgão 02-Governo Municipal: R\$ 1.226.584,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro centavos); equivalente a 1,86%;

Órgão 03-Secretaria de Administração: R\$ 4.975.188,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais) equivalente a 7,54%;

Órgão 04-Secretaria do Planejamento: R\$ 327.556,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) equivalente a 0,50%;

Órgão 05-Secretaria da Fazenda: R\$ 3.257.909,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e nove reais) equivalente a 4,94%;

Órgão 06-Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários: R\$ 19.958.928,77 (dezenove milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) equivalente a 30,26%;

Órgão 07-Secretaria da Saúde: R\$ 10.400,242,00 (dez milhões, quatrocentos mil, e duzentos e quarenta e dois reais) equivalente a 15,77%;

Órgão 08-Secretaria de Educação e Esportes: R\$ 9.997.482,78 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) equivalente a 15,16%;

Órgão 09-Secretaria da Agricultura: R\$ 563.117,00 (quinhentos e sessenta e três mil, cento e dezessete reais) equivalente a 0,85%;

Órgão 10-Secretaria de Fomento a Indústria, Comercio e Geração de Empregos: R\$ 303.024,00 (trezentos e três mil, e vinte e quatro reais) equivalente a 0,46%;

Órgão 11-Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 1.869.061,10 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, sessenta e um reais e dez centavos) equivalente a 2,83%;

Órgão 12-Fundo de Aposentadoria e Pensões: R\$ 9.561.000,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais) equivalente a 14,49%

Órgão 13-Secretaria do Meio Ambiente e Turismo: R\$ 820.814,00 (oitocentos e vinte mil, oitocentos e quatorze reais (equivalente a 1,24%

Órgão 14-Secretaria Municipal de Cultura: R\$ 382.329,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais) equivalente a 0,58%

Feitas as apresentações através de slides de todos valores e aplicações individuais em cada departamento, a Coordenadora Contábil apresentou detalhadamente as planilhas de Obras em andamento do Município, abrindo em seguida para esclarecimentos de duvidas a todos que participavam da audiência.

Esclarecidas as duvidas, sem mais assuntos a tratar o Presidente da Câmara senhor Manoel Timoteo de Almeida, encerrou a audiência, para constar, eu Jisseuda Marques Vargens, auxiliar contábil lavrei a presente ata que foi posta para assinatura dos presentes.

VANESSA DOS SANTOS BOSSO ROSSETO

JISSEUDA MARQUES VARGENS

Engela Chiaradia

Engela

Fátima Aparecida Salles

Fátima

Márcia Fabrís

Márcia

Marlete Aparecida Bezerra

Marlete

Osniel Siani Tulgenio

Osniel

Rebeca Chaves Machado

Rebeca

Renata Martins de Ángelo

Renata

Dulcinea Cipó Onório Barreto

Dulcinea

Maia de Souza Ferreira

Maia

Francieli Maria de Oliveira

Francieli

Keity Cipó de Oliveira

Keity

Samuel Eletorio Thomé Filho

Samuel

Manoel Timoteo de Almeida

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 76.247.337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00. **COMUNICA** à população que no dia **28 de Agosto de 2023 às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos)**, nas dependências da **Câmara Municipal**, Rua Monte Belo, nº 607, Centro, será realizada Audiência Pública, referente à **Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024.**

Icaraíma-PR, 21 de Agosto de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL- LOA/2024

Aos vinte e oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Monte Belo, 607, Centro, neste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, atendendo as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal reuniram-se os Vereadores Municipais, representantes dos Conselhos de Saúde, Conselhos de Assistência Social, Conselho do FUNDEB, demais funcionários da Câmara Municipal e comunidade em geral, assim como a Coordenadora Contábil **Vanessa dos Santos Bosso Rosseto**, a Auxiliar Contábil **Jisseuda Marques Vargens**; Às 17:30 horas a senhora Vanessa iniciou os trabalhos tomando a palavra apresentou aos presentes a pauta da audiência: **LOA-Lei do Orçamento Anual**, como prevista na Constituição Federal de 1998, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde *estima receita e fixa as despesas* para o exercício de 2024.

A estimativa da receita para o *Exercício de 2024* soma um montante de: R\$ 70.008.115,00 (setenta milhões, oito mil e cento e quinze reais), dos quais R\$ 55.341.805,49 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) classificado como **Despesas Correntes**, distribuídos da seguinte forma: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 31.922.184,61 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos); JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA: R\$ 1.060.300,00 (um milhão, sessenta mil e trezentos reais); OUTRAS DESPESAS CORRENTE: R\$ 22.359.320,88 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 13.624.367,10 (treze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) como **Despesas de Capital**, distribuídos da seguinte forma: INVESTIMENTOS: R\$ 12.263.367,10 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos); AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA: R\$ 1.361.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais); RESERVA DE CONTINGENCIA: R\$ 1.041.942,41 (um milhão, quarenta e um mil. Novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). O Orçamento de 2024 esta distribuído pelos Órgãos Municipais da seguinte forma:

Órgão 01 -Poder Legislativo: R\$ 2.320.000,00 (3,31% SOBRE O TOTAL);

Órgão 02-Governo Municipal: R\$1.494.000,00 (2,13% SOBRE O TOTAL);

Órgão 03-Secretaria de Administração: R\$7.005.158,12 (10,01 SOBRE O TOTAL);

Órgão 04-Secretaria de Planejamento: R\$ 368.000,00 (0,53% SOBRE O TOTAL);

Órgão 05-Secretaria de Fazenda: R\$ 5.260.406,90 (7,51% SOBRE O TOTAL);

Órgão 06-Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários: R\$ 17.068.800,12 (24,38% SOBRE O TOTAL);

Órgão 07-Secretaria da Saúde: R\$ 9.989.686,64 (14,27% SOBRE O TOTAL);

Órgão 08-Secretaria de Educação e Esportes: R\$ 10.892.583,64 (15,56% SOBRE O TOTAL);

Órgão 09-Secretaria da Agricultura: R\$ 684.000,00 (0,98% SOBRE O TOTAL);

Órgão 10-Secretaria de Industria, Comercio e Geração de Emprego: R\$ 312.500,00 (0,45% SOBRE O TOTAL);

Órgão 11-Secretaria de Assistência Social: R\$ 2.427.522,10 (3,47% SOBRE O TOTAL);
Órgão 12-Fundo de Aposentadorias - Fapi: R\$ 10.207.458,12 (14,58% SOBRE O TOTAL);

Órgão 13-Secretaria de Meio Ambiente: R\$ 1.247.000,00 (1,78% SOBRE O TOTAL);
Órgão 14-Secretaria de Cultura: R\$ 731.000,00 (1,04% SOBRE O TOTAL).

A Reserva de Contingência – Emenda Impositiva do Poder Legislativo tem o percentual de 2% (dois por cento) da *RCL do Exercício de 2022*, sendo o valor total estimado em: R\$ 913.279,00 (novecentos e treze mil, duzentos e setenta e nove reais) distribuída da seguinte forma: 1% (um por cento) será investido na área da Saúde, Emenda à Lei Orgânica nº003/2023- Art 74-A, valor: R\$ 456.639,50 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos); 1% (um por cento) demais áreas, valor: R\$ 456.639,50 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

Foi feita uma explanação adicional sobre o ICMS ECOLÓGICO, onde foi esclarecido que o valor recebido pelos municípios dependerá de seu próprio comprometimento com a preservação de suas unidades de conservação e mananciais; APA FEDERAL das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná APAM de Icaraíma e o Parque Nacional de Ilha Grande essas são as unidades de conservação do município; Valor destinado ao ICMS Ecológico de 2024 é de R\$ 901.599,35 (novecentos e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), que corresponde ao fator ambiental sobre o valor do ICMS Ecológico do Paraná, a estimativa do município para a despesas com a Secretaria de Meio Ambiente é de R\$ 1.247.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil reais), sendo aplicado R\$ 345.400,65 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos) a maior de recursos livres do Município.

Tendo sido apresentados e aprovados todos os itens da pauta, esclarecidas duvidas dos vereadores, foi encerrada a audiência, e para constar eu Jisseuda Marques Vargens lavrei a presente Ata, que estará à disposição dos vereadores e comunidade em geral.

Geraldo A. Carvalho

Gilneia Martins de Angelis

Osmir Siani Fulgericio

Angelia C. G. Antunes da Silva

Manoel Timóteo de Andrade

Dilene Maria da Silva

Suzano Falro Dutra

Samuel Eleutério Lameira Filho

Jisseuda Marques Vargens

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8008
E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Edital DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2023.

O Poder Executivo Municipal de Icaráima, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, convida os municípios de Icaráima, para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia 27 de Fevereiro de 2023, as 18:00 horas, na Câmara Municipal de Icaráima, localizada na Rua Mote Belo nº 607, neste município de Icaráima, como seguem:

ORDEM DO DIA:

I – AUDIÊNCIA PÚBLICA (inicio 18:00 horas, término previsto 19:00 horas)

- a) Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2022.

Prefeitura Municipal de Icaráima, 16 de fevereiro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8008
E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Edital DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 002/2023.

O Poder Executivo Municipal de Icaraima, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, convida os municípios de Icaraima, para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia 30 de maio de 2023, as 18:00 horas, na Câmara Municipal de Icaraima, localizada na Rua Mote Belo nº 607, neste município de Icaraima, como seguem:

ORDEM DO DIA:

I – AUDIÊNCIA PÚBLICA (inicio 18:00 horas, término previsto 19:00 horas)

- a) Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2023.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 22 de maio de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000
FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Filme aiana de Sines
Graudres & Andrade
Manoel Timóteo de Souza

Vereadora
Vereador
Vereador

Ata 82/2023. As 18h00 min do dia 29 de setembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, conforme Edital de Audiência Pública nº 010/2023, cujo objetivo é "demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do Segundo quadrimestre de 2023." Compareceu o responsável pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro Alves Machado, compareceram os Vereadores Manoel Timóteo de Almeida e Agnaldo Alberto Jardoso. Foram apresentados os seguintes dados:

Metas Previstas Consolidadas Totais

R\$ 22.280.868,24

Receitas Arrecadadas Totais

R\$ 18.886.027,40

Receita Líquida

R\$ 16.800.578,63

Evolução das Transferências Correntes

Maio

R\$ 3.862.249,65

Junho

R\$ 3.368.286,39

Julho

R\$ 4.823.257,44

Agosto

R\$ 3.355.081,52

Receitas de Capital

Maio

R\$ 868.751,76

Junho

R\$ 1.573.845,13

Julho

R\$ 309.207,27

Agosto

R\$ 725.348,24

Evolução Mensal Todas as Receitas

Maio

R\$ 4.731.001,41

Junho

R\$ 4.942.131,52

Julho

R\$ 5.132.464,71

Agosto

R\$ 4.080.429,76

Resultado Recetas Fixadas com Arrecadas

Fixada no Quadrimestre

R\$ 22.280.868,24

Realizada no Quadrimestre

R\$ 18.886.027,40

Resultado

R\$ -3.394.840,84

Despesas Fixadas no Ano

Despesas Correntes

R\$ 50.204.384,04

Despesas de Capital

R\$ 16.486.089,69

Total

R\$ 67.084.209,55

Resultado das Despesas

Fixada no Quadrimestre

R\$ 18.502.504,84

Realizada no Quadrimestre

R\$ 19.884.136,38

Resultado

R\$ -1.381.631,54

Despesas por Órgão

Secretaria de Saúde

R\$ 12.786.524,99

Governo Municipal

R\$ 1.337.116,13

Total Gerd

R\$ 19.884.136,38

Despesas por Fidejornia Econômica

Pessoal e Encargos

R\$ 7.744.977,69

Juros e encargos da Dívida

R\$ 334.586,95

Despesas Correntes

R\$ 5.663.372,30

Investimentos

R\$ 5.783.484,94

Amortização da Dívida

R\$ -357.714,50

Transferência para Fazenda

R\$ 1.426.666,62

Gastos com Pessoal

Despesas com pessoal

53,24%

Limite Padrão

48,60%

Limite Alota

51,30%

Limite Máximo

51,00%

Saldo em banco - 31/08/2023

R\$ 3.974.562,02

Aplicação em Saúde

27,21 %

Aplicação em Educação

26,50 %

Terminada a apresentação da audiência pública, a mesma foi encerrada e esta Ata será assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Audiência Pública nº 010/2023, de 25/09/2023.

FINALIDADE: Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2023.

Inicio: 18h00min, término previsto 19h00min.

Icaraima/PR, 29 de Setembro de 2023.

NOME	CARGO
Manoel Tomé de Andrade	Presidente
Anderson A. Cardoso	Vereador
Samuel Eleuterio Thomé Filho	Secretário Legislativo.
Pedro Leites Machado	(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8008
E-mail - contabil@icaraima.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Edital DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 003/2023.

O Poder Executivo Municipal de Icaráima, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, convida os municíipes de Icaráima, para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia 29 de setembro de 2023, as 18:00 horas, na Câmara Municipal de Icaráima, localizada na Rua Mote Belo nº 607, neste município de Icaráima, como seguem:

ORDEM DO DIA:

I – AUDIÊNCIA PÚBLICA (inicio 18:00 horas, término previsto 19:00 horas)

- a) Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2023.

Prefeitura Municipal de Icaráima, 25 de setembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **215813/24**

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Interessado: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Instrução nº: **5973/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de ICARAÍMA referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 4222/24 – CGM (peça 12), esta unidade opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, em virtude de apontamento no item *“Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”*.

Também foi destacada a incidência do Votor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, conforme Tabela 35 daquela Instrução.

Por meio do Despacho n.º 1220/24 – GCIZL (peça 13) foi assinalado prazo para manifestação pelo interessado, sendo ela apresentada na peça 17.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

A Instrução anterior desta unidade opinou pela existência de irregularidade no item *“Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”* por constatar que não houve aportes suficientes para amortização do déficit atuarial do exercício de 2023, sendo pago somente o valor de R\$ 255.142,55, restando uma diferença a menor de -R\$ 3.265.193,22, conforme tabela 34 daquela Instrução.

Sobre esse ponto a defesa aduz o seguinte:

Devido à dificuldade financeira ocorrido no exercício de 2023, sabendo que o valor do pagamento do aporte é pago pela fonte livre, e que esse problema é nacional, e que os municípios de pequeno porte acabam não tendo recurso suficiente, pois tem que manter a máquina pública funcionando, mas preocupado em cumprir com as obrigações fiscais o município, encaminhou uma lei para a Câmara Municipal de Icaraíma solicitando à autorização para parcelar o pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, segue em anexo a lei, e os comprovantes do pagamento que totalizam o montante devido. Sendo assim entendemos que o referido apontamento pode ser convertido para ressalva.

Acompanham a manifestação sobre esse tópico:

- a) o relatório da avaliação atuarial de 2023 (fls. 8/63);
- b) a Lei nº 1.902/23, que, dentre outras providências, homologou o referido relatório (fls. 64/67);
- c) relação de empenhos pagos ao fundo de aposentadoria e pensões municipal (fls. 68/72);
- d) Lei nº 1.888/23 que autoriza *“o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regimento Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais”* (fls. 73/74);
- e) Demonstrativo do Acordo de parcelamento nº 75/24 (fls. 75/77) e documentos relacionados a pagamento de parcelas (fls. 79/88)

Inicialmente observa-se que na fl. 72 da peça 17 figura o empenho nº 114/24, no valor de R\$1.197.028,93, que não obstante tenha sido cadastrado como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

aporte para cobertura do déficit atuarial de 2024 em sua descrição consta “REFERENTE APORTES PARA COBRIR DEFICIT ATUARIAL REF JANEIRO/2023 - R\$ 134.966,22 REF FEVEREIRO/2023 - R\$ 264.961,28 REF MARÇO/2023 - R\$ 265.228,55 REF ABRIL/2023 - R\$ 266.319,23 REF MAIO/2023 - R\$ 265.553,65 TOTAL: 1.197.028,93”.

Ou seja, acrescendo o referido valor recolhido em 2024 ao valor pago em 2023 de R\$255.142,55 (conforme Tabela 34 da instrução anterior), totaliza-se o valor de R\$1.452.171,48, restando pendente de recolhimento o valor de R\$2.068.164,29, que é justamente o valor objeto do parcelamento (fl. 75 da peça 17).

Todavia, entende esta unidade que a realização de parcelamento, ainda que previsto em lei, não supre a falta do repasse de valores previdenciários que deveria ter ocorrido em época própria, além de transferir para os exercícios e gestões seguintes as obrigações financeiras do exercício financeiro em análise, gerando risco de instabilidade nos regimes previdenciários, podendo ocasionar ausência de recursos financeiros para fazer frente às obrigações com benefícios previdenciários atuais e futuros, comprometendo o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Não é demais ressaltar, também, que nos termos do Anexo I da Instrução Normativa nº 172/22, o escopo de análise desta unidade técnica em relação à prestação de contas do prefeito sobre o tema leva em consideração o seguinte item: “5.2. *Pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.*” (destaquei), o que na hipótese não ocorreu, pois o laudo contava com o pagamento integral do valor do aporte no próprio exercício 2023.

Assim, mantém-se o opinativo da instrução anterior.

2.2. Avaliação da Atuação Governamental

Em relação à pontuação na área de Transparência e Relacionamento com o cidadão, justifica o Município: a) que houve falha no preenchimento das questões, destacando, em relação à audiência pública com a participação popular, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

realização de audiência pública em 2023; b) há disponibilização do serviço do e-sic no portal municipal; c) o Município obteve nível prata no ITP 2023.

Juntou, nesse sentido, a documentação de fls. 90/101.

Ressaltamos que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor do art. 20, §1º da IN nº 172/22¹, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos interlocutores municipais.

Analisando o teor da documentação apresentada, entende esta unidade que ela não se mostra suficiente para alterar as respostas registradas em relação às questões auxiliares relacionadas ao IV 15. Audiências públicas com a participação popular, que abrangem outros pontos além da mera realização da audiência.

No tocante à disponibilização de serviços no portal municipal, mostra-se inviável aferir se no exercício de 2023 tal medida já era adotada, especialmente considerando a resposta negativa registrada.

Por fim, esclarece-se que o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) é uma avaliação realizada no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). O referido índice é citado na Instrução desta unidade a título de contextualização, porém não se confunde com a avaliação de implementação de políticas públicas objeto dos formulários eletrônicos conforme Instrução Normativa nº 172/22 e demais normativas pertinentes.

¹ IN 172/22

Art. 20. A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do inciso II do art. 5º.

§ 1º **Não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade das contas com fundamento na avaliação tratada neste artigo.** (grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Dessa forma, reiteram-se as conclusões expostas na Instrução anterior.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o opinião pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, em virtude de apontamento no item “*Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial*”.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022².

CGM, 26 de novembro de 2024.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Gerente
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Coordenador
Matrícula 51.620-1

² Art. 26. (...)

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N°: 215813/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1760/24

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROTOCOLO N º: 215813/24**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA****INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****PARECER: 1214/24**

*Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2023.
Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade
das contas.*

Trata-se de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Icaraíma, sr. Marcos Alex de Oliveira, referente ao exercício de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução nº 4222/24, se manifestou pela irregularidade das contas, com base no resultado da análise da execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 217-A do RI e em conformidade com o escopo estabelecido na IN nº 172/22.

Em sua análise, o setor técnico identificou a existência de irregularidades no item “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”.

Nessa linha, identificou uma diferença a menor no valor de -R\$ 3.265.193,22, conforme Tabela 34 da mencionada Instrução (fl. 40, peça 12), em relação aos “Aportes para Amortização do Déficit Atuarial”, deixando de cumprir o artigo 9º da Lei Federal nº 9717/1998 e os artigos 53, §1º e 55 da Portaria MF nº 464/2018.

Em relação à avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, destacou que foram apurados os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 6,85; Saúde: 7,65; Assistência Social: 4,20; Administração Financeira: 2,28; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 2,47; e Previdência Social: 4,55.

Por meio do Despacho nº 1220/24 – GCIZL, o i. Relator determinou a intimação do interessado para apresentação de contraditório.

Em resposta (peça 17), o Município afirmou que em virtude da dificuldade financeira enfrentada durante o exercício financeiro de 2023, realizou o parcelamento do pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial, conforme comprovantes de pagamento anexos.

Ainda, acerca da pontuação obtida na avaliação governamental, alegou a ocorrência de falha no preenchimento dos questionários relativos ao item “Transparência e Relacionamento com o Cidadão”.

Diante disso, acostou documentação referente ao convite de Audiência Pública convocando a população para participação da discussão e apreciação dos projetos de leis, bem como apresentou *links* de acesso à página do Portal Transparência da Prefeitura.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Reanalisando o feito, na Instrução nº 5973/24 – CGM, a unidade técnica reiterou o opinativo pela irregularidade das contas por entender que as justificativas apresentadas pelo interessado não são capazes de afastar a inconsistência constatada, visto que restou pendente de recolhimento o valor R\$ 2.068.164,29, referente ao objeto do parcelamento (peça 17, fl. 75).

Ainda, ressaltou que o parcelamento dos valores relativos ao aporte para equacionamento do déficit atuarial não supre a falta do repasse de valores previdenciários devidos que ocorreriam em época própria, transferindo aos exercícios subsequentes as obrigações financeiras do exercício financeiro em análise, gerando risco de instabilidade no regime previdenciário.

Compulsando os autos, e mais, subsidiado pela análise da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em exame, conforme instrução.

Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas, orienta-se que a Câmara Municipal de Icaraíma, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária.

É o parecer.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Imm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215813/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1760/2024 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3351, do dia 06/12/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/12/2024



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 396/2025

PROCESSO N°: 215813/24

Data e Hora da redistribuição: 28/01/2025 16:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despacho Processual Diverso 275/2023 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, conforme Resolução 24/2010 do(a) Diretoria Geral, no processo nº 662460/10 - por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

DP, em 28/01/2025

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr.51.729-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 215813/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: **DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ADVOGADO /

PROCURADOR:

CERTIDÃO DE VISTA N° 89/25

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Fábio de Souza Camargo na Sessão Ordinária Virtual nº 5 da Segunda Câmara, realizada no período de 14 a 16 de abril de 2025.

2^a SECAM, em 24 de abril de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1



TCEPR

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo n.º 215813/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 185/2025

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo.....	3
2. O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	5
2.2. Administração Municipal.....	6
3. Fundamentação	8
3.1. Governo Municipal.....	8
3.1.1. Educação	9
3.1.2. Saúde	15
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	23
3.1.5. Administração Financeira.....	26
3.1.6. Previdência Social	31
3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	33
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	35
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	36
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico	37
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	40
3.2.4. Gestão Fiscal	41
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	43
3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira	44
4. Voto.....	45
5. Voto Divergente	46
6. Deliberação.....	49

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ICARAÍMA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de ICARAÍMA** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ICARAÍMA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ICARAÍMA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 4222/24 - CGM (peça 12), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1214/24 - 5PC (peça 20)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **8.991 habitantes**² (209º mais populoso do Paraná), o Município de ICARAÍMA está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 694,499 km²** e figura como o 337º com maior densidade demográfica no Estado (12,95 habitantes por km²)³.

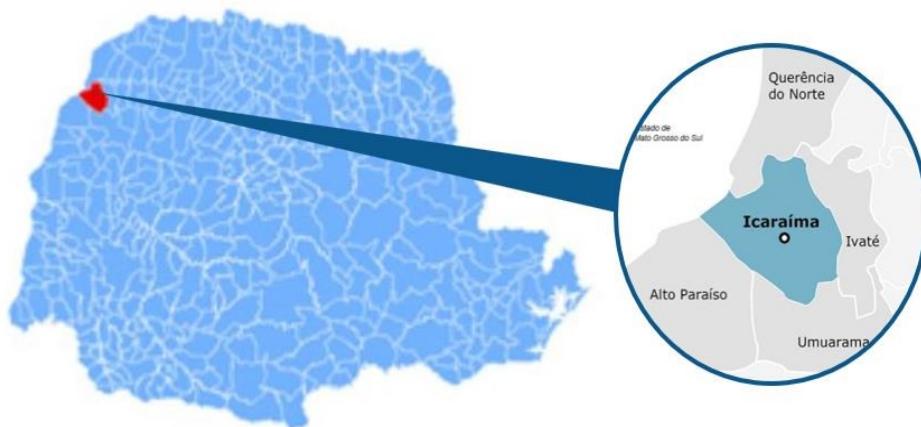


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ICARAÍMA alcançou **R\$ 32.253,00**, o que o colocou como o 274º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	32.253,00	39.534,86	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	247.415,42	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	228.495,56	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	66.808,85	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	37.213,75	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	79.687,67	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	44.785,29	68.471,77	147.804,19

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	301º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,83	297º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	238º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,41	307º

FONTE: Ipardes

2.2. Administração Municipal

O Município de ICARAÍMA atualmente é governado pelo senhor DEVAIR FABRIS, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DEVAIR FABRIS	01/01/25	31/12/28
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/24
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ICARAÍMA nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	199512/23	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	18/12/24
2021	217975/22	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	13/11/23
2020	169594/21	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2019	222769/20	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	17/03/21
2018	206526/19	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	17/07/20

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de ICARAÍMA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparéncia e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de ICARAÍMA dispõe atualmente de **6 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **960 matrículas**:

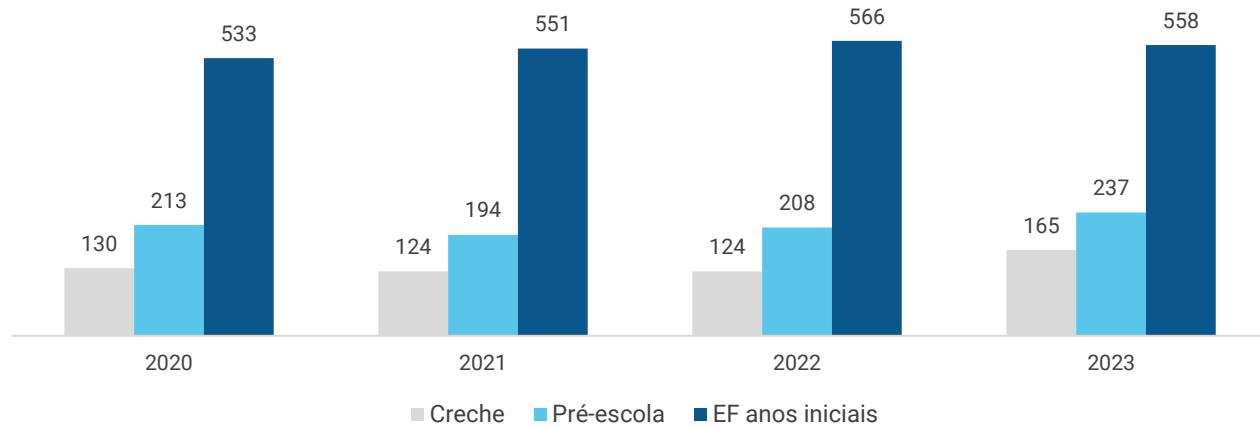
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	4	3
Matrículas	165	237	558

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 84 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,80, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,30 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

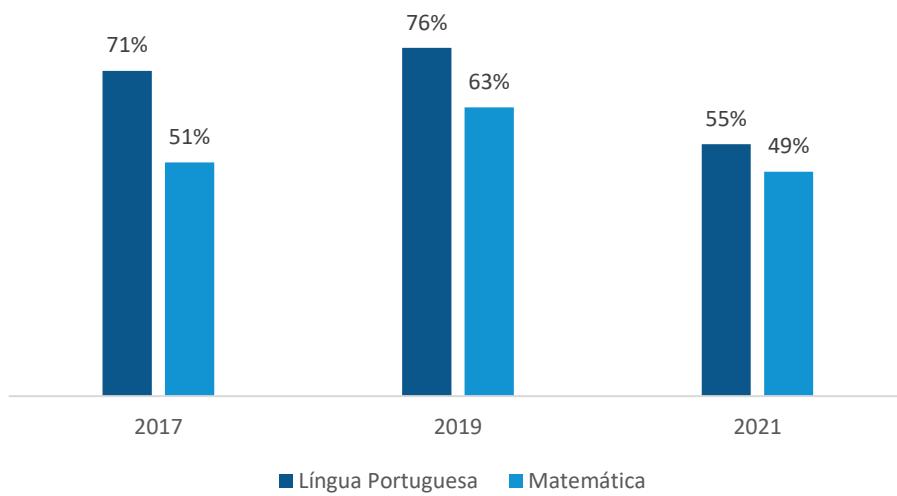
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **55% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de ICARAÍMA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **49%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **93,60%** e **9,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 12.759.045,59**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	591.796,40	591.785,87	591.785,87
361 - Ensino Fundamental	9.328.423,94	8.486.843,20	8.486.256,47
364 - Ensino Superior	206.149,21	206.149,11	206.149,11
365 - Educação Infantil	3.681.644,53	3.235.996,76	3.235.996,76
366 - Educação de Jovens e Adultos	26.294,73	26.294,73	26.294,73
367 - Educação Especial	211.975,94	211.975,92	211.975,92

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.085.880,19
1.1. Pessoal e Encargos	9.368.059,70
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.717.820,49
1.3.1. Material de Consumo	781.101,09
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395.436,55
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.541.282,85
2. Despesas de capital	673.165,40
2.1. Investimentos	673.165,40
2.1.1. Obras e Instalações	425.546,30
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	63.084,00
2.1.3. Demais investimentos	184.535,10
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de ICARAÍMA foi de **R\$ 15.209,40** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 8.049,74** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,85** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,70 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,9	7,0	+2,1
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,6	7,1	+2,5
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,1	7,5	+1,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	6,7	+0,2
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,2	5,0	-0,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,2	3,7	-0,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,1	8,2	+0,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMi0jR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de ICARAÍMA conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,57	11,93	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,34	10,14	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,63	9,87	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	15,27	13,53	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de ICARAÍMA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	47,00	56,95	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	63,00	57,14	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	56,27	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	39,00	29,41	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	92,00	80,27	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	32,00	41,55	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	30,00	42,23	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1^a (primeira) até a 12^a (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função “10 – Saúde” foi de **R\$ 14.748.672,33**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	10.336.366,11	9.413.568,13	9.260.700,69
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.397.178,04	5.063.914,86	5.022.875,91
304 - Vigilância Sanitária	644.919,26	271.189,34	270.291,34

FONTE: TCE-PR**Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	14.387.294,08
1.1. Pessoal e Encargos	7.104.315,32
1.2. Juros e Encargos da Dívida	236,54
1.3. Outras Despesas Correntes	7.282.742,22
1.3.1. Material de Consumo	1.476.300,77
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.702.164,91
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.104.276,54
2. Despesas de capital	361.378,25
2.1. Investimentos	360.624,15
2.1.1. Obras e Instalações	112.669,89
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	236.937,34
2.1.3. Demais investimentos	11.016,92
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	1.023.810,84

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,65** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,30 pontos com relação ao ano de 2022**.

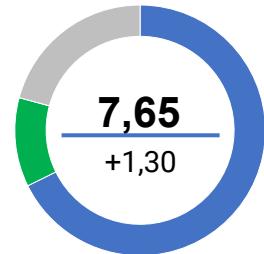


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,5	7,9	+0,4
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,8	4,8	+1,0
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,9	5,9	+2,0
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,4	8,6	+0,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,1	9,2	+2,1
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,3	8,1	+0,8
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,4	8,1	+1,7
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,4	8,6	+2,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

PCA 2023| Município de ICARAÍMA | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.OUVO

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como atendido.

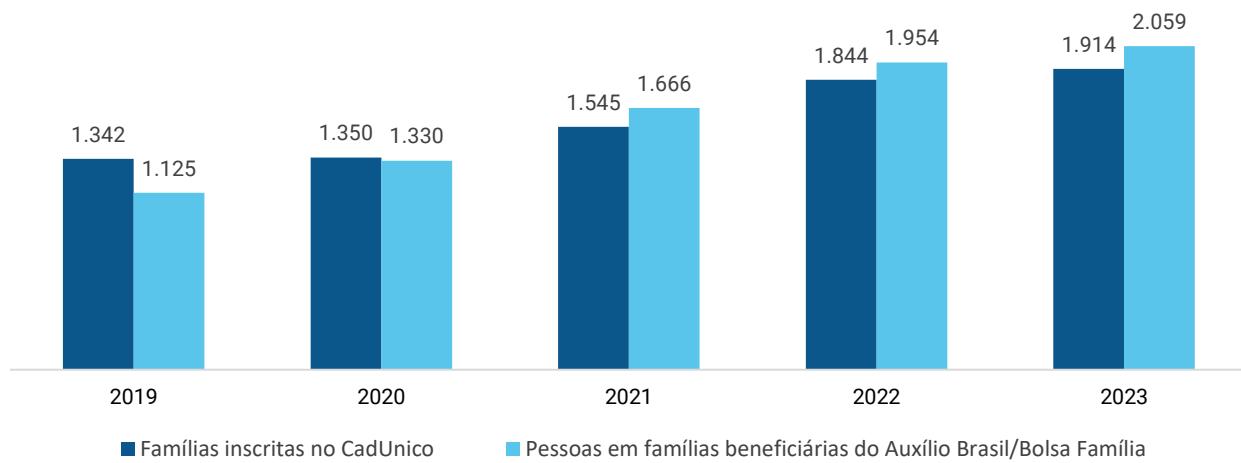
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de ICARAÍMA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **8.991** habitantes, o Município de ICARAÍMA possuía, em dezembro de 2023, um total de **2.059** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.914**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.031.307,42**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.194.600,00	1.110.158,52	1.110.158,52
241 - Assistência ao Idoso	100.815,00	35.310,97	35.310,97
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	153.427,75	36.884,07	36.884,07
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	268.292,27	98.611,06	98.611,06
244 - Assistência Comunitária	972.037,56	750.342,80	749.978,72

FONTE: TCE-PR

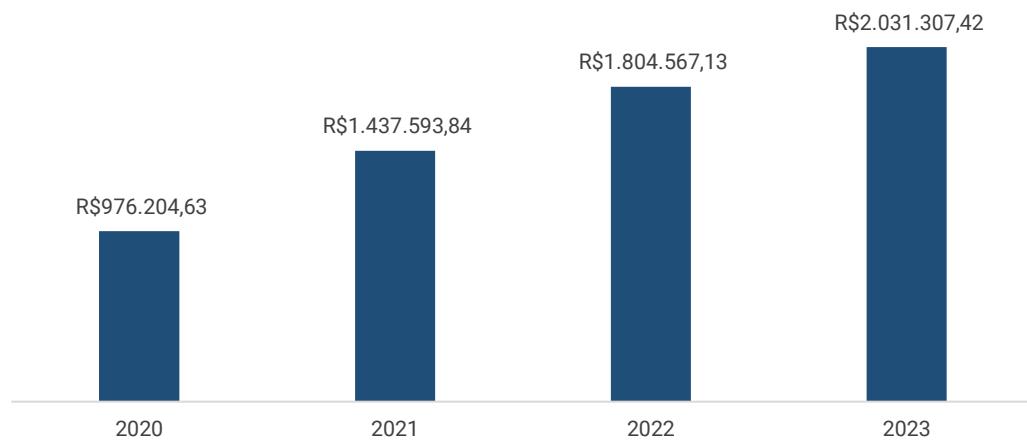
⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.880.107,96
1.1. Pessoal e Encargos	1.046.365,83
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	833.742,13
1.3.1. Material de Consumo	217.724,32
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.360,05
1.3.3. Demais outras despesas correntes	385.657,76
2. Despesas de capital	151.199,46
2.1. Investimentos	151.199,46
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	133.524,40
2.1.3. Demais investimentos	17.675,06
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023**FONTE: TCE-PR**

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,20** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,90 pontos com relação ao ano de 2022**.

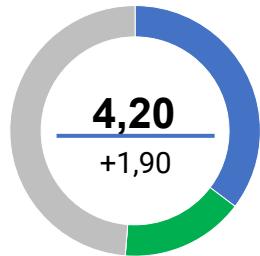


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,3	4,5	+3,2
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	1,7	0,0
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	1,5	2,6	+1,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,8	1,9	-0,9
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	3,3	7,1	+3,8
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	3,8	0,0
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,7	7,8	+6,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIImRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VKTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de ICARAÍMA obteve uma nota de 75,38% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 209 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,47** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -0,18 pontos com relação ao ano de 2022**.

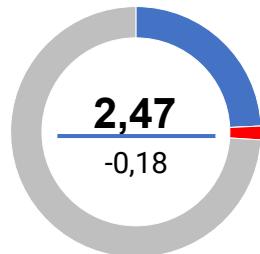


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,6	4,7	-0,9
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	6,1	-1,7
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	4,0	+4,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,5	0,0	-2,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiislmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.911/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	67.084.209,55	83.617.109,14	68.918.790,70
Despesa (R\$)	61.621.948,86	81.317.112,42	62.386.547,96

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.781/2021	https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-icaraima/ppas
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.840/2022	https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-icaraima/ldos
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.853/2022	https://docmunicipal.com.br/prefeitura-municipal-de-icaraima/loas

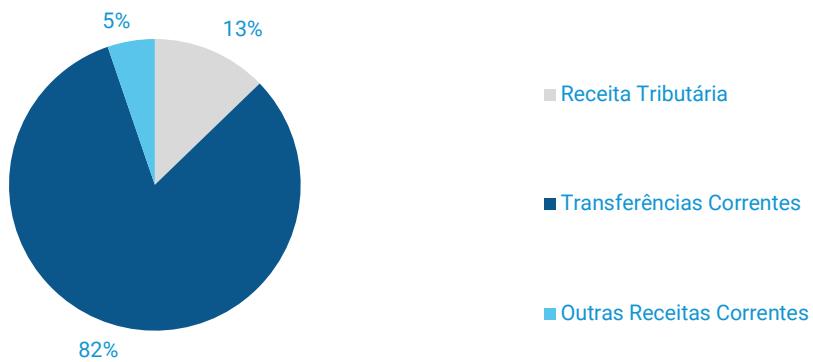
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de ICARAÍMA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 47.826.989,71**, sendo **R\$ 39.211.888,22 (81,99%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.920.982,73	32,84
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	864.782,40	14,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.749.625,21	29,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.313.264,31	22,45
Total	5.848.654,65	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.610.158,09	36,75
Transferências SUS	4.866.348,80	10,77
Transferências FNDE	695.256,96	1,54
Cota-parte do ICMS	11.135.710,66	24,64
Cota-parte do IPVA	1.785.260,99	3,95
Transferências Estaduais para Saúde	654.199,61	1,45
Transferências do Fundeb	5.736.327,31	12,69
Outras Transferências	3.713.020,25	8,22
Total de Transferências Correntes	45.196.282,67	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.985.125,02	-
Total Apurado	39.211.157,65	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,28** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,11 pontos com relação ao ano de 2022**.

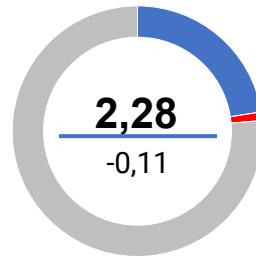


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,3	2,6	-0,7
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	0,8	-0,9
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,7	0,6	-1,1
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,1	0,0
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	2,7	5,1	+2,4
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	1,9	-0,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	3,6	3,6	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,5	1,5	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIImRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VKLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de ICARAÍMA na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,55**, o que representou uma **variação positiva de 0,83 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	1,7	+0,4
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	10,0	0,0
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	3,6	1,5	-2,1
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	3,1	+3,1
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	2,2	5,0	+2,8
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,2	6,0	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Avaliação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão;

O Município apresentou índice de Transparência e Relacionamento com o Cidadão de 2,47, representando uma variação negativa de 6,79% em relação à sua nota do exercício anterior, atraindo a incidência do Votor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 deste Tribunal de Contas.

Em sua peça de defesa, alega que houve equívoco nas respostas dos quesitos referentes à audiência pública, passando de 7,5 do exercício anterior para 0,00 no exercício de 2023; que apresenta publicação do convite de audiência pública e ata com a participação popular.

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser julgado regular com ressalvas o presente apontamento.

Inicialmente, não se verificam procedentes as alegações da Defesa, uma vez que os quesitos que fizeram parte da nota obtida pelo Município se referem às formas de publicidade que são aplicadas às referidas audiências públicas, e não a sua realização em si, conforme se verifica no BI dos dados do Progov¹⁰, disponíveis no site deste Tribunal de Contas.

Apesar disso, conforme Votor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 deste Tribunal de Contas, quando a nota do Município for inferior à média dos municípios ou inferior à 5 e houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida no exercício anterior, como ocorreu no presente caso, e for a primeira incidência durante a gestão do Prefeito Municipal, que também ocorre no presente caso, trata-se de julgamento pela ressalva das contas, frente à ausência de gravidade da presente questão.

É necessário que os Prefeitos Municipais fiquem atentos às regras estabelecidas no Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 deste Tribunal de Contas, e providenciem melhorias ou manutenção de suas notas, de acordo com os questionamentos realizados no âmbito do PROGOV, a fim de não reincidirem nos Vetores estabelecidos no referida normativa e, com isso, atraírem a incidência do julgamento pela irregularidade das contas.

Frente ao exposto, deve ser julgado regular com ressalvas o presente apontamento.

¹⁰ Disponível em <

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZlslmMi0jR9> >

Avaliação da atuação governamental na área de Administração Financeira.

O Município apresentou índice de Administração Financeira de 2,28, representando uma variação negativa de 4,60% em relação à sua nota do exercício anterior.

Em sua peça de defesa, alega que houve equívoco nas respostas de seus quesitos, pois disponibiliza serviço de atuação com o cidadão e todos os dados de sua administração no portal de transparência, obtendo a posição 209 no ITP 2023, com 75,38%, 100% das essências e ficando no nível prata de Transparência.

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser julgado regular o presente apontamento.

Inicialmente, não se verificam procedentes as alegações da Defesa, uma vez que, conforme bem concluiu a CGM, “*no tocante à disponibilização de serviços no portal municipal, mostra-se inviável aferir se no exercício de 2023 tal medida já era adotada, especialmente considerando a resposta negativa registrada*”¹¹; e que “*o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) é uma avaliação realizada no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)*”¹², não se confundindo com os quesitos constantes nos formulários eletrônicos aplicados no âmbito do PROGOV.

Apesar disso, não houve incidência de qualquer dos Vetores previstos no Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 deste Tribunal de Contas, que preveem determinadas variações negativas nas notas obtidas pelos municípios para se concluir pela irregularidade ou pela regularidade com ressalvas das contas, não havendo qualquer motivo para reprovação do presente item.

Frente ao exposto, deve ser julgado regular o presente apontamento.

¹¹ Pg. 04 da peça 18 destes autos.

¹² Idem.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), resumido no [Quadro 6](#):

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ICARAÍMA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Ínicio	Final
GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005**¹³.

¹³ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.923.465,76** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁴, o que representou **26,63%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	37.260.682,03
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	9.956.498,53
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.985.125,59
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.971.372,94
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	33.032,77
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.923.465,76
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,63%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

¹⁴ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de ICARAÍMA obteve o total de **R\$ 5.796.020,43** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹⁵.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.796.020,43	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.796.020,43	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.759.564,61	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	82,12%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	134.095,67	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,69%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023**.

¹⁵ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de ICARAÍMA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 5.871.549,96	R\$ 6.206.511,18	Não Aplicável
2021	R\$ 7.739.480,35	R\$ 7.524.318,01	-R\$ 215.162,34
2022	R\$ 8.954.631,11	R\$ 9.034.920,41	R\$ 80.289,30
2023	R\$ 9.315.170,51	R\$ 9.923.465,76	R\$ 608.295,25
Total	R\$ 31.880.831,93	R\$ 32.689.215,36	R\$ 473.422,21

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.209.295,58** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **25,74%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ICARAÍMA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	35.774.282,62
2. Despesas com ASPS	9.209.295,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.209.295,58
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,74%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	28.136.318,67	100,00	33.732.832,09	100,00	40.047.569,92	100,00	41.392.136,33	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	25.949.354,02	92,23	30.290.354,50	89,79	39.544.981,13	98,75	39.357.192,90	95,08
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.186.964,65	7,77	3.442.477,59	10,21	502.588,79	1,25	2.034.943,43	4,92
4 – Interferências Financeiras	-1.553.430,42	-5,52	-1.715.017,19	-5,08	-1.870.622,12	-4,67	-2.112.066,38	-5,10
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	633.534,23	2,25	1.727.460,40	5,12	-1.368.033,33	-3,42	-77.122,95	-0,19
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	345.602,90	1,23	13.959,81	0,04	191.483,07	0,48	127.208,35	0,31
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	979.137,13	3,48	1.741.420,21	5,16	-1.176.550,26	-2,94	50.085,40	0,12
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-256.958,75	-0,91	722.178,38	2,14	2.463.598,59	6,15	1.287.048,33	3,11
11 – Total do Ativo Realizável	82.615,20	0,29	83.244,64	0,25	179.602,28	0,45	190.712,91	0,46
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	639.563,18	2,27	2.380.353,95	7,06	1.107.446,05	2,77	1.146.420,82	2,77

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 32, linhas 9 e 12)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	37.128.521,65	18.139.269,28	48,86	Alerta 90%
31/12/2021	40.802.753,63	18.965.515,03	46,48	Normal
30/06/2022	44.917.088,23	20.559.043,63	45,77	Normal
31/12/2022	44.180.370,95	22.325.381,25	50,53	Alerta 90%
30/06/2023	44.036.292,32	23.360.868,98	53,05	Alerta 95%
31/12/2023	45.812.651,39	23.476.796,04	51,25	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	35.093.303,22	5.289.706,91	15,07	Normal
30/06/2021	37.128.521,65	3.866.124,61	10,41	Normal
31/12/2021	40.802.753,63	1.633.933,79	4,00	Normal
30/06/2022	44.917.088,23	578.811,65	1,29	Normal
31/12/2022	44.563.950,15	4.844.718,11	10,87	Normal
30/06/2023	44.686.703,52	6.397.246,44	14,32	Normal
31/12/2023	46.783.611,39	2.053.272,98	4,39	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça @nrPecaProcessual, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela @nrLeiMunicipal. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de **R\$ 3.520.335,77**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de ICARAÍMA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 255.142,55**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.520.335,77
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	255.142,55
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-3.265.193,22

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o governo municipal **cumpriu com ressalvas** o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, opinaram pela irregularidade das contas em virtude de ausência do pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial.

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser considerado regular com ressalvas o presente apontamento.

É ampla a jurisprudência deste Tribunal ao considerar regular com ressalvas quando constatada a ausência do pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, mas houver parcelamento de tal obrigação com o regular adimplemento das respectivas parcelas, a exemplo dos Pareceres Prévios nº 444/24, 286/24, 484/24, 372/24, 271/24 e 224/24, todos emitidos no âmbito do PROGOV.

No presente caso, verificou-se que no exercício de 2023 o Município aportou somente R\$ 255.142,55, deixando de aportar R\$ R\$ 3.265.193,22 ao regime próprio de previdência a título de cobertura do déficit atuarial.

No entanto, em sede de contraditório, conforme constatado pela CGM, o Município recolheu, logo no início de 2024, R\$ 1.197.028,93 a título de aportes para a cobertura do déficit atuarial referentes aos meses de janeiro a maio de 2023.

Com isso, “*acrescendo o referido valor recolhido em 2024 ao valor pago em 2023 de R\$255.142,55 (conforme Tabela 34 da instrução anterior), totaliza-se o valor de R\$1.452.171,48, restando pendente de recolhimento o valor de R\$2.068.164,29*¹⁷”, valor este que foi objeto de parcelamento, nos termos da Lei Municipal nº 1888/23¹⁸, em 60 prestações mensais, devidamente registrado junto ao MPS – Ministério da Previdência Social, conforme o Demonstrativo de Acordo de Parcelamento nº 75/24¹⁹, estando em regular adimplemento, conforme Guias de Recolhimento de Parcelamento²⁰.

Em consulta ao site do CADPREV, verifica-se que o Município se encontra em situação regular perante o Ministério da Previdência Social, possuindo CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária válida, indicando que está adimplente com os valores de seu parcelamento.

Desse modo, tendo em vista a jurisprudência consolidada deste Tribunal, e de que houve parcelamento das obrigações referentes aos aportes para cobertura atuarial, com o seu respectivo adimplemento, deve ser julgado regular com ressalvas o presente apontamento.

¹⁷ Pg. 03 da peça 18.

¹⁸ Pg. 73 da peça 18.

¹⁹ Pg. 75 a 77 da peça 18.

²⁰ Pg. 79 a 88 da peça 18.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.
 - ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente

Com a máxima vénia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, divirjo parcialmente da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto à ressalva das contas analisadas em razão do “*baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão*”.

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, segundo metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, é necessário ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isso, comprehendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal²¹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais. Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma

²¹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, comprehendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas às contas em análise. Isso porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

Ante o exposto, acompanho a proposta do Relator quanto à regularidade com ressalva das contas do **Prefeito Municipal de Iracáima**, uma vez que não há nos autos qualquer apontamento que possa influir em posição diversa, porém, **sem** aposição de ressalva em razão do *“baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão”*.

Além disso, no que tange à matéria de aportes, sigo o entendimento do ilustre Relator. Verifiquei que a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, após análises das justificativas apresentadas pelo gestor, entenderam pela irregularidade das contas em razão de ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial.

O Município de Iracáima apresentou um aporte de R\$ 1.452.171,48 para equacionar o déficit atuarial de seu RPPS, resultando em uma diferença negativa de R\$ 2.068.164,29. Apesar da recomendação inicial de irregularidade pelas instâncias técnicas e ministeriais, o gestor municipal demonstrou que o saldo devedor foi devidamente parcelado com respaldo na Lei Municipal nº 1888/23, conforme termo de parcelamento apresentado (75/24, fls. 75/77).

Precedentes do Tribunal de Contas indicam que, em situações similares, as contas podem ser consideradas regulares com ressalvas, desde que o parcelamento seja legal e as parcelas estejam em dia. Exemplos incluem os Acórdãos nº 32/21, nº 283/23 e nº 271/24, que reconheceram a legalidade dos parcelamentos como suficiente para afastar a irregularidade.

Portanto, considerando os argumentos apresentados e a jurisprudência consolidada, conclui-se pela regularidade do item com ressalva, destacando que o

parcelamento do déficit atende aos requisitos legais e não justifica a classificação das contas como irregulares.

Considerando os fatos expostos, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do senhor Marcos Alex de Oliveira, na qualidade de prefeito do Município de Icaraíma, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.
 - ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros AUGUSTINHO ZUCCHI e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou de modo divergente, conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Virtual n.º 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROTOCOLO Nº: 215813/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO: 339/25

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215813/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 185/2025 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3470, do dia 26/06/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/06/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 215813/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, DEVAIR FABRIS

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 621/25 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 185/2025, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3470, do dia 26/06/2025, e transitou em julgado em 04/07/2025.¹

2ª SECAM, em 7 de julho de 2025.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 3911/25
PROCESSO Nº : 215813/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, DEVAIR FABRIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 185/25 – S2C (peça 24), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	Regular com Ressalvas	2023

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3470 do dia 26/06/2025.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 7 de julho de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 519/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 215813/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 185/25-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3470, de 26/06/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 04/07/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 215813/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 215813/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de ICARAÍMA
Rua Monte Belo, 607
ICARAÍMA-PR
87.530-000

¹ *“Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 215813/24

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO : DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÃO : 4323/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 519/25 - OPD/GP no CNPJ nº. 77.930.386/0001-65.

DP, em 16 de julho de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP